



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 250

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de dezembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Educação.....	3
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	44
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	56
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	74

### Presidência da República

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E**  
**COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 74,**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Processo nº 50311.002308/2013-87

Empresa penalizada: TECON Salvador S.A., CNPJ Nº 03.642.342/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente a infração prevista no art. 32, XXV e declarando subsistente a infração prevista no art.

34, I; ambos os artigos da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ, aplicando a penalidade de advertência.

**BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
 Superintendente

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS**  
**E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 70,**  
**DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50301.002152/2013-53

Empresa penalizada: Estaleiro Mauá S.A., CNPJ Nº 02.926.485/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela recorrente, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, revendo o valor da penalidade de multa pecuniária para R\$ 5.000,00, pela infração tipificada no inciso V, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução 3.274/ANTAQ.

**NEIRIMAR GOMES DE BRITO**  
 Gerente

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 71,**  
**DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 50312.002034/2014-13

Empresa penalizada: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ Nº 27.316.538/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela recorrente, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pelo descumprimento da infração prevista no inciso XVI, do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução 3.274/ANTAQ.

**NEIRIMAR GOMES DE BRITO**  
 Gerente

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTARIA Nº 3.109, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a equivalência entre sistemas de regulação das funções de manutenção dos EUA e do Brasil.

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE,** no uso das atribuições pelo art. 1º da Portaria nº 2896, de 2 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto na seção 43.17 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43 (RBAC nº 43), e considerando o que consta do processo nº 00066.057848/2014-50, resolve:

Art. 1º Declarar que, de acordo com o disposto pelo parágrafo 43.17(b)-I(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 43 (RBAC nº 43), o sistema de regulação das funções de manutenção de aeronaves mantido pela Federal Aviation Administration - FAA nos Estados Unidos da América é compatível com o sistema mantido pela ANAC no Brasil.

Art. 2º Atribuir à Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada - GGAC a atividade de acompanhar as condições necessárias para manter a equivalência entre os sistemas de regulação das funções de manutenção de aeronaves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DINO ISHIKURA**

**GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE**  
**CONTINUADA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.105 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1412-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PRECISION ELETROLICS, LLC, válido até 31 de dezembro de 2016. Processo nº 00066.029792/2014-43

Nº 3.106 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1412-62/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AAR AIRCRAFT SERVICES, INC, válido até 31 de dezembro de 2016. Processo nº 00066.018917/2014-18.

Nº 3.107 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7210-05/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico TAF - TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA. Processo nº 00065.173459/2013-08.

Nº 3.108 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7204-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HANGAR FONTOURA LTDA. Processo nº 00066.053998/2014-94.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

**EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DEZEMBRO 2014

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

**ATENÇÃO! PROGRAME-SE.**

No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.

Nº 3.110 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-6IJJ-08-00, emitido em 18 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME, em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 361/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 15 de dezembro de 2014. Processo nº 00058.042185/2014-78.

Nº 3.111 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-6IJJ-06-00, emitido em 15 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMBARÁ LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 342/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 15 de dezembro de 2014. Processo nº 00058.056766/2014-97.

Nº 3.112 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-6IJJ-05-00, emitido em 15 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária INTERNACIONAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 341/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 15 de dezembro de 2014. Processo nº 00058.056817/2014-81.

Nº 3.113 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-6IJJ-07-00, emitido em 15 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA MANAÍN LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 340/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 15 de dezembro de 2014. Processo nº 00058.081122/2014-48.

Nº 3.114 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-5IJJ-09-00, emitido em 18 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária MERCAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 687/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 18 de dezembro de 2014. Processo nº 00068.006610/2014-46.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

## Ministério da Cultura

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 67, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01 - Processo nº 01510.001452/2014-25

Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de implantação do TGB - Graneliro da Bábítonga  
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº 01510.001666/2014-00

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Interventiva terrestre em área de 100 ha do empreendimento Estaleiro CMO  
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina

Prazo de validade: 06 (seis) meses

03 - Processo nº 01510.001107/2014-91

Projeto: Prospecção Arqueológica na área de implantação da SC-412  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Municípios de Blumenau e Gaspar, Estado de Santa Catarina  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

04 - Processo nº 01502.001390/2014-51

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XII, Sento Sé - BA  
Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque

Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 13 (treze) meses

05 - Processo nº 01500.001507/2014-16.

Projeto: Análise do Projeto de Acompanhamento Arqueológico na Rua da Gamboa, 141, Centro, Rio de Janeiro.  
Arqueóloga Coordenadora: Simone de Souza Mesquita.  
Apoio Institucional: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

06 - Processo nº 01496.001055/2014-89

Projeto: Prospecção arqueológica intensiva na área do Complexo Eólico Aracati  
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem do Kariri

Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado do Ceará

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

07 - Processo nº 01502.001395/2014-83

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna IV, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 6 (seis) meses

08 - Processo nº 01502.001391/2014-03

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna V, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 6 (seis) meses

09 - Processo nº 01502.001396/2014-28

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XIX, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.  
Prazo de validade: 8 (oito) meses

10 - Processo nº 01502.001381/2014-60

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XIV, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.  
Prazo de validade: 7 (sete) meses

11 - Processo nº 01502.001383/2014-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XIII, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 13 (treze) meses

12 - Processo nº 01502.001382/2014-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XV, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 7 (sete) meses

13 - Processo nº 01502.001384/2014-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XVI, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.  
Prazo de validade: 8 (oito) meses

14 - Processo nº 01502.001385/2014-48

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XVII, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.  
Prazo de validade: 8 (oito) meses

15 - Processo nº 01502.001383/2014-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XVIII, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 8 (oito) meses

16 - Processo nº 01502.001386/2014-92

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Parque Eólico Baraúna XX, Sento Sé - BA

Arqueólogo Coordenador: Cleberon Carlos Xavier de Albuquerque  
Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 8 (oito) meses



17 - Processo n.º 01494.000681/2014-78

Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Parque Eólico Poldros II, Maranhão

Arqueóloga Coordenadora: Jordana Vieira Goulart

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: município de Araioes, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

18 - Processo n.º 01494.000684/2014-10

Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Parque Eólico Poldros I, Maranhão

Arqueóloga Coordenadora: Jordana Vieira Goulart

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: município de Araioes, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 844, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO  
DE OLIVEIRA

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

149326 - ECOVIVER TEATRO - 2015

Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES

CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53

Processo: 01400059780201468

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.257.667,59

Prazo de Captação: 26/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Ecoviver Teatro 2015 visa formar grupos de teatro amador nas escolas públicas, sensibilizando alunos e professores para artes cênicas, por meio de 26 peças teatrais profissionais e apresentações amadoras em mostra cultural, valorizando e democratizando o acesso à produção cultural artística local, com acesso gratuito à comunidade. Serão realizadas 390 apresentações nas escolas (média de 15 por município) e 26 apresentações nas cidades, divididas em 05 regiões.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

1410355 - A Valise Mexicana: a redescoberta dos negativos

da Guerra Civil Espanhola de Capa, Chim e Taro.

Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME

CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90

Processo: 01400064428201444

Cidade: Marília - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 493.899,01

Prazo de Captação: 26/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "A Valise Mexicana: "é uma exposição de artes visuais que pretende trazer para o Museu Brasileiro de Escultura (MUBE-SP) o acervo de fotografias de Robert Capa, Gerda Taro e David Seymour (ChIm) referentes a Guerra Civil Espanhola, conservado, armazenado e tornado acessível através do International Center of Photography (ICP), sediado em Nova York.

#### PORTARIA Nº 845, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO  
DE OLIVEIRA

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 8052 - NOSSA SENHORA DAS ÁGUAS

S. Rezende Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 03.588.232/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 24/12/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 0370 - A Arte de Fernando Fejerabend - livro.

Dream Box Studio Som e Imagem Ltda

CNPJ/CPF: 13.068.668/0001-12

SP - São Paulo

Período de captação: 24/12/2014 a 31/12/2014

13 10101 - Projeto de livro fotográfico Cabeças - Esculturas

Poéticas.

SUL SPORTS REVUISTA LTDA- EPP

CNPJ/CPF: 05.758.977/0001-96

RS - Porto Alegre

Período de captação: 23/12/2014 a 31/12/2014

#### PORTARIA Nº 846, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

#### ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
127126	Poesia, Cultura e Água nas Paisagens Brasileiras	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Editar um livro apresentando um ensaio fotográfico sobre a cultura, a arte e as paisagens brasileiras, valorizando a diversidade nacional. A obra abordará as cinco regiões do país, destacando suas formas de expressão típicas e belezas naturais, como rios, cachoeiras e matas. Cada capítulo será introduzido por uma música ou poesia relativa a um tema de relevância na região. Os livros serão distribuídos a bibliotecas e escolas públicas agindo como elo de identidade cultural do povo brasileiro.
127271	Arte Itinerante	Vision Mídia e Propaganda Ltda. - ME	10.435.582/0001-92	Apresentar uma peça de teatro gratuita para estudantes da rede pública de ensino, divulgando as artes cênicas e estimulando a consciência cultural. Durante quatro meses, esse projeto itinerante fará 144 apresentações, passando por quatro cidades de três Regiões do Brasil, desconcentrando a cultura em prol de um país mais uniforme.

### Ministério da Educação

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTARIA Nº 762, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 33, de 25/09/2014, publicado no DOU de 26/09/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Física

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Ana Carolina Ribeiro Teixeira - 7,39

2º - Everaldo Arashiro - 7,38

3º - Tarcísio Nunes Teles - 7,13

4º - Thatiane Alves Pianoschi Alva - 6,56

5º - Mirko Salomón Alva Sánchez - 6,49

6º - Fabíola Campos - 6,35

7º - Marco Aurélio Silveira Boff - 6,21

8º - Thiago Menegotto - 6,13

9º - Luciana de Mattos - 6,09

10º - Tiago Abreu Saurin - 5,98

11º - Artur Harres de Oliveira - 5,46

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

#### PORTARIA Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições leguem conferidas no Decreto nº 7.690 de 02 de março de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 48, de 02 de outubro de 2012, e Resolução/CD/FNDE nº 52, de 11 de outubro de 2013 e da Resolução/CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

## AVISO

CIRCULOU EM 24/12/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 249-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais























PE	PREF MUN DE CHA DE ALEGRIA	11049798000182	74.154,42	04/2014	2	25.280,41	2013
RN	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	08084014000142	39.993,00	04/2014	2	5.997,27	2013
MG	PREF MUN DE MERCES	17744442000145	-6.675,62	06/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE MONSENHOR TABOSA	07693989000105	145.363,07	06/2014	2	31.616,82	2013
MA	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	06172720000110	59.200,00	04/2014	2	19.679,20	2013
MA	PREF MUN DE HUMBERTO DE CAMPOS	06222616000193	30.134,79	04/2014	2	8.656,31	2013
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	18114231000191	22.621,91	08/2014	2	6.026,85	2013
MA	PREF MUN DE SANTA INES	06198949000124	32.000,00	04/2014	2	11.120,00	2013
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	01597627000134	85.702,82	04/2014	2	34.281,13	2013
PB	PREF MUN DE BOM JESUS	08923989000117	27.562,53	04/2014	2	11.025,01	2013
PA	PREF MUN DE SANTA MARIA DO PARA	05149174000134	23.040,92	06/2014	2	5.153,54	2013
PB	PREF MUN DE BONITO DE SANTA FE	08924037000118	50.711,67	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE MIRAIMA	10517563000105	28.229,04	06/2014	2	0,00	2013
MG	PREF MUN DE SENADOR MODESTINO GONCA	L 17754110000141	17.651,65	08/2014	2	0,00	2013
MG	PREF MUN DE MONTES CLAROS	22678874000135	18.340,88	08/2014	2	0,00	2013
MA	PREF MUN DE AXIXA	06008569000180	50.853,34	04/2014	2	0,00	2013
PB	PREF MUN DE SANTA LUZIA	09090689000167	13.761,39	04/2014	2	4.245,61	2013
RN	PREF MUN DE VICOSA	08158198000148	6.172,30	04/2014	2	576,62	2013
PI	PREF MUN DE PIO IX	06553812000140	34.696,70	04/2014	2	4.860,29	2013
CE	PREF MUN DE QUIXERAMOBIM	07744303000168	43.328,95	06/2014	2	17.226,28	2013
CE	PREF MUN DE SANTA QUITERIA	07725138000105	34.730,25	06/2014	2	13.238,15	2013
PB	PREF MUN DE SAO BENTO	09069709000118	80.905,40	04/2014	2	8.545,97	2013
MG	PREF MUN DE SENADOR FIRMINO	18128231000140	24.960,00	07/2014	2	2.304,00	2013
AL	PREF MUN DE VICOSA	12333746000104	14.277,61	04/2014	2	0,00	2013
BA	PREF MUN DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	14117329000141	221.271,12	05/2014	2	72.908,45	2013
RJ	PREF MUN DE CONCEICAO DE MACABU	29115466000114	49.180,42	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE TARRAFAS	12464301000155	23.552,07	06/2014	2	4.588,76	2013
PB	PREF MUN DE PAULISTA	08945727000153	22.088,97	04/2014	2	8.835,59	2013
PE	PREF MUN DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	11294402000162	-66.170,40	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE INDEPENDENCIA	07982028000110	268.116,64	04/2014	2	0,00	2013
CE	PREF MUN DE POTIRETAMA	12461653000157	57.399,56	06/2014	2	22.959,82	2013
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO	08738916000155	43.890,05	05/2014	2	0,00	2013
PB	PREF MUN DE RIACHAO DO BACAMARTE	01612343000170	48.471,40	04/2014	2	19.388,56	2013
PI	PREF MUN DE ELISEU MARTINS	06554059000108	47.146,44	06/2014	2	15.660,71	2013
BA	PREF MUN DE IRAMAIA	13894902000160	59.349,19	04/2014	2	23.739,68	2013
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	-20.179,94	04/2014	2	0,00	2013

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 812, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 242/2014-SERES/MEC a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.014507/2014-50, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vaga e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (72197), ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222), sendo 670 (seiscentos e setenta) vagas para o Campus Vergueiro, localizado na Rua Vergueiro, n. 235, e 100 (cem) vagas para o Campus Prudente, localizado na Rua Prof. Luiz Ignácio Anhaia Melo, n. 1.363, ambos no município de São Paulo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 813, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 242/2014-SERES/MEC a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.014505/2014-61, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vaga e locais da oferta do curso de Psicologia, Bacharelado (102173), ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222), sendo 796 (setecentas e noventa e seis) vagas para o Campus Memorial, localizado na Av. Dr. Adolfo Pinto, n. 109, 385 (trezentas e oitenta e cinco) vagas para o Campus Vergueiro, localizado na Rua Vergueiro, n. 235, e 100 (cem) vagas para o Campus Prudente, localizado na Rua Prof. Luiz Ignácio Anhaia Melo, n. 1.363, todos no município de São Paulo.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### PORTARIA Nº 814, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 242/2014-SERES/MEC a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando o processo nº 23000.014749/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vaga e locais da oferta do curso de Direito, Bacharelado (21584), ministrado pela Universidade Positivo - UP (1024), localizada no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo LTDA (418), sendo 300 (trezentas) vagas para o Campus SEDE, localizado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, e 150 (cento e cinquenta) vagas para o Campus Praça Osório, localizado na Praça General Osório, nº 125, ambos no município de Curitiba.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 816, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da UNIRIO

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão conjunta realizada no dia 27 de dezembro de 1990 processo nº 2282/90-64 AMRR/kmac, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, e a encontra-se disponível no sítio da Universidade ou do Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

OSMAR TEIXEIRA COSTA  
Reitor

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 513, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1o, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhes constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014) R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18.507
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	5.102
51000 Ministério do Esporte	1.403
54000 Ministério do Turismo	634
56000 Ministério das Cidades	13.058
<b>TOTAL</b>	<b>38.704</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



## ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	38.704

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 515, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte relativo aos serviços da PGFN, realizado nas unidades de atendimento da RFB.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos à gestão da Dívida Ativa da União, quando não puderem ser apresentados em canal de atendimento a distância, serão apresentados nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º A tramitação, entre a RFB e PGFN, dos requerimentos a que se refere o caput acontecerá exclusivamente por meio do Sistema de Controle da Atividade do Atendimento Integrado (Sicar).

§ 2º Os requerimentos de serviços da PGFN que não estiverem adequados à tramitação pelo Sicar serão protocolizados em unidade da PGFN.

§ 3º A notificação da decisão da PGFN, quanto ao requerimento protocolado, ocorrerá por meio do endereço eletrônico da PGFN.

Art. 2º Em relação aos serviços de que trata o caput do art. 1º, compete:

I - À PGFN:  
a) definir os serviços e os tipos de requerimentos a serem recebidos nas unidades de atendimento da RFB;

b) padronizar formulários;  
c) definir os procedimentos para tratamento dos requerimentos no âmbito da PGFN;

d) disponibilizar ao cidadão, por meio da rede mundial de computadores, as orientações e instruções necessárias à obtenção do serviço; e

e) gerir o Sicar.

II - À RFB:  
a) definir os procedimentos aplicáveis ao atendimento e incluí-los no Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte (Sis-cac);

b) disponibilizar o Sicar nas unidades de atendimento e capacitar os servidores para o seu uso; e

c) receber, em suas unidades de atendimento, os requerimentos a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 3º Observadas as competências dispostas no art. 2º, a PGFN e a RFB, por intermédio, respectivamente, da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA) e da Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal da RFB (Coaef), editarão normas complementares necessárias à implementação dos procedimentos do atendimento de que trata esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## PORTARIA Nº 519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º .....

II - Subprograma "Procaminhoneiro":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2013	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Operações contratadas de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014	4,0 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 em milhões; e 2,5 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0 % a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e 1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de 1,5% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
Operações contratadas de 1º de janeiro de 2015	4,0% a.a. para o BNDES;	1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0% a.a. para o agente financeiro;	

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2014	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2015	4,0 % a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	1,0 % a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0 % a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.001644/2013-91

Interessado: Estado do Espírito Santo (ES)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo (ES) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo (PGIAP)".  
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução no 23, de 3 setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União ao Mutuário, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Mutuário.

Processo nº: 17944.000872/2014-24

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador - PROSUS".  
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 8 de agosto de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA

## CIRCULAR Nº 3.740, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, que estabelece procedimentos para a remessa de informações relativas às exposições ao risco de mercado e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2014, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 3.464, de 26 de junho de 2007, e 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As informações de que trata o art. 1º devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), até o quinto dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base:

§ 3º Para as datas-base compreendidas entre janeiro de 2015 e dezembro de 2017, as informações de que trata o art. 1º, relativas ao Conglomerado Prudencial, objeto da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem ser remetidas até o décimo dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base.

§ 4º As informações de que trata o art. 1º, relativas ao Conglomerado Financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil até a data-base de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
Diretor de FiscalizaçãoLUIZ EDSON FELTRIM  
Diretor de Regulação  
Substituto

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Nº 14.040 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RBC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 50.650.241, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.041 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROMERO VENANCIO RODRIGUES FILHO, CPF nº 274.038.788-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.042 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME RADWANSKI STUART, CPF nº 337.362.298-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.043 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO GIERSZTAJN, CPF nº 287.675.428-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.044 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MDI ASSOCIADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 07.066.113, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.045 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WANDERLEY QUIRINO SILVA, CPF nº 772.132.628-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.046 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DOUGLAS CHAMON LACERDA DO CARMO CPF nº 998.007.137-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000217/1014-76, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

**ANEXO ÚNICO**

Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus Teto baixo (9+1) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm <sup>3</sup> Marca: MERCEDES-BENZ Fabricante: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S/A Ano/modelo: 2015/2016
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus Teto alto (9+1) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm <sup>3</sup> Marca: MERCEDES-BENZ Fabricante: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S/A Ano/modelo: 2015/2016
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus Teto baixo (15+1) Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm <sup>3</sup> Marca: MERCEDES-BENZ Fabricante: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S/A Ano/modelo: 2015/2016
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus Teto alto (15+1) Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm <sup>3</sup> Marca: MERCEDES-BENZ Fabricante: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S/A Ano/modelo: 2015/2016
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus Teto alto (17+1) Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm <sup>3</sup> Marca: MERCEDES-BENZ Fabricante: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S/A Ano/modelo: 2015/2016
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus Teto alto (20+1) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.143 cm <sup>3</sup> Marca: MERCEDES-BENZ Fabricante: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S/A Ano/modelo: 2015/2016

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CABIMENTO.

A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional tributada na forma do § 5.º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), cuja atividade principal achasse contemplada no inciso IV do art. 7.º da Lei nº 12.546, de 2011.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, de 16/01/2014, ITENS 34 A 40; E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 96, de 03/04/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5.º C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7.º, caput, inciso IV, e §§ 7.º e 8.º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, I e II, e Anexo I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADES TRIBUTADAS NO ANEXO IV. SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS DE MODO GERAL E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO.

No Simples Nacional, as atividades classificadas na CNAE 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral - e na CNAE 4330-4/99 - Outras obras de acabamento - por serem tributadas no Anexo IV, estão sujeitas à contribuição de que trata o art. 7.º da Lei nº 12.546, de 2011, incidente sobre a receita bruta decorrente do exercício dessas atividades, obrigatoriamente, nos períodos de 01/04/2013 até 31/05/2013, e de 01/11/2013 até 31/12/2014. No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado às empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011, desde que tenham antecipado sua inclusão na tributação substitutiva, mediante o recolhimento da referida contribuição relativa a junho de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5.º C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7.º, caput, inciso IV e §§ 7.º e 8.º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, I e II, e Anexo I; CNAE 2.0.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. ATIVIDADES TRIBUTADAS NO ANEXO IV. CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO.

A empresa contratada de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos períodos de 01/04/2013 até 31/05/2013, e de 01/11/2013 até 31/12/2014, deverá reter, obrigatoriamente, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, desde que a contratada esteja no regime de tributação substitutiva e sua atividade principal pertença a um dos grupos contemplados no inciso IV do art. 7.º da Lei nº 12.546, de 2012 - no caso, na área de construção civil. No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, a redução de 11% para 3,5% somente será aplicada se a empresa já estiver no regime substitutivo, ou seja, tenha antecipado sua inclusão na tributação substitutiva, mediante o recolhimento da referida contribuição relativa a junho de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III, e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7.º, caput, inciso IV e § 6.º

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 339, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL. DESPESA COM TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL. DEDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA PREVISÃO LEGAL. Na apuração do ganho de capital na alienação de bens e direitos, o alienante poderá deduzir do valor da alienação a importância paga a título de corretagem incorrida na transação desde que o ônus não tenha sido transferido ao adquirente e seja comprovada com documentação hábil e idônea. Não se equipara a corretagem o valor pago pelo alienante à construtora/incorporadora para a transferência do contrato de compra e venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, art. 3.º; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 17, I, "c" 19, § 4.º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 20 e 21; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 123, § 5.º

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A PESSOA JURÍDICA. FALECIMENTO. MATRÍCULA. A matrícula de obra de construção civil de propriedade de pessoa física equiparada a pessoa jurídica, que venha a falecer durante a sua execução, não é passível de desmembramento, e será regularizada como obra inacabada, em nome do espólio. O condômino ou adquirente que retomar a execução de obra de construção civil inacabada deverá providenciar a emissão de nova matrícula em nome do novo responsável ou responsáveis pela obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.869, de 1973, arts. 12, inciso V, § 1.º, 597, 991, inciso I, 1.026 e 1.031; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 129 e 131, incisos II e III; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 17, inciso II, 19, inciso II, alínea "b", 24, §§ 1.º e 2.º, 322, inciso XXXII, 323, inciso I, 373, 378 e 380, § 2.º

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: DCTF. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. As fundações públicas de direito privado isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) estão obrigadas à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos por essas fundações, quando instituídas pelo Poder Público, mas não mantidas por ele, deve ser recolhido aos cofres da União e, portanto, informado na DCTF.

DIPJ 2014. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2014).

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF). OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).





DACON. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon). Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014 está extinto esse demonstrativo.

EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

ECD. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO. As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD).

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 2º, parágrafo único, e art. 3º, V; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.110, de 2010, art. 2º, I, e art. 6º, § 7º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º, § 3º, e art. 5º, V; IN RFB nº 1.420, de 2013, art. 3º, III; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, caput, e § 2º, II, e art. 5º; IN RFB nº 1.441, de 2014, art. 1º; IN RFB nº 1.463, de 2014, art. 4º, caput, e § 1º, II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 780, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre alfândegas da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até 31 de dezembro de 2016, para a Seção de Tecnologia da Informação (Satec) da Alfândega do Porto de Manaus (ALF/MNS), as competências da Satec da Alfândega do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG), previstas no art. 248 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

§ 1º Permanecem a cargo da Satec da ALF/AEG as atividades pertinentes à Alfândega cuja execução requeira a atuação presencial de servidores da área de tecnologia da informação.

§ 2º As atividades mencionadas no § 1º serão realizadas sob a coordenação da Satec da ALF/MNS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### PORTARIA Nº 781, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até 31 de dezembro de 2016, do Serviço de Programação e Logística (Sepol) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém (DRF/BEL) para a respectiva Equipe de Logística (ELG) as seguintes competências, previstas no art. 250 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012:

I - execução de atividades de programação orçamentária e logística não incluídas entre as temporariamente transferidas aos Centros Regionais de Compras, contratações e Gestão de Contratos em Belém (CRCG/BEL) e em Manaus (CRCG/MNS), de que trata a Portaria SRRF02 nº 533, de 23 de setembro de 2014;

II - gestão, capacitação e desenvolvimento de pessoas;

III - supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia;

IV - gestão de documentos;

V - gestão de recursos materiais e patrimoniais;

VI - auxílio à fiscalização de contratos celebrados por

CRCG, quando referentes a prestação de serviços ou a entrega de objetos para a DRF/BEL e suas unidades jurisdicionadas;

VII - apoio administrativo; e

VIII - serviços gerais.

Art. 2º Cabe ao Sepol da DRF/BEL, sob subordinação do ordenador de despesa do CRCG/BEL, realizar as atividades de logística transferidas ao referido Centro Regional pela Portaria SRRF02 nº 533, de 2014.

Parágrafo único. Excetuam-se da realização prevista no art. 2º as atividades a cargo do ordenador de despesa do CRCG/BEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### PORTARIA Nº 782, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências e atribuições regimentais entre unidades e dirigentes da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até 31 de dezembro de 2016, para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Manaus (ALF/MNS), as competências da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Itacoatiara (IRF/IAR), relacionadas ao comércio exterior, estabelecidas no art. 224 c/c art. 225 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012.

Art. 2º Ficam igualmente transferidas até 31 de dezembro de 2016, para o Inspetor-chefe da ALF/MNS, as atribuições do Inspetor-chefe da IRF/IAR, relacionadas ao comércio exterior, à gerência e à modernização da administração aduaneira, estabelecidas no art. 302 do Regimento Interno da RFB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### PORTARIA Nº 783, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere, temporariamente, atribuições e competências entre delegacias da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida no § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até 31 de dezembro de 2016, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ji-Paraná (DRF/JPR), as atribuições e competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho (DRF/PVO) para a realização dos seguintes procedimentos, quando requeridos por pessoa jurídica domiciliada na jurisdição fiscal da DRF/JPR:

I - habilitação de importadores e de exportadores para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012; e

II - habilitação de responsáveis por empresas microimportadoras para a prática de atos no sistema informatizado de controle das operações ao amparo do Regime de Tributação Unificada (RTU), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

#### SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II c/c 39, inciso II, da Instrução Normativa SRF nº 1470, de 30/05/2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722732/2014-92, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MAOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.572.700/0001-74, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANTONINO DE OLIVEIRA FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA BRIGÍDA VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 17.875.270/0001-49 é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 342, de 28 de novembro de 2014 (DOU de 02/12/2014), seção 1, página 55), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Brígida VII, localizado no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras como sendo: Início - Até 15/11/2014 e Término - até 01/06/2015, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.182/2014-30, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 e observado o disposto no art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica habilitada (concessionária) TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, CNPJ Nº 02.281.836/0001-37, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Estado dos Transportes GM nº 234, de 11 de novembro de 2009 (DOU de 12/11/2009, seção 1, página 118), Anexo I, com prazo estimado para execução da obra de 18 (dezoito) meses contados da data de emissão da primeira ordem de serviço, conforme anexo III-cronograma de execução do empreendimento da supracitada titular (fls.48), tendo como Matrícula CEI o nº 70.004.28178/79, a qual foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 158, de 22 de dezembro de 2009 (DOU de 08 de janeiro de 2010, seção 1, página 21), como também, considerando, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.729.285/2014-02, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica CONSTRUTORA MARQUÍSE S/A, CNPJ nº 07.950.702/0001-85, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplica o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado, cujo objeto seja a execução de obra referente a este, aprovado nos termos da supracitada portaria, inclusive quanto a sua localização.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente-Substituta da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme abaixo:

-GINGA IND E COM DE IMP E EXP DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 10.677.757/0001-78

Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
CANINHA 10 (Recipiente não retornável)	De 671 a 1000 ml	22.08.40.03	J

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 478, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.005136/1214-26

NOME EMPRESARIAL: GRÁFICA EDITORA STAMPPA LTDA.

CNPJ Nº 28.844.405/0001-25

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026326/1114-14

NOME EMPRESARIAL: NOVANEST- ANESTESISTAS ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ Nº 12.515.449/0001-71

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/12/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara INAPTA, não localizada, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 203, de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012; considerando os termos do artigo 37 inciso II, combinado com o Art. 39 inciso II §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio 2014 e tendo em vista o processo administrativo nr. 15940.720.180/2014-19, fica declarada:

Artigo 1º - INAPTA, não localizada com efeitos a partir de 11/12/2014, a pessoa jurídica "CAPEZIO ARTIGOS ESPORTIVOS PARA DANÇA" no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.075.261/0001-97, sendo- considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir dessa data.

FÁBIO SUSSMANN NOGUEIRA

EMÍLIO GERMANI JUNIOR



## Ministério da Integração Nacional

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 6º do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM, Capítulo III, Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8275 de 27/06/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de DIVERSIFICAÇÃO, para concessão do benefício de isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração para as pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o Programa de Inclusão Digital, apresentado pela empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A., CNPJ nº 04.400.552/0001-48, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 112/2014 - CGIF, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo da isenção do IRPJ, referente ao período de fruição de 2015 a 2024, para a produção de até 290.000 unidades de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) "TABLET PC", e 390.000 unidades de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL "NOTBOOK"; em observância à legislação em vigor, especialmente no parágrafo 1º-A da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e Portaria nº 283/2013- Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA  
Diretor de Planejamento

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

#### RETIFICAÇÃO

No cabeçalho das Resoluções nº 40, 41, 42, 43 e 44, de 11 de dezembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 56 e 57 onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE", leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM"

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007035/2010-61 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEANDRO FLORES LIMACHI ou HUMBERTO GONZALES GUSMAN, de nacionalidade boliviana, filho de Alejandro Flores Parra e de Jofina Limachi, nascido em 14 de março de 1980, na Bolívia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004996/2011-78, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAFAEL CORTES RUIZ, de nacionalidade espanhola, filho de Rafael Cortes Cadis e de Carmen Ruiz Garcia, nascido na Espanha, em 24 de maio de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012664/2011-94, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERMENEGILDA OJEDA ACOSTA e de Maria Euzébia Santa Cruz, nascida em Caguaçu, República do Paraguai, em 13 de abril de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012357/2009-08, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAGNAR ERLING HERMANNSSON, de nacionalidade islandesa, filho de Hermann Pör Elingsson e de Erla Björk, nascido em Reyjavik, Islândia, em 9 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010366/2010-90, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HAFIDA AZZINE, de nacionalidade marroquina, filha de Bouchaibe Azzine e de Sadi Balbor, nascida no Marrocos, em 20 de março de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008245/2008-52, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABRAHAM ELI MENDIZABAL SCHERADE, de nacionalidade peruana, filho de Pablo Mendizabal Solis e de Alicia Scherader Rubio, nascido em Oxampa, Peru, em 28 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005999/2010-86, do Ministério da Justiça, resolve:

**REVOGAR**  
a Portaria nº 1.239, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ANGEL OMAR SOLIZ MONTANEZ, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Montanez e de Norma Solis, nascido no Peru, em 2 de setembro de 1983, tendo em vista a existência de causa de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO NOKIA DE ENSINO, registrada no CNPJ sob o nº 15.769.292/0001-07, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.005790/2014-00.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

**DECLARAR** que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS GONÇALVES LAGE, filho de Arminondas Pereira Lage e de Odila Gonçalves Lage, nascido em 8 de janeiro de 1963, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.010248/2014-13);

CELSON CORNÉLIO FILHO, filho de Celso Cornélio e de Anna Ilda Cornélio, nascido em 19 de abril de 1958, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e residente na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná (Processo nº 08018.010247/2014-61);

EVANDRO MAX BATISTA DOS SANTOS, filho de Carlos Alberto dos Santos e de Selma Batista dos Santos, nascido em 30 de julho de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010823/2014-70);

MARCOS REZENDE GOMES, filho de Raymundo Gomes e de Dalva Rezende Gomes, nascido em 11 de fevereiro de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.010127/2014-63);

PEDRO FRANCISCO, filho de Sebastião Francisco e de Maria Oliveira Francisco, nascido em 05 de setembro de 1960, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010756/2014-93), e

PEDRO LUÍZ MOSNA, filho de Fernando Camillo Mosna e de Benta Santana Mosna, nascido em 20 de agosto de 1959, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004485/2014-37).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001072/2012-21, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IRMA ELENA CASTRO SALAZAR, de nacionalidade peruana, filha de Teobaldo Castro Quevedo e de Maria Olga Salazar Malon, nascida em La Libertad, Peru, em 2 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001923/2012-13, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BANONA BASAULA BELISMO, de nacionalidade angolana, filha de Donácio Basaula e de Alicia Belismo, nascida em Luanda, Angola, em 31 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006875/2012-80, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL JIMENEZ CALDERON, de nacionalidade espanhola, filho de Rafael Jimenez Ruiz e de Maidana Calderon Gonzales, nascido em Valladolid, Espanha, em 14 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008649/2009-38, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VLADIMIR STALMACH, de nacionalidade eslovaca, filho de Jam Stalmach e de Maria Stalmachova, nascido em Bardejov, Eslováquia, em 5 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.178, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.028948/2014-10, bem como os objetivos gerais da entidade descritos no estatuto social de "melhorar as vidas de crianças órfãs e crianças desfavorecidas em todo o mundo, ajudando essas crianças a: (1) construir novas famílias nos Estados Unidos por meio do processo de adoção; (2) obter melhores oportunidades educacionais e vocacionais; e (3) receber patrocínio e apoio financeiro de organizações e indivíduos."

Art. 1º. Autorizar a ABOUT A CHILD, Organização Estrangeira com sede na 479 Tiller Ln., Redwood City, CA 94065, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.179, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003120/2013-12, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GELSON LOURENÇO SOTTA, de nacionalidade paraguaia, filho de Eroni Lourenço e de Sirlene Sotta, nascido em Santa Rita, Paraguai, em 6 de junho de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001001/2012-06, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BIBICHA MONKA BIBIANA, de nacionalidade angolana, filha de Jean Paulo Monka e de Martina Antonio, nascida na Angola, em 9 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.028979/2014-62, bem como as finalidades de agência de adoção e estudos domésticos.

Art. 1º. Autorizar a ADOPT ABROAD, INCORPORATED, Organização Estrangeira com sede na 1424 North 2nd St. Harrisburg, PA 17102, Estados Unidos da América, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ADRIANA DÖRR, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 27 de abril de 1981, filha de Willibaldo Dörr e de Nely Ereny Dörr, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.010260/2014-10);

DERYCK PAREDES DE ARAÚJO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 13 de agosto de 1993, filho de Kenyberg Simões de Araújo e de Suemi Silva de Araújo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.039279/2014-37);

ELYS REGINA PRIMO DE SOUSA, natural do Estado do Pará, nascida em 4 de março de 1967, filha de Paulo de Sousa e de Francisca das Chagas Pereira Primo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.039287/2014-83);

LUAN OTAVIO SILVA DUTRA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 10 de abril de 1993, filho de Otavio Dornelas Dutra e de Eliana Maria Silva, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.039280/2014-61);

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA COSTA, natural do Estado do Ceará, nascida em 14 de julho de 1978, filha de Raimundo Ferreira da Costa e de Maria Senhora Ferreira da Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.039286/2014-39);

SAMIR DA SILVA CALIXTO, natural São Paulo, nascido em 18 de dezembro de 1978, filho de Samuel Calixto e de Cleuza da Silva Calixto, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.039284/2014-40).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.183, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012922/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERNANDO CUELLAR GONZALEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Rodolfo Cuellar Cuellar e de Ana Beatriz Gonzalez, nascido em Florência, Caquetá, Colômbia, em 13 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025202/2009-23, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RABIATOU TRAORE, de nacionalidade guineense, filha de Doussou Keita e de Mohamed Dee Traore, nascida em Conakry, República da Guiné, em 10 de maio de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.005346/2011-86, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR EDSON MANUEL FOPPIANO URTEAGA, de nacionalidade peruana, filho de Oscar Foppiano Urteaga e de Vitória Urteaga Dulanto, nascido no Peru, em 25 de maio de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.186, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006781/2010-38, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARYSTELA IFEOMA ODILI, de nacionalidade nigeriana, filha de Antony Nwakonobi e de Maria Nwakonobi, nascida em Umunya, Nigéria, em 7 de julho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.190, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24990, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE NETO, portador do CPF nº 062.110.205-97, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.191, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57786, resolve:

Desprover o Recurso interposto por NORBERTO HAFER-MANN, portador do CPF nº 103.942.819-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0782 de 18 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.192, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03931, resolve:

Indeferir o pedido de revisão apresentado por MÁRCIA DA SILVA GUIMARAES, portadora de CPF nº 335.890.897-68, mantendo-se os termos da Portaria Ministerial nº 2486, de 19 de agosto de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.511, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16360 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Carabinas calibre 38
- 3 (três) Pistolas calibre .380
- 3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.529, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13832 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 157 (cento e cinquenta e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.535, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15861 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RASIP AGRO PASTORIL S/A, CNPJ nº 94.789.468/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2437/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.549, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13833 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0002-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13834 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A., CNPJ nº 58.430.828/0013-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.595, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16410 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0001-14 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.670, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17094 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A. - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 300 (trezentas) Munições calibre 12
- 250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.703, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15805 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, CNPJ nº 08.961.229/0001-02 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.776, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16130 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.786, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12780 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.789, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16504 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16522 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17486 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 9 (nove) Revólveres calibre 38

- 65 (sessenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11175 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0010-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2352/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12001 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VALE SUL SHOPPING, CNPJ nº 01.415.416/0001-33 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.913, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12189 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 4588, publicado no D.O.U. de 11/12/2014;

b) CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0002-77, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

11 (onze) Revólveres calibre 38

8 (oito) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

40 (quarenta) Munições calibre 12

318 (trezentas e dezoito) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

2960 (duas mil e novecentas e sessenta) Munições calibre 12

4682 (quatro mil e seiscentas e oitenta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13473 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2431/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.917, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15426 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.921, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15001 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2579/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.037041/2014-05 - DELESP/SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa GASMAX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 71.398.697/0001-49, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.037011/2014-91 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIA SHOPPING BARREIRO, CNPJ/MF nº 05.333.674/0001-21, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.096, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.016201/2014-74 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa FACILITY SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.606.943/0002-79, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### PORTARIA Nº 33.098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.008525/2014-14 - CV/DPF/IJ/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.805.877/0006-52, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 19 de dezembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 05.054.061/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.034851/2014-38);

II. GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO MANJEDOURA - GAAM, com sede na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/CNPJ nº 07.323.474/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.004464/2014-77).

Em 23 de dezembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. INSTITUTO ARTIS, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 08.343.834/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.010684/2014-30).

II. AÇÃO ÉTICA & CIDADANIA, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 03.608.428/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.036047/2014-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS DE PROMISSÃO - SP, com sede na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 18.029.351/0001-90 (Processo MJ nº 08001.013979/2014-91);

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 463, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Sistema de Pagamento de Benefícios administrados pelo INSS - SIS-PAGBEN.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a busca pela excelência nos serviços prestados aos cidadãos; e

b. a necessidade de estabelecer mecanismos de controle, gerenciamento e padronização de procedimentos nas atividades exercidas no âmbito dos órgãos locais do INSS, nos diversos níveis hierárquicos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Pagamento de Benefícios administrados pelo INSS (SISPAGBEN), como ferramenta de transferência e controle dos recursos encaminhados às instituições financeiras para pagamento dos benefícios administrados pelo INSS.

Art. 2º O SISPAGBEN, a ser implantado em 2 de janeiro de 2015, será de uso obrigatório para todos os pagamentos oriundos da folha de benefícios administrados pelo INSS, sendo vetado o uso de qualquer outro meio ou ferramenta com a mesma finalidade, a partir da referida data.

Parágrafo único. Excetuam-se ao caput deste artigo os pagamentos referentes a empresas convenientes, compensação previdenciária entre os regimes de Previdência e os decorrentes de acordos internacionais, ressalvados os benefícios pagos a estrangeiros residentes no Brasil.

Art. 3º O acompanhamento e controle da receita da folha de benefícios administrados pelo INSS será realizado pelo SISPAGBEN.

Art. 4º O acerto de contas perante as instituições financeiras será efetuado por meio do SISPAGBEN.

Art. 5º Caberá ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade efetuar a assinatura eletrônica da Proposta de Pagamento de Benefícios (PPB) e da Proposta de Repasse de Empréstimo Consignado (PREC), em conformidade com o inciso VII do art. 60 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009.

Art. 6º A gestão do SISPAGBEN ficará a cargo da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PORTARIA Nº 697, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atualização dos valores das penalidades administrativas de multa pecuniária.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na sessão ordinária de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, na forma do Anexo Único desta Portaria, os valores atualizados das penalidades administrativas de que trata o inciso IV do art. 22, e os arts. 63 a 110, todos do Decreto nº 4.942, de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Arts. 65, 66, 69, 72, 76, 77, 84, 90, 92, 93, 97, 98, 104, 105, 106, 107, 108 e 110	23.993,43
Arts. 67, 70, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88 e 109	35.990,14
Arts. 63, 64, 71, 73, 74, 78, 85, 86, 89, 91, 94, 95, 96, 99, 100 e 103	47.986,86
Arts. 68 e 101	59.983,57
Art. 102	4.798,69 a 2.399.342,79
Art. 22, IV, c/c, art.26 § 2º	4.798,69 a 2.399.342,79



§ 2º Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela EFPC à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

#### CAPÍTULO VI

#### DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DO DEVER DE GUARDAR SIGILO

Art.12. Às EFPC e seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, ou nesta Instrução, serão aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos administrativos próprios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e, subsidiariamente, no que couber, o Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998.

Art. 13. Cumpre aos administradores das EFPC, inclusive diretores e membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos empregados da EFPC, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da EFPC, de seus clientes, assim como de patrocinadores e instituidores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. As EFPC deverão desenvolver, implementar e manter atualizados os procedimentos de controle interno que viabilizem a observância das disposições contidas nesta Instrução, respondendo, solidariamente com a EFPC, pelo seu descumprimento, os membros de sua diretoria executiva.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução MPS/SPC nº 26, de 01 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Diretor-Superintendente  
Substituto

#### DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 24/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 44170.000023/2014-41

AUTUADO: Mauricio Werneck Barreto.

ENTIDADE: PREVHAB Previdência Complementar - PREVHAB

ASSUNTO: Auto de infração nº 02/14-31

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 02/14-31, de 24/04/2014, lavrado contra Mauricio Werneck Barreto, Diretor Executivo da PREVHAB Previdência Complementar, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942/2003 e art. 1º e § 2º do art. 54 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 02/14-31; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), nos termos do Parecer nº 35/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 27 de novembro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 25/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: MPS 45183.000040/2014-01

AUTUADOS: Wagner Percussor Campos e Pedro Afonso Domingues Batista.

ENTIDADE: Eletra Fundação CELG de Seguros e Previdência - Eletra

ASSUNTO: Auto de infração nº 03/14-02

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 03/14-02, de 05/05/2014, lavrado contra Wagner Percussor Campos e Pedro Afonso Domingues Batista, respectivamente Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Presidente da Eletra Fundação CELG de Seguros e Previdência, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; inciso I do art. 4º e § 1º do

art. 18 da Resolução CMN nº 3.792/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 03/14-02; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Parecer nº 31/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 30 de outubro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 27/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44011.000687/2013-52

AUTUADOS: Mercílio dos Santos e outros

ENTIDADE: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA

ASSUNTO: Auto de Infração nº 010/13-89, de 11 de novembro de 2013

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 010/13-89, de 11 de novembro de 2013, lavrado contra Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, respectivamente, Diretor Executivo, Gerente de Administração Financeira e Presidente da FUNDIÁGUA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no inciso I do art. 43 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, c/c art. 64 do Decreto nº 4.942 de 30 de dezembro de 2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 010/13-89, nos termos do Parecer nº 34/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 26 de setembro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 28/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 44011.000688/2013-05

AUTUADOS: Mercílio dos Santos e outros

ENTIDADE: Fundação de Previdência Complementar - FUNDIÁGUA

ASSUNTO: Auto de Infração nº 011/13-41, de 11 de novembro de 2013

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 011/13-41, de 11 de novembro de 2013, lavrado contra Mercílio dos Santos, João Fernando Alves dos Cravos e Dilson Joaquim de Moraes, respectivamente, Diretor Executivo, Gerente de Administração Financeira e Presidente da FUNDIÁGUA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, com capitulação no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, por infringência ao inciso III do art. 41 e inciso I do art. 43, ambos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e item 18 da Política de Investimentos de entidade vigente à época dos fatos; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração 011/13-41, com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), aos autuados MERCIÍLIO DOS SANTOS e DILSON JOAQUIM DE MORAIS; em relação ao autuado JOÃO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS, aplicação da pena de MULTA DE R\$ 85.585,88 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos), cumulada com SUSPENSÃO DE 180 DIAS; nos termos do Parecer nº 33/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 26 de setembro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 29/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000690/2013-76.

INTERESSADOS: Dilson Joaquim de Moraes e outros

ENTIDADE: Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0013/13-77

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 0013/13-77, lavrado contra membros da Diretoria Executiva e o Gerente de Administração Financeira da Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; e com o art. 1º, os incisos I, II e IV do art. 4º, os arts. 9º e 11, os incisos I e II do § 1º do art. 18 e o art. 46, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC,

por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração 0013/13-77, com aplicação de pena de MULTA DE R\$ 42.792,94 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais, e noventa e quatro centavos), aos autuados Dilson Joaquim de Moraes e Mercílio dos Santos, e a pena de MULTA DE R\$ 85.585,88 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 DIAS, ao autuado João Fernando Alves dos Cravos; nos termos do Parecer nº 20/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 28 de julho de 2014, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 30/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000691/2013-11.

INTERESSADOS: Dilson Joaquim de Moraes e outros

ENTIDADE: Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua

ASSUNTO: Análise do Auto de Infração nº 0014/13-30

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 0014/13-30, lavrado contra membros da Diretoria Executiva e o Gerente de Administração Financeira da Fundação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Fundiágua, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003; com o art. 1º, os incisos I, II e IV do art. 4º, os arts. 9º e 11, o inciso III do § 1º do art. 18 e com o art. 46, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0014/13-30 a todos os autuados; com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) aos autuados Dilson Joaquim de Moraes e Mercílio dos Santos, e a pena de MULTA DE R\$ 90.256,98 (noventa mil, duzentos e cinquenta e seis reais, e noventa e oito centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 DIAS, ao autuado João Fernando Alves dos Cravos; nos termos do Parecer nº 22/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 15 de agosto de 2014, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 696, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os planos de benefícios habilitados ao envio de Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento do exercício de 2014, nos termos da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão extraordinária nº 20 realizada em 19 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o contido no artigo 6º, §§ 2º e 4º e artigo 12 da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014, decide:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, os planos de benefícios classificados como de probabilidade e impacto baixos, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco adotados pela Previc, e que enviaram Demonstrações Atuariais - DA na forma completa no encerramento de um dos quatro exercícios imediatamente anteriores.

Parágrafo único. Aos planos de benefícios referenciados no caput será facultado o envio das Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento de exercício com referência a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os planos de benefícios constituídos na modalidade de contribuição definida cujos saldos contábeis sejam nulos nas contas "Benefício Definido" do grupo de contas das provisões matemáticas estão dispensados da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais - DA.

Art. 3º Compete à Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos - DIACE a divulgação do disposto nessa portaria para os próximos exercícios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Diretor-Superintendente  
Substituto

#### I - Planos de benefícios na modalidade de Benefício Definido - BD:

CNPB	MODALIDADE	EFPC	PLANO
1978000383	BD	ECONOMUS	REGULAMENTO COMPLEMENTAR Nº 02
1979003718	BD	ITAUSAINDL	PLANO BD
198000492	BD	CENTRUS	PBB





## PORTARIA Nº 2.836, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios e Estado a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; e
- II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## MUNICÍPIOS E ESTADO HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ASSARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ	12696.967000/1140-02	24420009	100.000,00	10.302.2015.8933.0023
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	10711.980000/1140-20	14450014	308.730,00	10.302.2015.8535.0054
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	10711.980000/1140-22	14450014	160.026,00	10.302.2015.8535.0054
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARA	83369.835000/1140-55	20910003	366.000,00	10.302.2015.8535.0015

## PORTARIA Nº 2.837, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

## MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA	11186.410000/1140-02	32600008	399.873,34	10.122.2015.4525.0015
PA	TRAIÁO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIÁO	14910.511000/1140-01	32600008	399.999,46	10.122.2015.4525.0015

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.185, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, CNPJ 15.170.723/0001-06, processo SIPAR 25000.232896/2014-29.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

## PORTARIA Nº 1.186, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação São Francisco Xavier  
CNPJ: 19.878.404/0001-00  
Nome do Projeto: Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital Márcio Cunha.

SIPAR: 25000.160067/2014-37  
Valor aprovado: R\$ 5.455.278,87 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Resumo do Projeto: Implantar e qualificar uma Unidade de Cuidados Paliativos no Hospital Márcio Cunha, em Ipatinga - Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.099612/2012-02	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Histoscopia Cirúrgica à S.B.Z.D.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.019143/2013-29	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ADE-NO-AMIGDALECTOMIA em 05/ 2011 ao M.P.C.T.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.069121/2013-18	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)



25789.092599/2013-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir terapia imunobiológica endovenosa para tratamento de artrite reumatóide em 09/2012 à I.M.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.009068/2014-79	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica na especialidade de psiquiatria ao C.M.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099846/2012-41	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Colangiografia com ressonância magnética e drenagem biliar trans-hepática ao J.D.D.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.069638/2013-07	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 35, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, §2º, RN 254.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.099700/2012-04	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação psiquiátrica em 04/2012 ao O.D.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083194/2012-23	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reparo artroscópico do manguito rotator, ressecção parcial da clavícula e tenodesse do cabo longo do biceps ao A.d.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099759/2012-94	UNIHOSSAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Troponina em 03/2012 ao M.J.M.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.059875/2012-71	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c RN 85 alterada pela RN 100.	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)
25789.046153/2013-37	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 17, parágrafo único, RN 195.	84.800,00 (OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.065286/2013-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de hérnia de disco e laminectomia à E.M.C.M. em 05/2012.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.084930/2012-61	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artrose de coluna até 19/04/2012 à M.S.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099816/2012-35	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir retorno de consulta médica à N.C.S.B. em 02/2012.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.038220/2013-40	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Artigo 12, inciso II, alínea a da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 41.565 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.101781/2012-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com ortopedista, a M.B.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.030470/2011-70	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para parto cesariano, a LMA, em Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.008144/2014-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar a E.C.O., cobertura p/ correção de deformidades por exeresse de tumores, cicatrizes ou ferimentos c/ expansores.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.033722/2014-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar a E.P., obertura p/ Uretrolitotripsia e Colocação de Duplo J.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.028032/2013-11	ADDRESSAO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Art.12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ teste ergométrico e M.A.P.A. a I.S.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.016507/2014-08	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, II, a, por negar cobertura p/ FACECTOMIA COM LENTE INTRAOCULAR COM OU SEM FACOEMULSIFICAÇÃO, a M.C.J.N.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.020142/2012-46	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 35-C, I, c/c art. 12, VI, da Lei 9656/98, por negar cobertura por reembolso, de hemorroidectomia de emergência, no Hospital São Rafael, a M.P.J.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	25789.092102/2013-87	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 17, §4º, da Lei 9656/98, por redimensionar rede hospitalar, c/ descredenciamento do Hospital San Paolo Ltda. p/ produtos não regulamentados.	59.250,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
	25789.026179/2014-40	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para osteotomia dos maxilares ou malares a E.C.S.B.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.013598/2011-79	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar a E.R.G. cobertura p/ remoção p/ outro nosocômio.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.088411/2013-52	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir cláusula contratual ao negar cobertura p/ cirurgia refrativa com técnica Lasik, a J.C.R.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.026533/2014-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato de L.M.F.D.S., por inadimplência, sem notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.091648/2013-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente o contrato de L.C.G.D.S.D.L., sob alegação de inadimplência, sem notificação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.091337/2013-51	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente o contrato de L.A.D.F., em desacordo c/ Lei.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.005182/2013-49	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar a R.M.F.A. cobertura p/ cirurgia de ruptura de manguito rotador e artroscopia para diagnóstico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.095576/2013-81	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura, p/ consultas em gastroenterologia e urologia, a P.S.B.B.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.018605/2014-71	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ teste de broncoprovocação, a V.A.A.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.002437/2013-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento cirúrgico em halux a L.C.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.097017/2013-13	MEDISANTAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar a C.M.S. cobertura para internação hospitalar.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.050423/2013-12	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir de contrato coletivo por adesão M.R.B.F., por inadimplência, s/ previsão contratual.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.043534/2013-64	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 12, I, alínea B, da Lei 9656/98, por negar a E.C.F. cobertura p/ eletroencefalograma digital quantitativo.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.091251/2013-29	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ COLONOSCOPIA a R.P.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.027340/2013-11	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Art. 11, caput, c/c art. 12, I, alínea b, Lei 9656/98 c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.084880/2012-11	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	Auto de Infração 42.114 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.038138/2013-15	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta na especialidade "cirurgia de mão" para a J.K.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.083198/2013-92	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por alterar categoria do plano de M.M., após 14 meses da solicitação, descumprindo contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)



25789.083625/2011-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 50.207 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.049278/2013-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por suspender por inadimplência contrato c/ empresa Adesibor Serviços de Adequação Ltda. ME, s/ amparo contratual.	80.400,00 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.091280/2013-91	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cintilografia, doppler colorido, US transvaginal, hemograma completo, mamografia convencional e densitometria óssea.	240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
25789.009040/2014-31	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 8º, VII da Lei 9656/98 c/c art. 20, III da RN 85/04 alt. RN 100/05, por operar produto de forma diversa da registrada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.017378/2014-67	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exames de sangue, tomografia, ressonância magnética e cintilografia óssea.	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.027271/2013-46	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ Cranioplastia, a G.J.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.091425/2013-53	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar a M.M.P. cobertura p/ densitometria óssea.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.083106/2012-93	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar a M.M.S. cobertura p/ GASTROPLASTIA POR VIDEO-LAPAROSCOPIA ou via LAPAROTOMICA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034125/2014-58	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 12, III, b da Lei 9656/98, ao deixar de incluir o dependente recém-nascido M.M.d.A.N..	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.089594/2012-42	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, alínea b da CONSU 8, por direcionar, s/ previsão contratual, C.R.S., do Hosp. Santa Joana ao Hospital Bandeirantes.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.001421/2012-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar a T.A.S., consulta c/ neurologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053918/2013-95	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ artrose de coluna - tratamento cirúrgico, a A.P.J.C..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005318/2013-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	1) Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar a A.G.S. cobertura p/ ecodopplercardiograma; e 2) art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar consulta com médico de cirurgia vascular.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.043709/2013-33	CEMIL CENTRO MEDICO DE ITU LTDA.	300012.	49.008.568/0001-48	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar a L.L., hemiorrafia inguinal.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.104535/2011-21	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.028205/2012-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 8º da RN 171/08, por exigir, reajuste em percentual acima do autorizado.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.071958/2012-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, por redimensionar Hospital Santa Catarina s/autorização da ANS.	157.557,89 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.090754/2013-87	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 11, caput, c/c art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II e art. 6º, §§ 3º e 4º da RN 162/07, e RN 226/10.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.091199/2013-19	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar, até ordem judicial, a L.A.R.L., cobertura p/ internação hospitalar psiquiátrica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011709/2014-55	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por deixar negar cobertura p/ ressonância magnética de joelho, a M.L.C.T..	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.092601/2013-74	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar a C.D.G.C. cobertura p/ Colecistectomia com Colangiografia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026832/2014-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir o contrato, ao prolongar cobrança das mensalidades.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.089872/2013-42	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ gastroplastia, p/ D.V.N..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063607/2012-53	UNIMED REGIONAL MARINGA COOP. DE TRABALHO MEDICO	371254.	76.767.219/0001-82	(1) Art. 9º, II, da Lei 9656/98 c/c CONSU 14/98; e (2) art. 9º, II, da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RN195/09.	Advertência e 40.840,00 (QUARENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

## DECISÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.065905/2010-16	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) a 5) Art. 8º, Lei 9656/1998.	1) a 5) 1.752.050,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CINQUENTA REAIS)
	25789.036308/2013-27	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir cláusula contratual 7. do contrato por não oferecer cirurgia de coluna por via endoscópica à N.O.A. em 01/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.089316/2012-95	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 11, Lei 9656/1998. Imputar cobertura parcial temporária relacionada à obesidade para A.B., sem seguir rito legal.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	25789.057426/2014-50	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	366561.	02.849.393/0001-38	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir material para Artroplastia de joelho à I.F.L.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25789.037656/2011-50	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir honorários de anestesista ao S.A.S. em 07/2010.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.069734/2012-66	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.035738/2014-11	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1) Art. 9º, § 4º, Lei 9656/1998; 2) Art. 12, I, "b", Lei 9656/98 c/c Art. 14, § 1º, RN 262/2011.	1) 2) 135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.036596/2013-10	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Art. 30, Lei 9656/1998 c/c art. 11 e 12, RN 279.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.083762/2012-96	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir prostatectomia ao L.P.B.	16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS)
	25789.051118/2013-30	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com psicólogo à L.F.K.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.002202/2010-87	ADRESS SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998. Redimensionar por redução com descumprimento do Hospital e Maternidade São Miguel e Day Hospital Ermelino Matarazzo, em 10/2009, sem autorização desta Agência.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
	25789.059983/2011-62	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 1º, parágrafo 1º, Lei 9961/2000 c/c art. 24, RN 195.	ADVERTÊNCIA
	25789.007574/2014-23	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia de cálculo renal em 26/10/2012 ao F.R.D.D.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.053109/2013-83	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir micro cirurgia de crânio ao R.P.S. em 07/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.093211/2012-31	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com cirurgião ao G.C.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25789.036049/2014-15	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia transvaginal à K.L.T. em 01/2014.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.092286/2013-85	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir cláusulas contratuais 2.7 e 2.8, ao deixar de garantir Campimetria Computadorizada em 10/2012.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.051012/2013-36	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Excluir de contrato coletivo por adesão, em 09/2011, J.M.N., por inadimplência.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.012110/2014-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 09/2012, contrato individual/familiar de V.C.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.007059/2014-43	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 3º, XII, RN 259.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.007547/2014-51	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade de cirurgia cardiovascular à F.S.T.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031304/2012-71	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	1) Art. 9º Lei 9656/1998 c/c art. 11, RN 85 alterada pela RN 100 c/c RN 195; 2) Art. 4º, II, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 8º, art. 9º, RN 195; 3) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 2º, RN 171 c/c art. 32, RN 195.	1) 2) 3) 62.104,00 (SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS)
25789.037295/2012-22	BUCAL HELP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	414794.	05.087.808/0001-71	Art. 12, IV, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir restauração do dente 45 MOD em 11/2011 ao D.F.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048646/2013-10	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	Art. 14, Lei 9656/1998. Impedimento de participação de consumidor em plano de assistência à saúde.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.088847/2013-41	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A.	324698.	45.646.726/0001-34	Art. 31, §1º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.924 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.040323/2013-70	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta na especialidade de dermatologia em 03/2012 ao C.R.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051530/2013-50	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica com clínico geral em 04/2012 à E.E.C.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048480/2013-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir Curetagem Pós-Abortamento à E.R.D.C.D.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.015196/2014-51	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato de M. R. G., sob alegação de inadimplência.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.038281/2013-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta ambulatorial na especialidade de ortopedia à W.D.A.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041083/2011-69	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 12, II, "d", Lei 9656/1998. Deixar de garantir radioterapia conformada tridimensional ao S.A.S. em 07/2010.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.005544/2013-00	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir, por inadimplência, contrato individual de V.P.L. em 12/2011.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089863/2013-51	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir septoplastia, turbinectomia e amigdalectomia em 07/2012 ao W.T.R.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.019712/2013-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a" c/c art. 3º, II, RN 259.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014658/2012-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 13 do contrato coletivo de J.J.B., ao suspendê-lo em 2011.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.012056/2014-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, em 09/2012, contrato individual/familiar de J.M.M.A.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.037284/2012-42	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art.25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação hospitalar prevista na cláusula 3, sub-item 3.1.5 do contrato anterior à Lei 9656/1998 em 11/2011.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.037889/2013-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação hospitalar ao S.L.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES

Substituto

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.008024/2013-25	ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	313165.	45.698.693/0001-76	Indic do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Cond tipific no art. 34, da RN 124/06. Infração configurada.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330839/2013-98	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331108/2013-60	ONIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.830403/2013-02	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL	317233.	42.160.192/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330800/2013-71	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	388092.	04.503.249/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331093/2013-30	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	404993.	30.264.899/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.829644/2013-09	FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA - COMPESAPREV	307751.	12.585.261/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331183/2013-21	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830625/2013-17	FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELORMITTAL BRASIL - FUNSEST	330809.	31.787.625/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330857/2013-70	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA.	414450.	04.800.040/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830941/2013-99	FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL	378216.	20.119.509/0001-65	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331271/2013-22	ECONLIFE SAÚDE LTDA	413755.	04.388.452/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214574/2008-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS	359122.	63.367.700/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330932/2013-01	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	408522.	24.729.097/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902331294/2013-37	ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE	333328.	66.835.794/0001-11	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902830987/2013-16	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	355151.	75.054.940/0001-62	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331283/2013-57	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330796/2013-41	ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA S/S LTDA.	402478.	00.303.696/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331262/2013-31	SANTAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	413071.	04.008.672/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331295/2013-81	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA	410110.	00.034.259/0001-53	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330944/2013-27	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	413721.	16.608.812/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330888/2013-21	GARCIA PEDROSA LTDA.	412350.	38.743.266/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330803/2013-12	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830382/2013-17	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB	309362.	00.469.585/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331041/2013-63	BLESSMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	402583.	68.748.896/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330849/2013-23	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESSAN	329665.	00.580.481/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330806/2013-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA	315583.	15.215.452/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331000/2013-77	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	384054.	04.966.545/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330804/2013-59	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOP TRABMED	383520.	41.972.589/0001-77	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330924/2013-56	SOMEPI - SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA.	403237.	16.769.168/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330819/2013-17	DENTALVIDA REP E ADM DE SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	412163.	02.746.799/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330921/2013-12	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA	382281.	22.027.346/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330881/2013-17	MINAS CENTER MED LTDA	411086.	02.493.426/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331066/2013-67	AMEP FREGUESIA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	413330.	04.257.073/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330868/2013-50	UNIHOSSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.831118/2013-09	CLÍNICA SÃO JOÃO LTDA	407623.	33.906.066/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331037/2013-03	EXTRAMED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414204.	01.747.987/0001-75	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330933/2013-47	PLAN MED LTDA.	386898.	02.129.438/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330875/2013-51	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEM S/A	390372.	06.676.977/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331029/2013-59	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA	416398.	00.885.918/0001-65	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331343/2013-31	CLINICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA.	413275.	04.272.692/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331339/2013-73	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE JAU	408034.	66.491.036/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331335/2013-95	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BARRETOS	407569.	72.916.364/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330838/2013-43	SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	414310.	04.859.814/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.331334/2013-41	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.331312/2013-81	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.331383/2013-83	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.211525/2008-20	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.331398/2013-41	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV	336165.	65.471.914/0001-86	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.831198/2013-94	CLÍNICA SÃO GABRIEL S/S LTDA	415944.	51.262.335/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.830921/2013-18	FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	370592.	02.618.303/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.331395/2013-16	CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAÍ S/S LTDA	415910.	02.569.472/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.331020/2013-48	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.330969/2013-21	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.331011/2013-57	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDER INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MÉDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.330956/2013-51	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335517.	65.276.354/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA
33902.206476/2012-90	AUSTACLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	327417.	59.847.780/0001-52	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08 e RN 172/08. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.195239/2012-96	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	302953.	35.830.868/0001-01	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330526/2013-30	ARAÇA PLANOS DE SAÚDE LTDA.	407704.	03.298.573/0001-31	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c item 6.3, Capítulo I, Anexo I da IN DIOPE 09/07. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. <b>Infração configurada.</b>	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330371/2013-31	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA	382281.	22.027.346/0001-16	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. <b>Infr config.</b>	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330277/2013-82	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007, 36/2009, 40/2010 e 46/2011. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330274/2013-49	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007, 36/2009 e 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência da representação. <b>Infração configurada.</b>	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)





33902.330279/2013-71	UNIODONTO PAULISTA-FEDERAÇÃO DAS COOP ODONTOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	361593.	96.396.395/0001-62	Parecer de auditoria independente dos exercícios de 2007, 2008 e 2010. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 36/2009 e 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	ADVERTÊNCIA
33902.330083/2013-87	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	343722.	01.012.474/0001-16	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 36/2009 e 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330338/2013-10	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370070.	81.170.003/0001-75	Parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330252/2013-89	FUND ASSIST DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	358720.	00.431.403/0001-95	Parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.330502/2013-81	VIDA EMPRESARIAL OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	406210.	02.838.972/0001-85	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330509/2013-01	ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE ITAPETININGA	406635.	71.565.659/0001-33	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.330495/2013-17	ODONTO PLUS CONVENIO ODONTOLOGICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	405671.	92.395.847/0001-30	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330530/2013-06	ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE JAU	408034.	66.491.036/0001-23	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	ARQUIVAMENTO E ADVERTÊNCIA
33902.329784/2013-73	ASSISTANCE - ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/S LTDA	310301.	00.597.363/0001-56	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.330346/2013-58	UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	371564.	02.248.344/0001-40	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330303/2013-72	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	365238.	00.494.870/0001-64	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330342/2013-70	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370681.	80.871.551/0001-60	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330265/2013-58	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Procedência parcial da representação. Infr config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

**DESPACHO DA COORDENADORA**  
Em 22 de dezembro de 2014

Nº 361 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SOLARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
25351.676760/2009-27 - AIS: 878153/09-2 - GFIMP/ANVISA.  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA  
RESOLUÇÃO - RE Nº 4.920, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 75350-23.2014.4.01.3400, pelo Desembargador Federal da 1ª Vara Federal/DF, resolve

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 75350-23.2014.4.01.3400, pelo Desembargador Federal da 1ª Vara Federal/DF,

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o indeferimento da renovação de Autorização especial da empresa constante do anexo desta Resolução, publicadas pela Resolução nº 3.210 de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162 de 25 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 71 e Suplemento págs. 139 e 140.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.215 de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162 de 25 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 71e Suplemento pág.145, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: ASTRA FARMA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO  
HOSPITALARLTDA ME  
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO NUNES, 43.  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG  
CNPJ: 10.571.984/0001-14  
PROCESSO: 25351.383111/2010-37  
Atividade/classe  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.932, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, abaixo citada, publicada pela Resolução 4.857 de 18 de dezembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 247 de 22 de dezembro, Seção 1 pág. 43 e 44 e Suplemento pág. 135.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO AYRES, Nº 280  
BAIRRO: VILA IASI CEP: 06767220 - TABOÃO DA SERRA/SP  
CNPJ: 49.475.833/0001-06

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANDIRA PAIVA FERNANDES

#### ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DE TABELAMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	ES-DE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	CEO TIPO
GO	520055	Alto Horizonte	Alto Horizonte - 001016		Municipal	I	
SP	353340	Nova Odessa	Nova Odessa - 001017		Municipal	I	

#### PORTARIA Nº 1.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Tipo II)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
7092571	Hospital Independência - Sociedade Sulina Divina Providência Hospital Independência - Porto Alegre/RS	
26.01 Adulto		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 1.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera, habilita e desabilita o número de leitos da Unidade de Terapia Neonatal (UTIN), de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2707675	Hospital Universitário Dr Miguel Riet Correa Jr - Universidade Federal do Rio Grande FURG - Rio Grande/RS	
26.10 Neonatal		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2246929	Hospital da Cidade - Passo Fundo/RS	
26.10 Neonatal		08

CNES	Hospital	Nº leitos
2254964	Hospital Santa Cruz - Associação Proensino em Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS	
26.10 Neonatal		07

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2265052	Hospital Fêmeina S/A - Porto Alegre/RS	
28.02 UCINCo		20

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2707675	Hospital Universitário Dr Miguel Riet Correa Jr - Universidade Federal do Rio Grande FURG - Rio Grande/RS	
28.02 UCINCo		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Pelotas/RS	
28.02 UCINCo		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2262568	Hospital São Lucas da PUCRS - União Brasileira de Educação e Assistência - Porto Alegre/RS	
28.02 UCINCo		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2223538	Hospital Geral - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	
28.02 UCINCo		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2254964	Hospital Santa Cruz - Associação Proensino em Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS	
28.02 UCINCo		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
28.02 UCINCo		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2248190	Hospital Geral Santa Casa de Uruguai - Uruguai/RS	
28.02 UCINCo		10

Art. 4º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), dos hospitais a seguir relacionados :

CNES	Hospital	Nº leitos
2707675	Hospital Universitário Dr Miguel Riet Correa Jr - Universidade Federal do Rio Grande FURG - Rio Grande/RS	
28.03 UCINCa		03

CNES	Hospital	Nº leitos
2254964	Hospital Santa Cruz - Associação Proensino em Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS	
28.03 UCINCa		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Pelotas/RS	
28.03 UCINCa		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2262568	Hospital São Lucas da PUCRS - União Brasileira de Educação e Assistência - Porto Alegre/RS	
28.03 UCINCa		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2223538	Hospital Geral - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS	
28.03 UCINCa		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2265052	Hospital Fêmeina S/A - Porto Alegre/RS	
28.03 UCINCa		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
28.03 UCINCa		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2248190	Hospital Geral Santa Casa de Uruguai - Uruguai/RS	
28.03 UCINCa		05

Art. 5º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2707675	Hospital Universitário Dr Miguel Riet Correa Jr - Universidade Federal do Rio Grande FURG - Rio Grande/RS	
28.01 UCI		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Pelotas	
28.01 UCI		12

CNES	Hospital	Nº leitos
2254964	Hospital Santa Cruz - Associação Proensino em Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul/RS	
28.01 UCI		06

CNES	Hospital	Nº leitos
2265052	Hospital Fêmeina S/A - Porto Alegre/RS	
28.01 UCI		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
28.01 UCI		10

Art. 6º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 1.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, com sede em Domingos Martins (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 480/2014-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070164/2012-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins, CNPJ nº 27.658.129/0001-48, com sede em Domingos Martins (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Serviço de Proteção à Criança, com sede em Taubaté (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, e

Considerando o Parecer Técnico nº 490/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078406/2010-17/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBC T 10.19.3.2; NBC T 2.1.4; NBC T 10.4.5.1; NBC T 10.4.9; alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 9º; incisos I, II e III do art. 30, ambos da Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço de Proteção à Criança, CNPJ nº 72.299.001/0001-90, com sede em Taubaté (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Santa Casa de Bom Sucesso, com sede em Bom Sucesso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 483/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166307/2010-83/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.2.2.9; NBC T 10.19.2.1 e NBC T 10.19.3; alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 9º; incisos I, II e alínea "c" do inciso III do art. 30, ambos da Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e art. 8º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Santa Casa de Bom Sucesso, CNPJ nº 02.230.479/0001-88, com sede em Bom Sucesso (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.479, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, com sede em Canoinhas (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 478/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021610/2011-39/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso II do art. 4º e art. 6º da Lei nº 12.101/2009 c/c § 2º do art. 20 do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, CNPJ nº 83.786.400/0001-00, com sede em Canoinhas (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.480, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, com sede em Moreno/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 485/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177825/2014-56/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, CNPJ nº 11.683.042/0001-90, com sede em Moreno/PE.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de agosto de 2009 a 24 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, com sede em Palmital (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 479/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.080443/2012-49/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, CNPJ nº 53.593.398/0001-83, com sede em Palmital (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, com sede em Porto Xavier (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 492/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.030326/2012-34/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes, CNPJ nº 87.617.874/0001-70, com sede em Porto Xavier (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de outubro de 2012 a 06 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde, com sede em São Carlos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 493/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224469/2010-43/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes das alíneas "a"; "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde, CNPJ nº 08.922.497/0001-07, com sede em São Carlos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 1.484, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, com sede em Ivaiporã (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 482/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103874/2013-71/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 1º da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 1º do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, CNPJ nº 02.586.019/0001-97, com sede em Ivaiporã (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Saúde Santa Clara, com sede em Candió (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 489/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072640/2012-94/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Saúde Santa Clara, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, com sede em Candió (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.486, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, com sede em Altinópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 491/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108025/2011-42/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, CNPJ nº 56.889.595/0001-32, com sede em Altinópolis (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Penedo, com sede em Penedo (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 486/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098912/2012-86/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, CNPJ nº 12.542.999/0001-80, com sede em Penedo (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de dezembro de 2012 a 06 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Roque, com sede em Cacique Doble (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 484/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.006166/2011-21/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.101/2009 e art. 20 do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque, CNPJ nº 91.271.767/0001-00, com sede em Cacique Doble (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.489, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Assistencial Bandeirantes, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 481/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.659922/2009-03/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Assistencial Bandeirantes, CNPJ nº 46.543.781/0001-61, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 1.490, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Remaneja recursos financeiros no Estado de Pernambuco, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu Art. 2º;

Considerando o ofício SERS nº 492/2014, de 01 de dezembro de 2014; e

Considerando a Resolução CIB/PE nº 2671, de 23 de outubro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no Estado de Pernambuco, do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante desta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

## ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
260960	Olinda	(150.000,00)	150.000,00	0,00
261160	Recife	(320.000,00)	320.000,00	0,00
261180	Ribeirão	(76.516,52)	76.516,52	0,00
261330	São Joaquim do Monte	(8.010,60)	8.010,60	0,00
260010	Afogados da Ingazeira	(32.138,07)	32.138,07	0,00

## PORTARIA Nº 1.497, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita estabelecimento de Saúde como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaç o de Alto Risco

A Secret ria de Atenç o   Sa de-substitua, no uso de suas atribuiç es;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, instituiu as diretrizes para a organizaç o da Atenç o   Sa de na Gestaç o de Alto Risco; define os crit rios para a implantaç o e habilitaç o dos serviç os de refer ncia   Atenç o   Sa de na Gestaç o de Alto Risco; define os crit rios para a implantaç o e habilitaç o da Casa de Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu, no  mbito do Sistema  nico de Sa de, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os crit rios de classificaç o e habilitaç o de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitaç es na Tabela de Habilitaç es do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Aç o Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, publicado na Portaria nº 1.883/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, Deliberaç o da CIB/Rio Grande do Norte nº 1026, de 20 de novembro de 2013;

Considerando a avaliaç o t cnica da Coordenaç o-Geral de Atenç o Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Sa de a seguir descrito como Refer ncia Hospitalar na Atenç o   Sa de em Gestaç o de Alto Risco - Tipo 2 (C digo da Habilitaç o 14.14):

Estado do Rio Grande do Norte

Munic�pio	Mossor� / RN
Estabelecimento de Sa�de	Hospital da Mulher Parreira Maria Correia
CNES	6968139
N�vel de Refer�ncia	Tipo 2

Par grafo  nico: O Estabelecimento de Sa de poder  ser submetido   avaliaç o, por t cnicos da Secretaria de Atenç o   Sa de - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilitaç o.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execuç o do disposto nesta Portaria s o oriundos do orç mento do Minist rio da Sa de, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenç o   Sa de da Populaç o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade;

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio   Implementaç o da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaç o.

SILVANDIRA PAIVA FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.498, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita e exclui leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)

A Secret ria de Atenç o   Sa de-substitua, no uso de suas atribuiç es,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os crit rios de classificaç o e habilitaç o de leitos de Unidade Neonatal,

Considerando a Deliberaç o CIB/PR nº 399 de 05/11/2014, e Deliberaç o CIB/PR nº 411 de 18/11/2014, que homologam as referidas rea-bilitaç es, e,

Considerando a avaliaç o t cnica da Coordenaç o-Geral de Atenç o Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o n mero de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	N� Leitos
2590727	Hospital Bom Jesus - Ivaipor�/PR	
26.02		11



CNES	Hospital	Nº leitos
2686953	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa - Ponta Grossa/PR	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2590727	Hospital Bom Jesus - Ivaiporã/PR	
26.10		11

CNES	Hospital	Nº leitos
2686953	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa - Ponta Grossa/PR	
26.10		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANDIRA PAIVA FERNANDES

#### PORTARIA Nº 1.499, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A Secretária de Atenção à Saúde-substituta, no uso das atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) às Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que Adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o SCNES e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando as Portarias nº 496/SAS/MS, de 03 de maio de 2013; nº 562/SAS/MS, de 21 de maio de 2013, nº 584/SAS/MS, de 29 de maio de 2013, nº 733/SAS/MS, de 02 de julho de 2013, nº 964/SAS/MS, de 28 agosto de 2013 e nº 135/SAS/MS, de 02 de dezembro de 2013, que habilitaram Centros Especializados em Reabilitação (CER) da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

Considerando as Portarias nº 778/GM/MS, de 09 maio de 2013, nº 1099/GM/MS, de 05 de junho 2013, nº 1147/GM/MS, de 11 junho 2013, nº 1407/GM/MS, de 10 de julho de 2013, nº 1986/GM/MS, de 10 de outubro de 2013 e nº 3010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013 que determinou repasse de custeio referente aos Centros Especializados em Reabilitação para os municípios, estados e Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema Nacional de Cadastro dos Serviços de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa as habilitações de modalidade única, códigos 22.01, 22.02, 22.03, 22.04 e 22.05, dos serviços habilitados em Centros Especializados em Reabilitação com os códigos 22.08, 22.09, 22.10 e 22.11, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde deve adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência posterior a sua publicação.

SILVANDIRA PAIVA FERNANDES

#### ANEXO

UF	CNES	Serviço	Habilitação Excluída
AL	2006928	ADEFAL	2201 - CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA
			2205 - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE
SP	2751933	HORA CERTA PENHA	2204 - Centro de Reabilitação Auditiva na média complexidade
SP	2751968	AMBULATORIO ESPECIALIDADES SAOPEMBA CEO TIPO I	2202 - SERVIÇO DE REABILITACAO FISICA - NIVEL INTER-MEDIARIO
SP	2096722	ASSOC PREV ATEND ESP E INCL DA PESSOA C DEF RI-BEIRAO PIRES	2201 - CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA
			2205 - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE
DF	3077098	CEAL LP	2205 - CENTRO DE REABILITACAO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE

#### PORTARIA Nº 1.500, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Desabilita o Hospital São João de Deus no serviço de reabilitação física, no município de Divinópolis(MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando o Ofício 155/2014 DRS/SMS/DV datado de 21 de julho de 2014 que solicitou ao Ministério da Saúde a desabilitação do Hospital São João de Deus, registrado no CNES sob o número 2159252, habilitado no código 22.02 Serviço de Reabilitação Física - nível intermediário; e

Considerando a manifestação favorável do grupo Condutor de Minas Gerais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio do ofício 191/2014 CASPD/DRA/SRAS datado de 21 de agosto de 2014; resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado:

CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	CNPJ	CNES	UNIDADE
2202	Serviço de Reabilitação Física - nível intermediário	20.146.064/0001-02	2159252	Hospital São João de Deus

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANDIRA PAIVA FERNANDES

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.417/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2014, Seção 1, página 54, Onde se lê:

UF	Município	CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Data do Protocolo
RS	Porto Alegre	04.062.415/0001-40	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	25000.119365/2014-41	02/07/2014

Leia-se:

UF	Município	CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Data do Protocolo
RS	Porto Alegre	92.831.163/0001-34	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE	25000.119365/2014-41	02/07/2014

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038093/2014-98, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GCL INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-ME, CNPJ nº 10.666.633/0001-97, situada no Município de Montes Claros - MG, na Rua vinte e um, nº 617, Alto da Boa Vista, CEP 39.402-780, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 429/2014-CD - Processo nº 53500.016896/2014  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: TELCO S.p.A.

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. CISÃO DE EMPRESA CONTROLADORA. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA INTERNA AO GRUPO ECONÔMICO. REPERCUSSÃO NAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO CONTROLE. RESTRIÇÃO DE TODOS DIREITOS POLITI-

COS DECORRENTES DA PROPRIEDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS. REGULARIDADE FISCAL. CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. 1. Anuência Prévía. Cisão da TELCO S.p.A. Operação que se desenvolve no interior do grupo econômico sem importar saída, ingresso ou substituição de controladores. Alteração nas condições de exercício do controle no âmbito da TELECOM ITALIA S.p.A. Necessidade de condicionar a aprovação da operação à suspensão de todos os direitos políticos da TELEFÔNICA S/A na TELECOM ITALIA S.p.A. 2. Atos nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, e nº 3.804, de 7 de julho de 2009. Superveniência de novo cenário de restrições aos direitos políticos da TELEFÔNICA S/A na TELECOM ITALIA S.p.A. Desnecessidade de sua manutenção. Revogação. 3. Regularidade fiscal. Delimitação das exigências documentais aplicáveis. Necessidade de apresentação de todas as certidões aptas à comprovação da regularidade fiscal exigíveis para pedidos dessa natureza, conforme previstas na regulamentação editada pela Agência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2014-GCIF, de 22 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévía para a cisão da TELCO S.p.A. condicionada à suspensão de todos os direitos políticos da TELEFÔNICA S/A na TELECOM ITALIA S.p.A., bem como nas sociedades controladas pela TELECOM ITALIA S.p.A., incluindo as prestadoras TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que possam vir a caracterizar controle, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, compreendendo exemplificativamente as seguintes condutas: i) indicação de membro para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretorias, ou quaisquer órgãos com atribuições equivalentes a estes; ii) direito de voto e veto por parte da TELEFÔNICA S/A nas Assembleias da TELECOM ITALIA S.p.A. e das suas controladas, incluindo as prestadoras TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou em qualquer fórum decisório da TELECOM ITALIA S.p.A. com atribuição equivalente; e, iii) acesso e participação por meio do registro de presença da TELEFÔNICA S/A para formação de quóruns de instalação e deliberação nas Assembleias da TELECOM ITALIA S.p.A. e das suas controladas, incluindo as prestadoras TIM CELULAR S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou em qualquer fórum decisório da TELECOM ITALIA S.p.A. com atribuição equivalente; b) determinar que as limitações expostas no item "a" sejam incorporadas ao Estatuto Social da TELECOM ITALIA S.p.A., ou de sua sucessora, de forma a prever ainda que tais disposições serão interpretadas de forma preponderante sobre as demais disposições so-

cietárias do mesmo instrumento jurídico, de forma a assegurar que a TELEFÔNICA S/A esteja sempre impedida de ter acesso, participar, votar, vetar ou registrar presença para formação de quóruns de instalação e deliberação, em qualquer deliberação da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente por TELECOM ITALIA S.p.A.; c) esclarecer que as restrições constantes do item "a" devem prevalecer enquanto a TELEFÔNICA S/A for acionista da TELECOM ITALIA S.p.A., independentemente da quantidade de ações, ou até que se desfaçam as situações de controle vedado identificadas nos presentes autos; d) determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja submetida à Anatel versão atualizada do Estatuto Social da TELECOM ITALIA S.p.A., para verificação do cumprimento da determinação constante do item "b"; e) esclarecer que os efeitos da presente decisão estão condicionados à comprovação da Regularidade Fiscal das prestadoras envolvidas, mediante a apresentação de todas as certidões comprobatórias exigidas pela regulamentação editada pela Anatel; (f) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da data da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União, renovável uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; g) determinar às interessadas que cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste processo administrativo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de seu registro no órgão competente; e, h) revogar os Atos nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, e nº 3.804, de 7 de julho de 2009, com efeitos a partir da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União.

Os membros do Conselho Diretor acordam, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro por meio do Voto nº 134/2014-GCRZ, de 22 de dezembro de 2014: a) determinar que, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação do Acórdão, a TEF elimine toda e qualquer participação acionária na TI; b) determinar que a operação seja aprovada condicionada à apresentação de comprovação de regularidade fiscal, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal; e, c) determinar que, para a aprovação da operação ora analisada, seja dispensada a comprovação de regularidade fiscal das empresas pertencentes ao Grupo TIM.

Nestes três últimos itens da decisão, votou vencido o Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, que manteve seu posicionamento contido na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 430/2014-CD - Processo nº 53500.023792/2014  
 Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62), GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24) e GVT PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 10.242.813/0001-41)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. DELIMITAÇÃO DO OBJETO. SOBREPOSIÇÃO DE OUTORGAS. REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTOS. APROVAÇÃO. 1. Anuência prévia. Operação que se desenvolve em duas etapas. Análise apenas da primeira etapa, consistente na aquisição do controle societário da GVT Participações pela Telefônica Brasil, com o correspondente pagamento em espécie e em ações da própria Telefônica Brasil. Operação subsequente, que envolve a permuta de ações da Telefônica Brasil por ações de Telecom Italia deverá ser objeto de pedido autônomo em processo distinto. 2. Sobreposição de outorgas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Art. 9º do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001. Regularização. Prazo de dezoito meses. 3. Regularidade fiscal. Delimitação das exigências documentais aplicáveis. Necessidade de todas as certidões aptas à comprovação da regularidade fiscal exigíveis para pedidos dessa natureza, conforme previstas na regulamentação editada pela Agência. 4. Efeitos concorrenciais. Ausência de impedimento à aprovação da operação. Condicionamentos voltados à preservação de contratos, ofertas de planos de serviço e cobertura regional atualmente detidas pelos Grupos GVT e Telefônica. 5. Concessão de anuência prévia com condicionamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2014-GCIF, de 22 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévia para a aquisição do controle integral de GVT Participações S/A por Telefônica Brasil S/A, mediante os seguintes condicionamentos: a.1) apresentação de todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigidas pela regulamentação editada pela Anatel por parte de todas as prestadoras envolvidas na operação; a.2) eliminação da sobreposição de outorgas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) existentes entre Telefônica Brasil S/A e Global Village Telecom S/A, para atendimento do disposto no art. 9º do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, no prazo máximo de dezoito meses contados a partir da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União; a.3) assunção, pela Telefônica Brasil, das seguintes obrigações: i. manter, indefinidamente, no mínimo a atual cobertura geográfica de atendimento dos Grupos GVT e Telefônica para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), abstendo-se de descontinuar totalmente sua oferta ou de substituí-la por planos inacessíveis aos usuários finais já atendidos; ii. manter as ofertas de

planos de serviço e ofertas conjuntas do STFC, do SCM e do SeAC vigentes na data de aprovação da presente operação das prestadoras dos Grupos GVT e Telefônica, pelo prazo mínimo de dezoito meses, contados a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia no Diário Oficial da União; iii. manter, por no mínimo dezoito meses, contados a partir da publicação do ato de anuência, todos os contratos firmados pela GVT com quaisquer usuários de serviços de telecomunicações, salvo negociação entre as partes; e, iv. apresentar à Anatel, no prazo de noventa dias, contados da publicação oficial do Ato de Concessão de Anuência Prévia, plano de expansão da cobertura da rede e dos principais serviços de telecomunicações que envolva, no mínimo, dez localidades fora do Estado de São Paulo ainda não atendidas pelo grupo econômico ampliado, em um período máximo de três anos; b) determinar que a operação subsequente de transferência de ações da Telecom Italia S.p.A. e da Telefônica Brasil S/A, descrita nos autos, deverá ser objeto de novo e oportuno pedido de anuência prévia a ser apreciado por esta Agência; c) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévia no Diário Oficial da União, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; d) determinar às interessadas que cópia autenticada da documentação referente à operação objeto deste processo administrativo deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de sessenta dias, contado a partir da data de seu registro no órgão competente; e, e) deferir o pedido formulado por Tim Brasil Serviços e Participações S/A para ingresso nos autos como interessada, ressalvado o acesso aos documentos sujeitos a tratamento confidencial.

Os membros do Conselho Diretor acordam, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro por meio do Voto nº 140/2014-GCRZ, de 22 de dezembro de 2014, determinar que a operação seja aprovada condicionada à apresentação de comprovação de regularidade fiscal, inclusive perante as Fazendas Estadual e Municipal. Neste item da decisão, votou vencido o Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, que manteve seu posicionamento contido na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 431/2014-CD - Processo nº 53500.016301/2014  
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.213, de 23 de dezembro de 2014

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO GERAL DE METAS DE COMPETIÇÃO - PGMC. INDEFERIMENTO. 1. Trata-se de proposta de alteração de regra cuja vigência ocorrerá a partir de 24 de fevereiro de 2015. Assim, é prudente que a alteração desta regra aconteça antes da referida data de início da vigência, sob pena de ocasionar insegurança jurídica nas relações de interconexão em rede móvel, além de impor elevada complexidade aos encontros de contas de interconexão a que se aplicar tal regra de bill&keep. 2. Indeferimento do pedido de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2014-GCRZ, de 23 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, indeferir o pedido de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 47/2014, que trata de proposta de alteração do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 432/2014-CD - Processo nº 53500.022263/2013  
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.214, de 23 de dezembro de 2014

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE PLANO GERAL DE METAS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO PARA O PERÍODO 2016 A 2020. INDEFERIMENTO. 1. As preocupações apontadas nos pleitos encontram-se perfeitamente endereçadas durante o processo de construção das propostas em pauta, e também pelo fato de tais normativos serem de suma importância para a implementação das políticas públicas de universalização de telecomunicações, e que uma prorrogação do prazo pode comprometer as demais etapas do processo. 2. Indeferimento do pedido de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2014-GCRZ, de 23 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, indeferir o pedido de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 25, de 27 de junho de 2014, que trata de proposta de Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no regime público para o período 2016 a 2020.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 433/2014-CD - Processo nº 53500.013266/2013  
 Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.215, de 23 de dezembro de 2014

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. PROPOSTA DE REVISÃO DOS MODELOS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.2 DOS CONTRATOS VIGENTES. INDEFERIMENTO. 1. As preocupações apontadas nos pleitos encontram-se perfeitamente endereçadas durante o processo de construção das propostas em pauta, e também pelo fato de tais normativos serem de suma importância para a implementação das políticas públicas de universalização de telecomunicações, e que uma prorrogação do prazo pode comprometer as demais etapas do processo. 2. Indeferimento do pedido de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2014-GCRZ, de 23 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, indeferir o pedido de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 26, de 27 de junho de 2014, que trata de Proposta de Revisão dos modelos de Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, anexos à Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, nos termos da Cláusula 3.2 dos contratos vigentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
 Presidente do Conselho  
 Substituto

**SÚMULA Nº 18, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO ser necessária para as atividades exercidas pela Agência a apresentação de subsídios de interesse para a avaliação de operações de transferência de controle;

CONSIDERANDO o contido na Análise nº 107/2014-GCRZ, de 3 de outubro de 2014, em especial o entendimento de que há necessidade de que a Anatel analise detalhadamente a composição societária do grupo econômico detentor de outorgas para prestação de serviços de telecomunicações, de acordo com o disposto na Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a apuração de controle e de transferência de controle em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de maior dinamização das atividades da Agência;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.008000/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 765, realizada em 11 de dezembro de 2014, resolve: editar a presente Súmula:

"Os pedidos de anuência prévia para transferência de controle poderão ser apresentados à Agência pelo grupo econômico em requerimento único, desde que contenham a representação legal e as informações necessárias de todas as empresas afetadas direta ou indiretamente pela transferência de controle que possuam outorga perante a Anatel e que sejam exigidas pela respectiva regulamentação."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
 Presidente do Conselho  
 Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200012732009	4279	14/08/2014	Não Conhece
535200015872006	4954	10/10/2013	Nega Provimento
535160031682008	5242	06/10/2014	Não Conhece
535160007052010	4397	20/08/2014	Nega Provimento
535200029532011	4359	19/08/2014	Não Conhece

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI



## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de ADVERTÊNCIA ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I ou II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Processo	Entidade	Cidade/UF	CNPJ	Sanção	Enquadramento legal	Despacho
535160045142012	GGNET Telecomunicações Ltda-EPP	Caçador/SC	04.873.690/0001-44	Multa	Art. 55, V, "a" da Resolução nº 242/2000	3492 de 16/07/2014

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200013052012	4719	15/09/2014	Não Conhece

CELSO FRANCISCO ZEMANN

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 10.195, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.015598/2014. Expede autorização à PX-NET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.995.187/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.196, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014366/2014. Expede autorização à NOS-SA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.827.407/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.198, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012092/2014. Expede autorização à BARRON SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.236.923/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.022563/2014. Expede autorização à INTERIP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 18.220.100/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010573/2014. Expede autorização à INVIAS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.013.503/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATOATO Nº 10.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010573/2014. Expede autorização à INVIAS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.013.503/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.008490/2014. Expede autorização à TAVARES & REPOLHO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.264.997/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.000605/2013. Expede autorização à Telemídia Sistemas de Telecomunicação Ltda.- ME, CNPJ/MF nº 05.026.942/0001-62, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.005361/2014. Expede autorização à LUIZ CARLOS KERN, CNPJ/MF nº 04.928.035/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.254, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021581/2014. Expede autorização à DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 19.023.641/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018456/2014. Expede autorização à Z GARCIA SGARBOSSA - ME, CNPJ/MF nº 12.218.513/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.007375/2013 - Expede autorização à (ao) SOARES & SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ/CPF 07.210.971/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à (ao) SOARES & SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ nº

07.210.971/0001-05, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016519/2014. Expede autorização à MIDIX TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.318.873/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017136/2014. Expede autorização à SCA INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.715.014/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021575/2014. Expede autorização à GEORGE ALEXANDRE DIAS DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 11.324.252/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.019956/2014. Expede autorização à LUIS CARLOS SOUZA DA SILVA, CNPJ/MF nº 12.896.490/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

## ATO Nº 10.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.019261/2014. Expede autorização à TARCÍSIO SANTOS MOREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 19.605.862/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.017844/2014. Expede autorização à TDF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.550.952/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.014559/2014. Expede autorização à TE-CHLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.130.136/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.014431/2014. Expede autorização à BASTISTA PEREIRA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.304.212/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.006551/2014. Expede autorização à ARENA TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.290.884/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.008332/2014. Expede autorização à FRANKLIN MEYER SOUZA DE OLIVEIRA 82244057534, CNPJ/MF nº 17.770.289/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.028797/2013. Expede autorização à NGT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 15.574.961/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.028797/2013. Expede autorização à NGT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 15.574.961/0001-87, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.028797/2013. Expede autorização à NGT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 15.574.961/0001-87, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.392, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.005450/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALONSO OLIVEIRA NETO, CNPJ no 09.509.245/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente Substituta

**ATO Nº 10.393, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.030937/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETVGA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 07.918.874/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Março de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.397, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.023159/2014 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à (ao) VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0451-74, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.020792/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MF TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 16.650.795/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.025073/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA.-EPP, CNPJ no 67.911.115/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Outubro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 10.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Processo no 53500.028379/2009. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RAPCHAN & RAPCHAN LTDA. - ME, CNPJ no 05.794.999/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Dezembro de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA  
Superintendente  
Substituta

**CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu:

Submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alteração do PBTVD, PBRTV, PBTVD e PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de janeiro de 2015.

REGINA CUNHA PARREIRA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.978,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004018/2014-80. Interessada: São Pedro Transmissora de Energia S.A. - SPT. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Transmissão 230kV Gilbués II - Bom Jesus II e da Linha de Transmissão Bom Jesus II - Eliseu Martins. A íntegra desta Resolução (e seus Anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.843,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicável à Usina Eólica - EOL Morrão para o ciclo tarifário 2014-2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.758, de 24 de junho de 2014; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o que





consta do Processo nº 48500.005172/2014-79, e considerando que os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional que deverá ser aplicada à Usina Eólica - EOL Morrão, no valor de 5,153 R\$/kW.mês, a preços de junho de 2014, com vigência no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Parágrafo único. A TUST estabelecida será válida por dez ciclos tarifários e atualizada monetariamente a cada ciclo por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 644, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, a qual "aprova o modelo de edital dos leilões de ajuste para compra de energia elétrica, delega a execução à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dá outras providências".

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Arts 26, 32 e 36 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto no 8.379, de 15 de dezembro de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.006309/2014-11, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A realização dos leilões de ajuste estará condicionada a autorização da ANEEL.

§ 3º O preço inicial de cada produto corresponderá ao valor mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD\_min vigente no ano de realização do leilão, conforme definido em regulamento;

§ 4º O preço máximo será o maior valor entre:

a) a média estimada dos Custos Marginais de Operação - CMO futuros do submercado de entrega da energia, limitados aos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD mínimos e máximos, referentes aos períodos de suprimento dos contratos negociados, calculados com base na configuração do Plano Mensal da Operação - PMO do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

b) a média móvel de cinco anos do VR atualizado.

Art. 5º O montante anual de energia contratada em leilões de ajuste por agente de distribuição não poderá exceder a cinco por cento da respectiva carga total contratada, definida pelo montante total de contratos registrados na CCEE no ano anterior ao da realização do leilão."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Normativa nº 411, de 28 de setembro de 2010, que passa a vigorar conforme Anexo desta resolução.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput está disponível para consulta no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 3º Fica revogada a Resolução Normativa nº 536, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 16 de dezembro de 2014

Nº 4.822 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002986/2014-51, decide conhecer do pedido apresentado pela Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., pela Enel Green Power Damascena Eólica S.A., pela Enel Green Power Esperança Eólica S.A. e pela Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. de autorização para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE emitir parecer de localização do SMF das Usinas EOL Maniçoba, EOL Damascena, EOL Esperança e EOL Dois Ranchos mesmo sem a prévia emissão do parecer de acesso do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.824 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003256/2013-16, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR contra o Despacho nº 483, de 27 de fevereiro de 2014, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais - SRC, que definiu o prazo limite para a universalização rural dos municípios atendidos pela Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.829 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002367/2013-86, decide negar provimento à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão nº 8/2008-ANEEL celebrado com a Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A.

Nº 4.830 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002370/2013-08, decide negar provimento à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão nº 9/2008-ANEEL celebrado com a Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A.

Em 19 de dezembro de 2014

Nº 4.882 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que consta do Processo nº 48500.007105/2013-16, tendo em vista a apuração de responsabilidade administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2013, resolve (i) conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa WZ União Montagem e Instalações Industriais Ltda., em face da Decisão nº.011/2014-SLC/ANEEL, de 21/10/2014; e (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 510,02 (quinhentos e dez reais e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.884 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006371/2011-51, decide aprovar os limites financeiros para os Contratos de Metas para o exercício de 2015, no montante de R\$ 21.221.504,92 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), com vistas à execução descentralizada das atividades complementares da ANEEL em regime de gestão associada com as Agências Estaduais.

Nº 4.885 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no item 14 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2014, bem como o que consta do Processo nº 48500.002963/2014-47, decide: conhecer do recurso hierárquico interposto pela Gráfica e Editora América Ltda. EPP, CNPJ 00.173.428/0001-36, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a Decisão nº 60/2014-SLC/ANEEL, que aplicou à Recorrente a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do não atendimento a convocação no âmbito do referido Pregão.

#### PORTARIA Nº 3.382, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, com revisão aprovada pela Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.002154/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão das metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigor de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DIRETORIA

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 19 de dezembro de 2014

Nº 4.939 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006579/2012-51, decide: (i) não conhecer do recurso administrativo interposto pela Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento - Somar em face da decisão emitida pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que homologou os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Apiaí, diante da intempestividade constatada; (ii) determinar à SGH que encaminhe ao Ministério de Minas e Energia a série de vazões médias mensais corrigida de modo a permitir o recálculo da garantia física da CGH Apiaí.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de dezembro de 2014

Nº 4.944 - Processo nº 48500.001642/2014-25. Interessado: Termo Norte Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Uatumã, cadastrada sob o CEG UTE.GN.AM.032137-0-01, com 156.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itapiranga, no estado do Amazonas.

Nº 4.945 - Processo nº 48500.006288/2014-25. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pedra Rajada III, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cerro Corá, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032140-0-01.

Nº 4.946 - Processo nº: 48500.006962/2010-48. Interessado: Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Cogeração de Energia Elétrica Paraíso S.A. para Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.244.251/0001-09.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de dezembro de 2014

Nº 4.940 - Processo: 48500.001742/2011-17. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Canamã, localizado na sub-bacia 15, no estado de Mato Grosso, apresentados pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.277/0001-64.

Nº 4.941 - Processo: 48500.003787/2003-64. Decisão: (i) prorrogar até 30/12/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.026, de 18 de dezembro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Pedra Branca, com potência inventariada de 320 MW, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 48, estados de Pernambuco e da Bahia, solicitado pelas empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Construtora Norberto Odebrecht S.A., Desenvix S.A. e Engevix S.A.

Nº 4.942 - Processo nº 48500.005236/2013-51. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Praia das Vacas, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,65 MW, às coordenadas 24º25'45" de Latitude Sul e 50º11'26" de Longitude Oeste, situada no Rio Fortaleza, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Ritmo Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.935.146/0001-30.

Nº 4.943 - Processo nº 48500.000274/2014-06. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Corrente I, com potência estimada nos estudos de inventário de 26 MW, às coordenadas 19º07'50" de Latitude Sul e 51º04'13" de Longitude Oeste, situada no Rio Corrente, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscritas no CNPJ sob os nº 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I

##### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.013788/2014-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa BCI Brasil China e Distribuição S/A, situada na Estrada TDR Norte, 3005, sala 2, Distrito Industrial Suape, município de Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54590-000, inscrita no CNPJ nº 11.463.963/0001-48, autorizada a exercer a atividade de Importador de óleo diesel e biodiesel, conforme o Processo nº 48610.013788/2014-76.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de Importador de óleo diesel e biodiesel.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## AUTORIZAÇÃO Nº 554, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e ANP nº 116, de 25 de maio de 2010 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.013794/2014-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BCI Brasil China Importadora e Distribuidora S/A, com endereço na Estrada TRD Norte, nº 3005, Distrito Industrial de Suape, Cabo de Santo Agostinho - PE, e inscrição no CNPJ nº 11.463.963/0001-48, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 24 de dezembro de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, e na Resolução ANP nº 07, de 09 de fevereiro de 2011, publicada em 10 de fevereiro de 2011, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.995	48600.001920/2014 - 16	PIGMENTO LARANJA AEAC			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	496
Nº 1.996	48600.002957/2014 - 61	ACTEVO 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, SCOOTERS E QUADRICICLOS FLEX E GASOLINA.	16521
Nº 1.997	48600.002827/2014 - 29	HCF-2 TRANSMISSION FLUID	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES CONTINUAMENTE VARIÁVEIS (CVT) DE AUTOMÓVEIS DA MARCA HONDA.	16112
Nº 1.998	48600.002873/2014 - 28	UNI MOTO SPORT TECH	SAE 10W30	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS 4 TEMPOS	16523
Nº 1.999	48600.002870/2014 - 94	IPIRANGA MOTO PROTEÇÃO+	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	10526
	48600.002865/2014 - 81	ISAFLUÍDO 433 HD	SAE 30	API GL-4, MASSEY FERGUSON CMS M1135, ALISON C-4, FORD M2C86B	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÕES E FREIOS ÚMIDOS DE VEÍCULOS FORA DE ESTRADA	2970
	48600.002872/2014 - 83	IPIRGEROL GL4	SAE 250	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS AUTOMOTIVAS	429
	48600.002872/2014 - 83	IPIRGEROL GL4	SAE 75W90	API GL4, ZF TE-ML 08	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS AUTOMOTIVAS	429
	48600.002872/2014 - 83	IPIRGEROL GL4	SAE 140	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS AUTOMOTIVAS	429
	48600.002872/2014 - 83	IPIRGEROL GL4	SAE 90	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS AUTOMOTIVAS	429
	48600.002872/2014 - 83	IPIRGEROL GL4	SAE 80W90	API GL4, ZF TE-ML 08	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS AUTOMOTIVAS	429
	48600.002866/2014 - 26	ISAFLUÍDO 434 TO	SAE 10W30	API GL-4, JOHN DEERE JDM J20C, MASSEY FERGUSON CMS M1145, M1141 E M1143, CASE NEW HOLLAND CNH MAT 3505, MAT 3525 E MAT 3526, CASE MS 1207, FORD ESN M2C86-C E M2C134-D, VOLVO VCE WB 101, ALLISON C-4 E CATERPILLAR TO-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÃO E FREIOS ÚMIDOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	10906
	48600.002871/2014 - 39	IPIRANGA MOTO PROTEÇÃO SJ	SAE 20W50	API SJ, JASO MA / MA2 (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	16534
	48600.002864/2014 - 37	IPIRGEROL GL5	SAE 80W90	API GL-5, ZF TE-ML 07A, ZF TE-ML 08	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	11296
	48600.002864/2014 - 37	IPIRGEROL GL5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	11296
	48600.002864/2014 - 37	IPIRGEROL GL5	SAE 85W140	API GL-5, ZF TE-ML 07A, ZF TE-ML 08.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	11296
	48600.002864/2014 - 37	IPIRGEROL GL5	SAE 140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	11296
	48600.002868/2014 - 15	IPIRANGA MOTO TOP RIDER SL	SAE 10W30	API SL, JASO MA2 (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	10421
	48600.002867/2014 - 71	IPIRANGA MOTO TOP RIDER SM	SAE 15W50	API SM, JASO MA2 (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	13312
	48600.002869/2014 - 60	IPIRANGA MOTO PERFORMANCE	SAE 10W30	API SJ, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO DAS MOTOCICLETAS	12312
Nº 2.000	48600.001708/2014 - 59	CITGO SUPERGARD SYNTHETIC MOTOR OIL	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16533
	48600.001707/2014 - 12	CITGO SUPERGARD SYNTHETIC MOTOR OIL	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16532
	48600.001706/2014 - 60	CITGO CITGARD SYNDRANCE SYNTHETIC ENGINE OIL	SAE 5W40	API CJ-4, CI-4 PLUS, CH-4, SM.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, BIODIESEL E GASOLINA.	16531
Nº 2.001	48600.002874/2014 - 72	LUBRAX ESSENCIAL SL	SAE 15W40	. API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO, MOTOR A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	4763
	48600.002875/2014 - 17	LUBRAX ESSENCIAL 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS	6503
Nº 2.002	48600.002830/2014 - 42	SYNTIUM 3000 SN	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, A3/B3-12, MB APPROVAL 226.5/229.3/229.5, BMW LONGLIFE - 01, VW 501 01/ 502 00/ 505 00, RENAULT RN0700, RN0710, PORSCHE A40	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	16529
	48600.002829/2014 - 18	SYNTIUM 5000 FR SN	SAE 5W-30	API SN, ACEA A5/B5-12, RENAULT RN0700, FORD WSS-M2C913-C, WSS-M2C913-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	16527
	48600.002831/2014 - 97	SYNTIUM 7000 SN	SAE 0W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LONGLIFE - 01, MB-APPROVAL 226.5 / 229.1 / 229.3 / 229.5, PORCHE A40, RENAULT RN0700 / RN 0710, VW 502 00 / 505 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	16528
	48600.002833/2014 - 86	SYNTIUM 5000 RN	SAE 5W-30	ACEA C4-12, RENAULT RN0720, MB-APPROVAL 226.51 / 229.51	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	16526
	48600.002832/2014 - 31	SYNTIUM 1000 SN	SAE 10W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, MB-APPROVAL 229.1, VW 501 01 / 505 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	16525
Nº 2.003	48600.002463/2014 - 87	PERMAWICK P2A0350-NP-840	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS DE BUCHA DE MOTORES ELÉTRICOS DE POTÊNCIA FRACIONÁRIA.	16530
Nº 2.004	48600.002828/2014 - 73	EXTRA VIDA XV 300	SAE 15W40	API CI-4 PLUS/SL, ACEA E7-08, MB-APPROVAL 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275, DEUTZ DQC-II-05, RENAULT VI RLD-2, MACK EO-N, DD 93K214, CUMMINS CES20078, CATERPILLAR ECF-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL PESADO.	11072
	48600.003121/2014 - 84	EXTRA VIDA XV 300	SAE 15W40	API CI-4 PLUS/SL, ACEA E7-08, MB-APPROVAL 228.3, VOLVO VDS-3, MAN M3275, DEUTZ DQC-II-05, RENAULT VI RLD-2, MACK EO-N, DD 93K214, CUMMINS CES20078, CATERPILLAR ECF-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL PESADO.	11072

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 213/2014

REFERENTE: Processo nº 48400.001348/2013 - 61  
INTERESSADO: ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV, Trecho Milagres II - Açú III, nos municípios que abrange os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho, nº 758, de 14 de março de 2013 da ANEEL, onde autoriza a ATE XVII Transmissora de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação da Linha de transmissão Milagres II - Açú III, na tensão nominal de 500kV, localizada nos municípios que abrange os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 1.872,49 ha (um mil, oitocentos e setenta e dois hectares, quarenta e nove ares), localizada nos municípios que abrange os Estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 264 constante no processo 48400-001348/2013 - 61.

REFERENTE: Processo nº 48412.966.991/2012-37  
INTERESSADO: MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação de Linha de Transmissão de 500 kV que interligará as Subestações, SE-Paranaíta, SE-Claudia, SE-Paranatinga, SE-Ribeirãozinho, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na na Resolução Autorizativa nº 4.242, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U em 01º de agosto de 2013, onde declara de utilidade pública para fins de fins de desapropriação, em favor da Matrinchá Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A. para constituição de servidão administrativa, as faixas de terra situadas nos municípios abrangentes no Estado de Mato Grosso, necessárias à implantação da Linha de Transmissão que interligará as Subestações, SE-Paranaíta, SE-Cláudia, SE-Paranatinga, SE-Ribeirãozinh, bem como as áreas necessárias a instalação das respectivas Subestações, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que envolvem os seguintes polígonos:

I - uma faixa de servidão com sessenta e oito metros de largura por onde passará a Linha de Transmissão, em circuito duplo, na tensão nominal de 500kV, com 1.008Km (um mil e oito quilômetros de extensão);

II - uma área de 15,0132ha para instalação da Subestação Paranaíta;

III - uma área de 18ha para instalação da Subestação Cláudia;

IV - uma área de 19,73ha para instalação da Subestação Paranatinga Os memoriais descritivos e arquivos shapefiles das áreas bloqueadas estão presente às fls. 168 e 242 do processo 48412.966.991/2012-37

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 267/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

11843/2014-848.262/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-  
11844/2014-848.263/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-  
11845/2014-848.265/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-  
11846/2014-848.266/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 280/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11842/2014-848.113/2014-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-Termo de Compromisso

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 268/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

848.592/2008-GIAN PAULO AZEVEDO RIOS- NOT. Nº299/2010

RELAÇÃO Nº Relação 271/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.337/2014-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.031/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.032/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.034/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.035/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.036/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.037/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.038/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.031/2014

848.039/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.071/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.072/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2012

848.073/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.074/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.087/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.088/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.026/2014

848.309/2014-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF. Nº1.875/2014

848.312/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.990/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.582/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.423/2011

848.445/2012-CORNÉLIO BEZERRA DANTAS FILHO- Cessionário:BRASCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 19.210.537/0001-04- Alvará nº1.155/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-CURRAIS NOVOS/RN, LAGOA NOVA/RN - Guia nº 15/2014-36.450toneladas-Granito ( brita)- Validade:23/08/2015

848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-PATU/RN, RAFAEL GODEIRO/RN - Guia nº 14/2014-13.175toneladas-Granito ( rocha ornamental)- Validade:07/08/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.149/2011-SALINOR SALINAS DO NORDESTE S.A.

848.150/2011-SALINOR SALINAS DO NORDESTE S.A.

848.151/2011-SALINOR SALINAS DO NORDESTE S.A.

848.152/2011-SALINOR SALINAS DO NORDESTE S.A.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

848.319/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº15.086/2011

848.320/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº15.087/2011

848.321/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº15.088/2011

848.322/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº15.089/2011

848.323/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº15.090/2011

848.906/2011-JOSE FERNANDES FILHO-ALVARÁ Nº3.776/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

848.135/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.356/2011

848.141/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.362/2011

848.206/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.779/2011

848.207/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.780/2011

848.208/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.781/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

848.205/2006-ZURENILDO ROSENO DA SILVA - AI Nº567/2014

848.468/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. - AI Nº558/2014

848.372/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA - AI Nº573/2014

848.264/2010-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AI Nº574/2014

848.266/2010-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AI Nº575/2014

848.272/2010-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AI Nº576/2014

848.448/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE - AI Nº295/2014

848.614/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº615/2014

848.615/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº616/2014

848.616/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA - AI Nº617/2014

848.684/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº459/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

848.180/2004-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1.406/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

848.198/2008-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº2.025/2014-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.137/2014-PEDRO CARLOS DA ROCHA-OF. Nº1.784/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(Port.266/2008(1281)

848.254/2013-FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUZA

Indefere requerimento de licença - área onerada(Port.266/2008(1282)

848.153/2013-LUIZA VANDA MOURA LEITE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

848.002/2014-BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1.987/2014

848.196/2014-MAURICIO DANTAS ARAUJO LIMA-OF. Nº1.877/2014

848.326/2014-FORTECX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME-OF. Nº1.991/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)

848.341/2014-EDUARDO PRADA

RELAÇÃO Nº 275/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.355/2010-MAURICIO KELNER BURGOS-AI Nº670/2014

848.453/2010-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI-AI Nº671/2014

848.459/2010-P J DE CARVALHO POLI-AI Nº672/2014

848.670/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº673/2014

848.297/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-AI Nº674/2014

848.298/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-AI Nº675/2014

848.373/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-AI Nº676/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

RELAÇÃO Nº 282/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

848.156/2013-BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA-DOU de 13/09/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Trans-

formação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.119/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Furnas Extração de Areia Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, numa área de 49,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°10'43,836"S / 50°09'42,076"W; 25°10'43,835"S/50°09'06,363"W; 25°10'58,267"S / 50°09'06,362"W; 25°10'58,238"S/50°09'06,744"W; 25°10'58,011"S / 50°09'13,621"W; 25°10'56,614"S/ 50°09'19,164"W; 25°10'57,355"S / 50°09'19,164"W; 25°10'58,622"S/ 50°09'13,421"W; 25°10'58,849"S / 50°09'06,607"W; 25°10'58,979"S/ 50°09'06,391"W; 25°11'00,084"S / 50°09'06,362"W; 25°11'00,085"S/ 50°09'42,077"W; 25°10'43,836"S/50°09'42,076"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 531,0m, no rumo verdadeiro de 19°47'59"991 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'27,600"S e Long. 50°09'48,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-NE 90°00'00"000; 444,1m-SW 00°00'00"000; 10,7m-NW 85°11'15"250; 192,7m-NW 87°55'05"488; 161,0m-NW 74°30'46"897; 22,8m-SW 00°00'00"000; 165,5m-SE 76°22'03"729; 190,9m-SE 87°53'55"233; 7,3m-SE 56°34'21"196; 34,0m-SE 01°19'53"170; 1000,0m-SW 90°00'00"000; 500,0m-NE 00°00'04"125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA  
Secretário-Adjunto

#### PORTARIA Nº 270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 826.202/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Joelir Boza dos Santos ME, concessão para lavrar Saiboro, no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, numa área de 9,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°15'40,169"S/49°26'28,944"W; 25°15'39,194"S/49°26'30,730"W; 25°15'38,219"S/49°26'32,517"W; 25°15'38,219"S/49°26'34,661"W; 25°15'33,669"S/49°26'36,448"W; 25°15'32,694"S/49°26'38,235"W; 25°15'31,719"S/49°26'39,664"W; 25°15'29,769"S/49°26'38,592"W; 25°15'28,144"S/49°26'29,658"W; 25°15'29,119"S/49°26'28,586"W; 25°15'31,394"S/49°26'27,514"W; 25°15'32,694"S/49°26'26,442"W; 25°15'33,669"S/49°26'25,370"W; 25°15'37,569"S/49°26'27,157"W; 25°15'39,194"S/49°26'28,944"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°15'40,169"S e Long. 49°26'28,944"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 60,0m-W; 140,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 60,0m-N; 30,0m-E; 50,0m-N; 250,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 70,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 120,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA  
Secretário-Adjunto

#### PORTARIA Nº 271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 840.397/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Ataíde & Lima Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long.): 09°11'57,695"S / 40°25'40,948"W; 09°11'57,695"S / 40°26'07,154"W; 09°11'37,352"S / 40°25'40,948"W; 09°11'37,352"S / 40°25'40,948"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°11'57,695"S e Long. 40°25'40,948"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-W; 625,0m-N; 800,0m-E; 625,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA  
Secretário-Adjunto

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 003/2014, de 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1.º Aprovar o protocolo de intenções visando o acordo judicial do imóvel rural denominado "Águas Claras I, II e III", que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, com área registrada de 232,32 hectares e medida de 214,1598 hectares, localizado no município de Itaporanga D'ajuda/SE, de propriedade de Sebastião Fernando Viana e Ana Helena Schneider Viana, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Cristóvão, sob matrículas nº 5649, livro 2, fls. 04; nº 6803, livro 2, fls. 1205 e nº 7226, livro 2, fls. 1632 cadastrado no INCRA sob o código 950.092.253.944-3, pelo valor total de R\$ 572.549,44 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 473.704,05 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a serem lançados nominativos a Sebastião Fernando Viana, CPF Nº 034.531.381-04 e R\$ 98.845,39 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias.

Art. 2.º Encaminhar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento - DT, para Autorizar a Diretoria de Administração e Finanças - DA a adotar as providências necessárias ao cancelamento de 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária, outrora emitido em nome de Sebastião Fernando Viana no prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e cancelamento do mesmo montante de TDA's retroativos à data do lançamento inicial, nominativo ao citado, CPF 034.531.381-04, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, após a descapitalização dos juros remuneratórios até o presente exercício de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial), com a mesma data do primeiro lançamento;

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

#### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 20 de novembro de 2014;

Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "AGUAS CLARAS I, II e III", com área registrada de 232,32 hectares e medida de 214,1598 hectares, localizado no município de Itaporanga D'ajuda/SE, de propriedade de Sebastião Fernando Viana, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Cristóvão, sob Registro nº 5649, livro 2, fls. 04 , nº 6803, livro 2, fls. 1205 e nº 7226, livro 2, fls.1632, cadastrado no INCRA sob o código 950.092.253.944-3, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existente na gleba, possibilitando o assentamento de 15 (quinze) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (214,1598 hectares), atinge o total de R\$ 572.549,44 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo R\$ 473.704,05 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) referentes a terra nua e R\$ 98.845,39 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R\$ 572.549,44 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010;

Considerando que o valor apurado encontra-se abaixo do parâmetro Mínimo da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe;

Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais;

Considerando o Protocolo de Intenções anexado aos autos do processo administrativo nº 54370.001918/2010-77 resolve:

Art. 1.º Aprovar o Protocolo de Intenções visando o acordo Judicial referente ao imóvel rural "Águas Claras I, II e III", com área medida de 214,1598 hectares, localizado no município de Itaporanga D'ajuda/SE de propriedade de Sebastião Fernando Viana, devidamente cadastrado no INCRA sob o código 950.092.253.944-3, pelo valor de R\$ 572.549,44 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 473.704,05 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos e R\$ 98.845,39 (noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias.

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 5.055 (cinco mil e cinquenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDA outrora lançados nominativos a Sebastião Fernando Viana, com prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e cancelamento de TDA's no mesmo montante retroativos à data do lançamento inicial, com prazo de resgate de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, após a descapitalização dos juros remuneratórios até o presente exercício de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial), com a mesma data do primeiro lançamento;

Art.º 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 12 de agosto de 2013, que estabelece os termos e condições para o cômputo dos dispêndios e para a respectiva prestação de informações sobre os investimentos de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 7º, e o art. 8º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

Os Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º, e no art. 8º e no art. 19, todos do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e suas alterações, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Estabelecer os requisitos a serem observados pelas empresas que realizem dispêndios em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores de bens no País, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, para o cômputo dos respectivos dispêndios e para a prestação de informações, conforme previsto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º, no inciso V do art. 8º e no art. 19, todos do mesmo Decreto, que regulamenta o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO. (NR)

§ 1º

...

III - desenvolvimento experimental - atividades sistemáticas delimitadas a partir de conhecimentos pré-existent, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos; (NR)

IV - serviços de apoio técnico - serviços indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados, diretamente vinculados às atividades relacionadas nos incisos I a III; e (NR)



V - concepção, projeto, construção ou modernização de laboratório, infraestrutura para seu funcionamento e aquisição de equipamentos, serviços e peças de reposição, nacionais, necessários para a realização das atividades previstas neste parágrafo. (NR)

§ 1º-A. Para fins do inciso V do § 1º, laboratório de pesquisa e desenvolvimento tecnológico designa a estrutura que tem por finalidade exclusiva dar suporte ao estudo de novos conhecimentos e conceitos e aprimorar e validar técnicas, produtos e processos, os quais apresentam relevante risco tecnológico e são realizados em situações controladas e com métodos próprios, valendo-se de instrumental específico e preciso. (NR)

§ 1º-B. No caso do laboratório de que trata o inciso V do § 1º ser utilizado também para atividades de engenharia, de que trata o § 5º, os dispêndios deverão ser proporcionalizados a partir da utilização, conforme relatório circunstanciado. (NR)

§ 2º Poderão ser considerados como desenvolvimento experimental, atividades sistemáticas delineadas a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços, sujeitos a risco tecnológico, ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. (NR)

§ 2º-A. Para fins do disposto nesta Portaria, risco tecnológico corresponde à possibilidade de insucesso no esforço para a superação da incerteza e complexidade do projeto com relevância tecnológica. (NR)

§ 5º

III - treinamento do pessoal dedicado à pesquisa, ao desenvolvimento do produto e do processo, desenvolvimento técnico, inovação e implementação; (NR)

V - concepção, projeto, construção ou modernização de laboratório, centros de pesquisa aplicada, pista de testes, infraestrutura para seu funcionamento e aquisição de equipamentos, serviços e peças de reposição, nacionais, necessários para a realização, não exclusiva, das atividades previstas no inciso I; (NR)

VI - concepção, projeto, construção ou modernização de laboratório, centros de pesquisa aplicada e pista de testes, além de toda infraestrutura para seu funcionamento, bem como aquisição de equipamentos, serviços e peças de reposição, nacionais, necessários para a realização das atividades previstas no inciso II; (NR)

VII - desenvolvimento de ferramental, moldes e modelos para moldes, matrizes e dispositivos, como instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, e seus acessórios e peças, utilizados no processo produtivo; (NR)

VIII - atividades conexas à P&D relacionadas à ferramentaria e engenharia industrial, partida de produção e desenvolvimento de pré-produção e leiaute industrial; e (NR)

§ 8º. Para a realização das atividades previstas nos incisos V do § 1º e nos incisos V e VI do § 5º, serão considerados realizados no País os dispêndios com aquisição de software, equipamentos e suas peças de reposição, desde que sejam utilizados nos laboratórios constantes do Termo de Compromisso de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 7.819, de 2012. (NR)

§ 9º. Os equipamentos de que trata o § 8º deverão apresentar Ex-tarifário aprovado no Regime de Ex-tarifário de que trata a Resolução CAMEX nº 66, de 2014. (NR)

§ 10. As peças de reposição referidas no § 8º são aquelas adquiridas juntamente com o equipamento, cujo valor seja igual ou inferior a dez por cento do valor do equipamento. (NR)

§ 11. A classificação de projetos e elegibilidade de dispêndios em pesquisa, desenvolvimento tecnológico, engenharia e tecnologia industrial básica de que trata este artigo deverão observar a metodologia e respectivos conceitos definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 12. Para fins do inciso VII, ferramental compreende a ferramenta individual ou todo conjunto de ferramentas de conformação de metais, polímeros e vidros, moldes de injeção de peças plásticas, ferramentais para união de peças, subconjuntos e conjuntos que tiverem que ser projetados, calculados, simulados, construídos, ajustados e testados para a produção de peças, subconjuntos e conjuntos, atendendo a requisitos técnicos, de manufatura, de qualidade e de cadência ou velocidade de produção.

§ 13. Em relação aos dispêndios previstos no inciso VII do § 5º, o desenvolvimento de ferramental compreende 5 fases:

I - Planejamento, com a especificação da matéria-prima, equipamentos e meios de produção, incluindo os processos de ferramental ou planos de métodos, simulações virtuais de peças, processos e equipamentos de produção;

II - Projeto, envolvendo desenhos, cálculos e simulações, modelamentos e detalhamentos técnicos, de acordo com especificações da área de planejamento;

III - Construção do ferramental, baseado nas informações do projeto, lista de materiais, componentes e processo produtivo;

IV - Testes, com a fabricação de amostras de peças para validação do ferramental; e

V - Acabamento, que envolve a execução de processos de acabamento para atendimento às especificações do produto e processo. (NR)

§ 14. O desenvolvimento de ferramental que resulte em geração de novos conhecimentos ou apresente risco tecnológico poderá ser enquadrado como dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, desde que observada a Metodologia referida no § 11. (NR)

§ 15. Os dispêndios de que trata o inciso VII do § 5º, e os §§ 12, 13 e 14, deverão ser considerados para apenas um dos créditos presumidos entre os previstos nos incisos II, III, IV, V e VIII do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012. (NR)

Art. 2º As empresas beneficiárias da redução de alíquotas e do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, decorrentes dos dispêndios realizados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, objeto dos §§ 1º a 3º do art. 1º, deverão manter um programa formalizado dessas atividades, composto de um ou mais projetos individualizados, com especificação e controle de todos os seus dispêndios, bem como responder pela gestão, e controle e propriedade intelectual resultante desses projetos, quando for o caso, além de assumir a responsabilidade e o risco empresarial da utilização dos seus resultados.

Parágrafo único. Na realização de projetos de P&D cooperativos ou sob encomenda, com empresas ou instituições de ciência e tecnologia brasileiras, a propriedade intelectual do seu resultado poderá ser compartilhada entre a empresa beneficiária do INOVAR-AUTO com seus parceiros, conforme estabelecido em instrumento contratual entre as partes.

Art. 3º As empresas beneficiárias da redução de alíquotas e do crédito presumido do IPI, decorrentes dos dispêndios realizados nas atividades de engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores, objeto dos §§ 4º e 5º do art. 1º, deverão manter um programa formalizado dessas atividades, composto de um ou mais projetos individualizados, com especificação e controle de todos os seus dispêndios.

Parágrafo único. Na realização de projetos de engenharia cooperativos ou sob encomenda, com empresas ou instituições de ciência e tecnologia brasileiras, a propriedade intelectual do seu resultado poderá ser compartilhada entre a empresa beneficiária do INOVAR-AUTO com seus parceiros, conforme estabelecido em instrumento contratual entre as partes.

Art. 4º Os dispêndios realizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria, ficam condicionados:

I - à prestação de informações anuais detalhadas aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por meio do Memorial de que trata o art. 5º, até 31 de julho do ano-calendário subsequente ao dos dispêndios realizados;

II - à identificação e detalhamento dos dispêndios por programa e projeto individualizado, contendo seus objetivos, justificativa técnica, detalhamento, desenvolvimento e resultados esperados, período e cronograma de execução do projeto, bem como indicadores técnicos de acompanhamento, descrição das atividades executadas e recursos despendidos por item de dispêndio no ano, indicando aquelas atividades que utilizaram o disposto no § 7º do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos a pessoa jurídica beneficiária será comunicada, uma única vez, para que regularize a situação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação.

§ 2º Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2013, poderá ser apresentado, até o último dia útil do terceiro mês-calendário subsequente à publicação desta Portaria, Memorial retificador àquele apresentado até 31 de julho de 2014. (NR)

Art. 5º Fica aprovado o Memorial constante do Anexo I a esta Portaria, para que as empresas beneficiárias da redução de alíquotas e dos créditos presumidos do IPI, de que tratam os §§ 9º e 10 do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012, prestem informações sobre a realização de dispêndios em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores no País.

Art. 6º A empresa deve manter os documentos que comprovem os projetos e dispêndios relativos às informações prestadas no Memorial para averiguação, a qualquer tempo, pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou seus credenciados, e dos demais órgãos de controle, pelo prazo de guarda da documentação fiscal relativa aos benefícios fiscais usufruídos.

Art. 2º O Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 12 de agosto de 2013, doravante denominado Anexo I, passa a vigorar com as alterações apresentadas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com Anexo II, com a redação constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
Interino

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ANEXO I

MEMORIAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DISPÊNDIOS EM PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, ENGENHARIA, TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA E CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES DE PRODUTO E PROCESSO NO PAÍS, REALIZADOS COMO CONDIÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS E DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 7.819, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

As empresas habilitadas no Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, deverão prestar as informações constante deste Memorial, para comprovação junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI da realização de dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e comprovação junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da realização de investimentos em atividades de engenharia, tecnologia industrial básica e capacitação de fornecedores no País.

...

#### 2.1.1. Investimentos por Projeto de P&D:

Nº Projeto	Descrição do Projeto	Investimentos em P&D (R\$ mil)	% sobre ROB menos impostos e contribuições	Observações
TOTAL				
Total dos recursos aplicados nos Projetos de P&D	Recursos transferidos ao FNDCT	Total do Programa de P&D	% sobre ROB menos impostos e contribuições	ROB menos impostos e contribuições

ANEXO

Metodologia para Aplicação dos Conceitos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Desenvolvimento de Engenharia (DE) e Tecnologia Industrial Básica (TIB) aplicada aos projetos de que tratam os itens 2 e 3 do Relatório.

#### ANEXO II

METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D), DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA (DE) E TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA (TIB), DE QUE TRATA O DECRETO Nº 7.819, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

A metodologia para aplicação dos conceitos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Desenvolvimento de Engenharia (DE) e Tecnologia Industrial Básica (TIB), no desenvolvimento de produto, processo de fabricação, sistemas e serviços realizados no setor automotivo, de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º do art. 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e o art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 772, de 12 de agosto de 2013, contempla 3 passos, conforme fluxo simplificado apresentado abaixo:

1º Passo: Análise e Classificação do Projeto

## 1.1 Análise Baseada no Conhecimento

Perguntas aplicadas ao Projeto		P&D	ENG
1	O projeto foi ou será responsável pelo desenvolvimento de um novo conhecimento, o qual foi obtido através do estudo dos efeitos de um fenômeno, conhecido ou não, em determinada aplicação, podendo apresentar resultados diferentes do esperado de forma isolada ou integrada?	Sim	Não
2	Esse conhecimento estava indisponível no seu segmento?	Sim	Não
3	A aplicação e/ou integração deste novo conhecimento significou/significará um desafio tecnológico para a sua organização?	Sim	Não

Pergunta	Resposta	Tipo de Projeto
1	Sim	P&D
2	Sim	
3	Sim	

O projeto será classificado como de Pesquisa e Desenvolvimento quando as respostas para as perguntas 1 a 3 forem "sim", enquadrando-se os dispêndios dos processos de desenvolvimento de produto. Qualquer outra combinação de respostas às três primeiras perguntas do questionário indica que o projeto poderá ser de Engenharia.

## 1.1.1 Conceitos Aplicáveis à Análise Baseada no Conhecimento

a) Fenômeno: Tudo que é percebido pelos sentidos ou pela consciência. Fenômeno é a definição de qualquer evento observável e constituem os dados básicos da ciência, que são alterados frequentemente pela tecnologia. Alguns eventos possíveis de ser observados, vão desde ocorrências naturais até operações delicadas e manipulação de equipamentos complexos e sensíveis. Outros são experiências significativas que conduziram a descobertas universais. É possível listar inúmeros fenômenos relevantes em praticamente qualquer campo de pesquisa, por exemplo: óptico, físico, químico, elétrico, hidrológico, meteorológico, geológico, biológico, térmico, estatístico, psicológicos, entre outros.

b) Conhecimento: Ato ou efeito de conhecer, e se divide em vários tipos (popular, teológico, filosófico e científico). Para fins deste questionário, recomenda-se adotar a definição de conhecimento científico, que procura conhecer não só os fenômenos, mas a interação entre eles conseguindo delinear suas relações de causa e efeito, pressupondo um ou mais problemas a serem resolvidos ou uma hipótese a ser confirmada através de pesquisa norteada por métodos. O conhecimento científico é composto das seguintes premissas: não nasce do vazio; se origina da compreensão e incorporação de um conceito delineado, ou original, sobre um fato ou fenômeno qualquer; preza pela apuração e constatação e será sempre racional, sistemático, exato e plenamente verificável da realidade.

c) Desafio Tecnológico: Esforço dos indivíduos ou das organizações (empresas, estado, universidades, institutos de tecnologia e associações) para superação das dificuldades, limitações ou restrições de ordem técnica impostas ao desenvolvimento, compreensão e implementação das novas tecnologias, ou novos conhecimentos.

d) Segmento: Compreende a empresa habilitada, seu centro de desenvolvimento e sua cadeia de fornecedores, conforme fluxograma abaixo:

## 1.2 Análise Baseada no Risco Tecnológico

Perguntas aplicadas ao Projeto		P&D	ENG
1	O projeto apresenta risco tecnológico que exija desenvolvimento experimental?	Sim	Não

Pergunta	Resposta	Tipo de Projeto
1	Sim	P&D

O projeto será classificado como de Pesquisa e Desenvolvimento quando a resposta para a pergunta 1 for "sim".

## 1.2.1 Conceito Aplicável à Análise Baseada no Risco Tecnológico

Risco Tecnológico: Corresponde à possibilidade de insucesso no esforço para a superação da incerteza e complexidade do projeto, com relevância tecnológica. O risco tecnológico pode surgir por diferentes condições e em diferentes situações, desde que haja interação de componentes e sistemas; ou falta de conhecimento específico.

Fluxograma 1º Passo da Metodologia - Análise e Classificação dos Projetos

\*\* Poderá existir desenvolvimento experimental.

Os projetos poderão ser classificados como Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com base em:

a) Pesquisa Básica e Aplicada, se necessitar da compreensão da interação dos diversos sistemas e fenômenos conhecidos ou não, gerando um novo conhecimento e viabilizando a incorporação deste aos procedimentos ou métodos da empresa; ou

b) Desenvolvimento Experimental, quando o projeto apresenta risco tecnológico conforme definição e fluxograma constante da metodologia.

Os projetos deverão ser classificados como atividades de Desenvolvimento de Engenharia (DE) quando:

a) Os fenômenos físico-químicos são conhecidos e compreendidos; ou

b) O projeto não agregar novos conhecimentos, podendo ser implementado em produção com o suporte da Tecnologia Industrial Básica (TIB), Capacitação de Fornecedor (CF), treinamento de pessoal e recursos de laboratórios.

2º Passo da Metodologia: Identificação das Fases do Projeto

Após a classificação do Projeto, faz-se necessário identificar o processo completo de desenvolvimento de produto ou processo em Fases do Desenvolvimento, as quais compreendem:

Fase 1: Definição Conceitual.

Fase 2: Validação do Conceito.

Fase 3: Implementação e Certificação.

Fase 4: Consolidação da Manufatura.

Cada uma dessas fases é composta por processos, os quais serão classificados, exemplificativamente e de maneira não exaustiva, da seguinte forma, embora os projetos não necessitem respeitar todos os processos ou a ordem apresentada:

PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO OU PROCESSO				
Fases	Item	Descrição	Projeto P&D	Projeto ENG.
Fase 1	10	Prospecção de tecnologias e tendências	P&D	ENG.
	20	Definição do conceito do projeto (design, dimensões básicas, motorização)	P&D	ENG.
	30	Construção digital do projeto	P&D	ENG.
	40	Cálculos e simulações	P&D	ENG.
Fase 2	50	Detalhamento digital do Projeto	P&D	ENG.
	60	Construção de protótipos (virtual e físico)	P&D	ENG.
	70	Validação dos produtos e/ou serviços	P&D	ENG.
	80	Análise de resultados e liberação do produto/serviço agregado	P&D	ENG.
Fase 3	90	Planejamento, Desenvolvimento e Construção de ferramental para o produto/serviço agregado	P&D/ENG.	P&D/ENG.
	100	Planejamento e projeto dos meios de produção	P&D/ENG.	P&D/ENG.
	110	Construção de veículos ou sistemas na fase piloto	P&D/ENG.	P&D/ENG.
	120	Certificação do produto e da produção	P&D/ENG.	P&D/ENG.
Fase 4	130	Pré-séries	ENG.	ENG.
	140	Homologação	ENG.	ENG.
	150	Ajustes de início de produção	ENG.	ENG.
	160	Verificação/validação da produção/produto	ENG.	ENG.

Observações:

a) Projetos definidos como P&D terão as fases 1 e 2 classificadas como P&D e a fase 4 classificada como Engenharia.

b) Projetos definidos como Engenharia terão as fases 1, 2 e 4 classificadas como Engenharia.

c) Para classificar os processos produtivos da Fase 3 deve-se reavaliar o 1º passo da metodologia para estabelecer se os mesmos são P&D ou Engenharia, uma vez que as atividades relacionadas ao produto correspondem à classificação inicial do projeto.

## DETALHAMENTO DOS PROCESSOS DO 2º PASSO DA METODOLOGIA

O detalhamento dos processos apresenta o objetivo e a descrição das operações, com a finalidade de padronizar e equalizar a compreensão sobre desenvolvimento de produto ou processo no setor automotivo e reduzir variações significativas na classificação de um projeto.



## Processo 10 - Prospecção de tecnologias e tendências

PROCESSO	Prospecção de tecnologias e tendências
10	Objetivo
	Atividade que busca acessar as soluções de projeto bem como tendências tecnológicas. Com o objetivo de identificar oportunidades para introdução e/ou melhoria de produtos/processos/serviços, podendo ou não resultar em aplicação efetiva.
OPERAÇÃO	Análise Competitiva Estática e Dinâmica
10.1	Análise técnica competitiva com intuito de suportar a definição das características do novo produto/processo e/ou serviço agregado; Análise comparativa de produtos com foco em avaliação do conteúdo e tecnologias disponíveis, qualidade percebida, dimensões internas e externas, entre outros; Análise comparativa de processos com foco em avaliação do conteúdo e tecnologias disponíveis, entre outros; Atividade de estudo de tendências tecnológicas realizadas em eventos relacionados ao setor, buscando novas tecnologias, produtos, processos, serviços agregados e lançamentos futuros.

## Processo 20 - Definição do conceito do Projeto

PROCESSO	Definição do conceito do Projeto (design/dimensões básicas/motorização)
20	Objetivo
	Definir o conceito, conteúdo e soluções do produto, sistemas, componentes, processos e serviços agregados, envolvendo estudos de viabilidade do projeto.
OPERAÇÃO	Viabilidade do Projeto:
20.1	Estudo de soluções e identificação de arquiteturas, tecnologias e meios, disponíveis no segmento ou a serem desenvolvidos, com análise da interação de vários fenômenos, conhecidos ou não, buscando atingir as metas do projeto e requisitos do segmento. Realiza-se também análise comparativa de componentes de forma isolada ou integrada e sistemas, com foco na otimização do projeto. Nesta fase já podem ser gerados novos conhecimentos e procedimentos a serem agregados ao processo de desenvolvimento. Novas soluções podem exigir investimentos em formação de competências.

## Processo 30 - Construção digital do projeto

PROCESSO	Construção digital do projeto
30	Objetivo
	Desenvolver modelos matemáticos de todos os componentes do projeto em <i>software</i> gráfico, baseado em soluções de projeto, conhecidas ou não, caracterizado pelo conceito inicial das peças, sistemas e superfícies, respeitando os parâmetros de engenharia e/ou design, contemplando sua posição relativa no veículo, interação dos sistemas entre si e características básicas de material, de forma e função, visando planejamento dos processos e meios de produção, entre outros. Este processo pode ser utilizado para o processo de cálculos e simulações.
OPERAÇÃO	Construção de modelos (virtual e físico)
30.1	Compreende a construção de modelos virtuais por meio de softwares e também a construção de modelos físicos, construídos em materiais diversos, com o objetivo de suportar atividades tais como pesquisas e aprovação técnica do modelo (para características como: alinhamento de superfícies, esforços, entre outros).

## Processo 40 - Cálculos e simulações

PROCESSO	Cálculos e simulações
40	Objetivo
	Realizar cálculos e simulações de componentes, sistemas, veículos e processos, considerando estudos de fenômenos, novos ou já conhecidos, e analisar suas variáveis na integração do veículo.
OPERAÇÃO	Cálculos e simulações
40.1	Envolve, entre outros, o estudo do desempenho do produto/processo/serviço agregado, a confirmação de facilidade de produção e de manutenção do veículo e do processo produtivo. Atividade suporta a tomada de decisões sobre o projeto, define ações corretivas ou de melhoria como também direciona as próximas etapas do desenvolvimento do produto. Pode estar incluído nessa etapa o desenvolvimento de metodologias científicas, testes de correlação (Simulação vs. Real), otimização e integração de todos os fenômenos de manufatura e produto. Podem incluir desenvolvimentos de novos critérios, metodologias e processos de análise virtual.

## Processo 50 - Detalhamento digital do projeto

PROCESSO	Detalhamento digital do projeto
50	Objetivo
	Contempla a construção digital detalhada através do desenvolvimento de modelos matemáticos, incorporando e ampliando o aprendizado das fases de cálculos e análises virtuais que podem ser utilizadas para a construção de protótipos. Realimentação ( <i>loopings</i> ) nesta fase podem ocorrer por conta de maturação do conhecimento/projeto.
OPERAÇÃO	Detalhamento do produto/processo
50.1	Operação realizada através do detalhamento técnico de componentes, sistemas e veículo, definindo os materiais, as especificações técnicas, o desempenho e os níveis de tolerância dimensional, até que os mesmos atinjam os padrões de qualidade e desempenho, respeitando os parâmetros de engenharia e/ou design, antes da construção das ferramentas e meios de produção. Pode envolver a construção de protótipo físico ou virtual, o detalhamento de produto (3D e 2D), serviços agrados e processos, seguindo conceitos e metodologias desenvolvidas ou em desenvolvimento, integrando todos os fenômenos (variáveis) de manufatura na fase de projeto e conceito.

## Processo 60 - Construção de protótipos

PROCESSO	Construção de protótipos
60	Objetivo
	Desenvolvimento de protótipos virtuais e/ou físicos, por meio da construção de ferramentas e peças experimentais. O protótipo é destinado a estudos de comprovação viabilidade técnica, conceitual e funcional, de novos produtos, como também sua interação com componentes já desenvolvidos, processos, sistemas de produção e serviços.
OPERAÇÃO	Simulações dos processos de Manufatura/Serviço
60.1	Operação realizada utilizando ferramentas protótipos ou não, construção manual, peças fabricadas com impressoras 3D, etc.

## Processo 70 - Validação de produto e/ou serviços

PROCESSO	Validação de produtos e/ou serviços
70	Objetivo
	Validar o conceito do projeto, produto ou serviço agregado e seus componentes e sistemas, quanto aos requisitos técnicos pré-estabelecidos.
OPERAÇÃO	Testes para validação
70.1	Desenvolvimento do plano, realização e acompanhamento de testes e simulações de veículo, componentes e subsistemas nas fases de protótipos e pré-produção, para a comprovação técnica e funcional do produto, processo e/ou serviço. Nesta fase podem ser verificados resultados inesperados, oriundos de interações dos sistemas, ou novos fenômenos, causando eventuais retornos às fases anteriores, com possível revisão de conceito/características.
70.2	Validação, otimização e calibração do produto é composto pela realização de testes dinâmicos, estáticos, entre outros.

## Processo 80 - Análise de Resultados

PROCESSO	Análise de resultados e liberação do produto/serviço agregado
80	Objetivo
	Esta fase caracteriza-se pela conclusão do processo de aprendizado e adequação do projeto visando o seu aperfeiçoamento antes da liberação para a etapa que prevê a construção de ferramentas e meios de produção em série.
OPERAÇÃO	Análise de resultados e liberação do produto/serviço agregado
80.1	Avaliação dos resultados obtidos nos testes e simulações, visando a comprovação da viabilidade técnica e funcional do produto. Elaboração de documentação técnica para relatar os resultados obtidos nos testes, que suportarão a análise de viabilidade técnica e funcional do componente, sistema e veículo, estabelecendo o histórico de desenvolvimento do produto. Ajustes finais do detalhamento digital do projeto podem ser requeridos durante essa fase. Dada à viabilidade técnica e a funcionalidade é feita a liberação do produto para o desenvolvimento e construção de ferramentas e meios de produção em série dos componentes, conjuntos, sistemas e do veículo.

## Processo 90 - Desenvolvimento de ferramental

PROCESSO	Desenvolvimento de ferramental para o produto/serviço agregado
90	Objetivo
	Com base nas especificações técnicas do produto e dos equipamentos de produção, são desenvolvidos o ferramental moldes, modelos para moldes, ferramentas, matrizes, dispositivos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, ou a adequação/melhoria dos já existentes, e os respectivos acessórios sobressalentes e peças de reposição, utilizados no processo produtivo.

OPERACÃO 90.1	Fases de desenvolvimento de ferramental para o produto/serviço agregado O desenvolvimento compreende as atividades desde o planejamento, projeto, construção, testes (experimentação), acabamento até a validação do ferramental, moldes e modelos para moldes, ferramentas, matrizes, dispositivos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade. Entende-se por adequação ou melhoria estas mesmas atividades realizadas nos itens anteriormente especificados que venham a sofrer mudanças de forma e/ou função, ou gerando uma nova peça/componente, ou ainda uma melhoria de processo.
------------------	---

## Processo 100 - Cálculos e simulações

PROCESSO 100	Planejamento e projeto dos meios de produção Objetivo
OPERACÃO 100.1	Planejamento, concepção e desenvolvimento de novos processos, equipamentos e instalações industriais e/ou agregação de novas funcionalidades e otimização das já existentes. Este processo pode compreender as seguintes operações: Planejamento, projeto, construção, testes (experimentação), acabamento até a validação dos meios de produção. Desenvolvimento do fluxo logístico (interno e externo) visando o atendimento, a otimização e adequação do processo. Definição e modificação do <i>layout</i> . Estudo dos tempos de processo, definição dos meios de checagem da qualidade. Estudos relativos à segurança, ergonomia e sustentabilidade do processo. Melhoria contínua no processo de Produção.

## Processo 110 - Construção de veículos piloto

PROCESSO 110	Construção de veículos ou sistemas na fase piloto Objetivo
OPERACÃO 110.1	Planejamento e construção de veículos não comerciais e/ou sistemas com a finalidade de verificar o processo de fabricação e a qualidade final do projeto, podendo ocorrer em um ou mais eventos. Construção de veículos ou sistemas na fase piloto Compreende eventos de construção, entre outros, montagem estática (fora da linha), montagem em linha piloto, montagem em linha principal. Esta operação pode compreender atividades como análise do desempenho envolvendo segurança, produtividade ou qualidade e identificação de alterações necessárias e possíveis melhorias do projeto, bem como capacitação de equipes de montagem. Desenvolvimento de novos recursos para garantia de confiabilidade metrológica.

## Processo 120 - Certificação do produto e produção

PROCESSO 120	Certificação do produto e da produção Objetivo
OPERACÃO 120.1	Atividades realizadas com a finalidade de validar o processo de fabricação do lote piloto, produto e/ou sistema final de acordo com os parâmetros do projeto. Certificação do produto e da produção Este processo pode compreender as seguintes operações: Confirmação da qualidade do projeto, bem como elaboração de plano de checagem para início de produção (SOP) e identificação de possíveis melhorias. Avaliação e confirmação da capacidade do processo da cadeia produtiva. Realização de testes para certificação de desempenho de componentes, sistemas e veículos, incluindo testes de durabilidade, emissões de gases, ruídos e vibrações, entre outros.

## Processo 130 - Pré-séries

PROCESSO 130	Pré-séries Objetivo
OPERACÃO 130.1	Produção de veículos para a certificação final dos meios de produção. Pré-séries Este processo pode compreender as seguintes operações: montagem de sistemas e/ou veículos, dentro ou fora da linha de produção, preparação de peças pré-séries, preparação final da linha (equipamentos, dispositivos, folhas de processo, plano de controle da qualidade, entre outros), capacitação dos operadores e fornecedores para produção seriada, melhoria contínua no processo de produção e/ou produto e medição dos tempos de montagem.

## Processo 140 - Homologação

PROCESSO 140	Homologação Objetivo
OPERACÃO 140.1	Obtenção da aprovação do produto junto aos órgãos Governamentais para permitir sua comercialização em seu mercado de destino. Homologação Compreende realização de testes previstos na legislação, tais como: ruídos e emissões, segurança veicular, entre outros com a apresentação de relatórios de comprovação dos mesmos. São utilizados para estes testes veículos representativos de produção.

## Processo 150 - Ajustes de início de Produção

PROCESSO 150	Ajustes de início de Produção Objetivo
OPERACÃO 150.1	Identificação de ajustes de projeto e implementação dos mesmos no início da produção seriada. Implementação das soluções Compreende a identificação de correções e melhorias necessárias para o produto, processos, sistemas e serviços, a implementação das soluções, de forma a atingir os objetivos do projeto.

## Processo 160 - Verificação/validação da produção/produto

PROCESSO 160	Verificação/validação da produção/produto Objetivo
OPERACÃO 160.1	Confirmação final da qualidade do produto. Verificação/validação do produto e produção Esta etapa compreende a avaliação final da qualidade do produto levando em conta a qualidade de montagem e acabamento final dos componentes, acabamento de pintura, avaliação de ruído, avaliação dinâmica/desempenho de todos os sistemas e subsistemas (ex.: ar condicionado, rádio, faróis, vidros manuais e elétricos, etc.).

## 3º Passo da Metodologia: Validação da Classificação do Projeto

Cumpridos os passos de classificação do projeto e identificação dos processos em que se deram os dispêndios de desenvolvimento do produto/processo, caberá a validação de tudo o que foi registrado de forma a confirmar os elementos conceituais da Metodologia, e os resultados obtidos, positiva ou negativamente, em cada projeto. Este passo se dará através da resposta às perguntas complementares dos questionários já apresentados no 1º Passo da Metodologia, sendo:

## a) Perguntas 4 a 7 do questionário subitem 1.1 "Baseado no Conhecimento"

4	Quais os fenômenos foram/serão estudados de forma isolada ou integrada?
5	Quais foram/serão os conhecimentos adquiridos?
6	Quais foram/serão os desafios tecnológicos?
7	Houve alteração ou desenvolvimento dos procedimentos a partir deste novo conhecimento?

## b) Pergunta 2 do questionário subitem 1.2. baseado no Risco Tecnológico.

2	Quais os riscos tecnológicos apresentados no projeto?
---	---





## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 682, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014, 07/10/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2014, 07/10/2014 e 04/11/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002733/2014-75  
Proponente: Associação Ginástica Rítmica - AGIR  
Título: Projeto Clube Agir  
Registro: 02PR009802007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.004.169/0001-21  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.308.813,91  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33447-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.002573/2014-64  
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon  
Título: Triathlon Olimpíada 2020  
Registro: 02PR112032012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.664.625/00001-10  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 175.185,57  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24312-4  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.002554/2014-38  
Proponente: Instituto Evolução Esporte (IEE)  
Título: Panamericano 2015 - Ano II  
Registro: 02RJ086812011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.450.858/0001-37  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 181.458,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3036 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25778-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4 - Processo: 58701.002555/2014-82  
Proponente: Instituto Evolução do Esporte (IEE)  
Título: Low-Beer e Dante - Rumo a 2016 - Ano III  
Registro: 02RJ086812011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.450.858/0001-37  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 444.456,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25779-6  
Período de Captação até: 31/12/2015  
5 - Processo: 58701.009807/2013-13  
Proponente: Organização Nacional das Entidades do Desporto  
Título: MTB Indaiatuba - XCO Cross Contry e XCM  
Registro: 02SP056822009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.331.572/0001-77  
Cidade: Indaiatuba UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 292.017,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36268-9

Período de Captação até: 01/09/2015  
6 - Processo: 58701.009779/2013-34  
Proponente: Prefeitura Municipal de Jataí  
Título: Judô para Todos  
Registro: 01GO031082008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.165.729/0001-80  
Cidade: Jataí UF: GO  
Valor aprovado para captação: R\$ 326.461,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4575 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15391-5  
Período de Captação até: 31/12/2015  
ANEXO II  
1 - Processo: 58701.000072/2012-81  
Proponente: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade  
Título: Projeto Movimento Apabb: Esporte Educacional para Pessoas com Deficiência  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.670.335,48  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24967-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002011/2013-30  
Proponente: Federação Paraibana de Voleibol  
Título: Circuito Paraibano de Vôlei de Praia 2014 - Do Litoral ao Sertão  
Valor aprovado para captação: R\$ 314.971,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3204 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30927-3  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.002597/2011-71  
Proponente: Prefeitura Municipal de Votorantim  
Título: Bicycross Votorantim  
Valor aprovado para captação: R\$ 327.708,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0995 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39924-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4 - Processo: 58701.001644/2012-40  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título: Sacando para o Futuro - Rio de Janeiro  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.283.759,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24364-7  
Período de Captação até: 31/12/2015  
5 - Processo: 58701.002018/2013-51  
Proponente: União Esporte Clube  
Título: Navega Brasil - Ano III  
Valor aprovado para captação: R\$ 785.126,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3435 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24262-4  
Período de Captação até: 31/12/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria MMA nº 282, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho para despesas com diárias, passagens e locomoção em 2014, no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente, na forma dos anexos abaixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

#### ANEXO I

R\$ 1,00

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis - IBAMA	23.800.000
Instituto Chico Mendes de Conserv. Da Biodiversidade - ICMBio	3.200.000
TOTAL	27.000.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios

#### ANEXO II

R\$ 1,00

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	100.000
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU	750.000
Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF	720.000
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ	700.000
Secretaria Executiva - SECEX	2.500.000
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC	620.000
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR	720.000
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	600.000
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	240.000
Fundo Nacional de Mudanças do Clima - FNMC	240.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis - IBAMA	14.500.000
Instituto Chico Mendes de Conserv. Da Biodiversidade - ICMBio	10.200.000
Agência Nacional de Águas - ANA	6.300.000
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	350.000
TOTAL	38.540.000

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 144, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o processo de revisão do Plano de Manejo para o Parque Nacional do Iguaçu e estabelece prazos para elaboração e adoção de medidas transitórias para ordenamento da visitação.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que apro-

vou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando os documentos integrantes do Processo nº 02057.000002/2012-11, em especial a Nota Técnica Conjunta nº 01/2013/CGEUP-CGCAP/DIMAN/ICMBio, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 12 (doze) meses, a Portaria nº 269 de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 92, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui a arquitetura ePING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e

Considerando a necessidade de compartilhamento de informações entre órgãos e entidades do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), visando ao pleno aproveitamento dos potenciais de intercâmbio de informações e a melhoria da prestação de serviços ao cidadão, resolve:

Art. 1º Fica instituída a arquitetura ePING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) devem observar a ePING no planejamento da contratação, aquisição e atualização de sistemas e equipamentos de TIC.

Parágrafo único. É facultada a adoção da ePING pelos demais Poderes da União, demais entes federativos, incluindo às entidades de sua administração indireta, e por empresas ou outras pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º Para operacionalizar a ePING serão instituídos:

I - a Comissão de Coordenação da ePING;  
II - os grupos de trabalho permanentes organizados por segmentos; e

III - os grupos de trabalho temporários, que tratarão de temas específicos com prazo determinado, podendo abranger temas transversais aos segmentos.

§ 1º Os grupos de trabalhos temporários serão constituídos pela Comissão de Coordenação da ePING, por meio de Portaria, que indicará o tema, a vigência, os integrantes, o coordenador e as entregas previstas.

§ 2º Os coordenadores dos segmentos a que se refere o inciso II do caput serão indicados pela Comissão de Coordenação da ePING.

Art. 4º A Comissão de Coordenação da ePING será integrada:

I - pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:  
a) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);  
b) Controladoria-Geral da União (CGU);  
c) Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);  
d) Ministério das Comunicações (MiniCom);  
e) Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);  
f) Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO);  
g) Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV);  
h) Banco do Brasil (BB);  
i) Caixa Econômica Federal (CEF); e  
j) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP); e

II - pelos coordenadores de segmentos a que se refere o inciso II do caput do art. 3º.

§ 1º Cada órgão ou entidade previsto no inciso I do caput indicará um representante titular e seu suplente.

§ 2º Em caso de impedimentos dos representantes titulares da Comissão de Coordenação da ePING, os respectivos suplentes deverão representá-los.

§ 3º A participação na Comissão de Coordenação não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Coordenação da ePING, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante prévia aprovação dos membros efetivos.

§ 5º A Comissão de Coordenação da ePING deliberará com o quorum mínimo equivalente à maioria simples dos seus integrantes presentes.

Art. 5º Compete à Comissão de Coordenação da ePING:

I - definir as diretrizes da ePING, deliberar sobre as políticas e especificações técnicas, bem como alterações e acréscimos em função de sua revisão;

II - elaborar e divulgar orientações técnicas, inclusive na forma de manuais e materiais instrucionais;

III - definir objetivos, identificar projetos, promover a colaboração entre os órgãos e entidades e propor medidas relativas ao planejamento e a implementação da ePING;

IV - manifestar-se sobre questões técnicas relacionadas à ePING suscitadas por órgãos e entidades integrantes do SISP e outros interessados;

V - promover intercâmbio e cooperação técnica nacional e internacional na área de padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico; e

VI - fomentar iniciativas de divulgação e de capacitação de servidores públicos para a aplicação da ePING, visando a formação da cultura de interoperabilidade na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades integrantes do SISP poderão prestar apoio técnico aos grupos de trabalhos nas suas áreas de atuação e conhecimento à convite da Comissão de Coordenação da ePING.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão de Coordenação da ePING será exercida pela SLTI/MP, à qual caberá:

I - designar o Coordenador-Geral da Comissão de Coordenação da ePING;

II - apoiar o funcionamento da Comissão de Coordenação da ePING e de seus grupos de trabalho;

III - prover a infraestrutura administrativa e os recursos orçamentários e financeiros necessários às atividades da ePING;

IV - disponibilizar e manter atualizado o arcabouço digital da ePING: como sítios eletrônicos, páginas, catálogos, gestão de comunidades, respostas às consultas públicas e outros serviços e informações relacionadas à ePING; e

V - elaborar e disponibilizar pautas, atas, cronogramas de reuniões, lista de participantes, ofícios e outros documentos a serem expedidos pela Comissão de Coordenação da ePING.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral da Comissão de Coordenação da ePING:

I - deliberar ad referendum da Comissão de Coordenação da ePING, em caso de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião para ser ratificado;

II - votar em caso de empate sobre deliberações da Comissão de Coordenação da ePING; e

III - convidar outros dirigentes e técnicos da Administração Pública para participar das reuniões da Comissão de Coordenação da ePING.

Art. 8º Compete aos Coordenadores dos segmentos da ePING a que se refere o inciso II do caput do art. 3º:

I - convidar especialista(s) para avaliação de padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico;

II - manter comunidades de prática para fomentar a discussão nos assuntos de interesse do segmento;

III - dimensionar necessidades e propor capacitação em áreas de interesse do segmento, indicando público-alvo;

IV - propor grupos de trabalho temporários à Comissão de Coordenação da ePING;

V - analisar e emitir parecer sobre o(s) produto(s) dos grupos de trabalho temporários como insumo para a aprovação do(s) referido(s) produto(s) pela Comissão de Coordenação; e

VI - manter atualizadas as políticas e especificações técnicas do segmento.

Art. 9º As propostas de alteração da ePING serão submetidas à consulta pública, que será conduzida pela SLTI/MP.

Parágrafo único. Após a consolidação das contribuições recebidas na consulta pública, a versão atualizada da ePING será publicada no sítio eletrônico "www.governoeletronico.gov.br" e o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 05, de 14 de julho de 2005.

LORENI F. FORESTI

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 192, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
71000 Encargos Financeiros da União	0	0	50.000.000	50.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50.000.000</b>	<b>50.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	50.000.000	50.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50.000.000</b>	<b>50.000.000</b>

(\*) Emendas individuais com RP 6.

(\*\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



## PORTARIA Nº 193, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a frustração na arrecadação de Outras Receitas Vinculadas, referente à natureza Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, que ora financia a ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, e a possibilidade de utilização de Recursos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							580.000.000
		Atividades							
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							290.000.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	6	151	290.000.000
		Projetos							
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							15.000.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	S	4	3	41	6	186	15.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							275.000.000
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	S	4	3	41	6	186	275.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									580.000.000
TOTAL - GERAL									580.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							580.000.000
		Atividades							
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							290.000.000
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	31	6	186	290.000.000
		Projetos							
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							15.000.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	S	4	3	41	6	151	15.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							275.000.000
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	S	4	3	41	6	151	275.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									580.000.000
TOTAL - GERAL									580.000.000

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997 e art. 1º c/c art. 2º, I, § 1º da Portaria nº 89 de 15 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Paraná do Serpa, Rio Federal Amazonas, com área total de 17,34162 hectares, beneficiando a populações tradicionais do município de Itacoatiara/AM, moradores da comunidade de São João Batista, ora representados pela Associação dos Produtores e Criadores do Paraná do Serpa - APROCRIA, atendendo as famílias que ocupam este trecho do rio Federal Amazonas, bem como seus acrescidos, como de Interesse ao Serviço Público, relacionados no processo nº 04985.002463/2014-34, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo Único A Descrição das poligonais do Rio Federal Amazonas, município de Itacoatiara/AM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, definido pelas coordenadas E: 346.465,880 m e N: 9.652.987,080 m com azimute 231º 56' 50,21" e distância de 138,26 m até o vértice P-02, definido pelas coordenadas E: 346.357,010 m e N: 9.652.901,860 m com azimute 324º 14' 04,19" e distância de 376,26 m até o vértice P-03, definido pelas coordenadas E: 346.137,100 m e N: 9.653.207,160 m com azimute 12º 36' 56,39" e distância de 157,41 m até o vértice P-04, definido pelas coordenadas E: 346.171,480 m e N: 9.653.360,770 m com azimute 62º 40' 18,26" e distância de 293,10 m até o vértice P-05, definido pelas coordenadas E: 346.431,870 m e N: 9.653.495,330 m com azimute 126º 59' 47,33" e distância de 93,24 m até o vértice P-06, definido pelas coordenadas E: 346.506,340 m e N: 9.653.439,220 m com azimute 137º 09' 57,87" e distância de 88,68 m até o vértice P-07, definido pelas coordenadas E: 346.566,630 m e N: 9.653.374,190 m com azimute 166º 14' 18,65" e distância de 80,92 m até o vértice P-08, definido pelas coordenadas E: 346.585,880 m e N: 9.653.295,590

m com azimute 185º 01' 16,71" e distância de 201,65 m até o vértice P-09, definido pelas coordenadas E: 346.568,230 m e N: 9.653.094,710 m com azimute 223º 33' 34,51" e distância de 148,53 m até o vértice P-01, encerrando este perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000 Zona 21s. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Itacoatiara/AM, moradores da comunidade de São João Batista, ora representado pela Associação dos Produtores e Criadores do Paraná do Serpa - APROCRIA. Atendendo as famílias tradicionais que vivem nas áreas de várzeas deste trecho do rio Federal Amazonas, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 02410100448-33.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## PORTARIA Nº 314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados no Rio Federal Solimões, beneficiando a populações tradicionais do município de Iranduba/AM, moradores das comunidades: Santa Luzia, São Sebastião, São João, São José, São Francisco, Sete de Setembro, 7 de Setembro, Nossa Senhora de Fátima, Bom Jesus, São João Batista, Divino Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição, atendendo as famílias que ocupam este trecho do rio Federal Solimões, como de Interesse Público. Relacionados no processo nº 04985.000983/2012-41, com as descrições e caracterizações abaixo.

§1º Descrição das poligonais do Rio Federal Solimões, município de Iranduba/AM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, definido pelas coordenadas E: 410.167,394 m e N: 4.646.484,874 m com azimute 230º 47' 47,56" e distância de 3.170,70 m até o vértice P-02, definido pelas coordenadas E: 407.710,400 m e N: 4.644.480,752 m com azimute 204º 23' 53,51" e distância de 2.561,66 m até o vértice P-03, definido pelas coordenadas E: 406.652,240 m e N: 4.642.147,857 m com azimute 222º 51' 17,41" e distância de 4.097,45 m até o vértice P-04, definido pelas coordenadas E: 403.865,391 m e N: 4.639.144,105 m com azimute 244º 42' 50,30" e distância de 2.352,56 m até o vértice P-05, definido pelas coordenadas E: 401.738,236 m e N: 4.638.139,238 m com azimute 267º 40' 02,91" e distância de 3.530,65 m até o vértice P-06, definido pelas coordenadas E: 398.210,511 m e N: 4.637.995,544 m com azimute 284º 45' 36,00" e distância de 1.033,44 m até o vértice P-07, definido pelas coordenadas E: 397.211,170 m e N: 4.638.258,835 m com azimute 275º 50' 15,75" e distância de 1.271,83 m até o vértice P-08, definido pelas coordenadas E: 395.945,937 m e N: 4.638.388,194 m com azimute 244º 00' 26,88" e distância de 2.292,61 m até o vértice P-09, definido pelas coordenadas E: 393.885,221 m e N: 4.637.383,448 m com azimute 229º 00' 46,32" e distância de 1.935,19 m até o vértice P-10, definido pelas coordenadas E:

392.424,433 m e N: 4.636.114,180 m com azimute 241° 13' 00,82" e distância de 2.502,49 m até o vértice P-11, definido pelas coordenadas E: 390.231,130 m e N: 4.634.909,244 m com azimute 257° 33' 43,71" e distância de 3.133,97 m até o vértice P-12, definido pelas coordenadas E: 387.170,711 m e N: 4.634.234,247 m com azimute 220° 44' 26,43" e distância de 2.643,00 m até o vértice P-13, definido pelas coordenadas E: 385.445,794 m e N: 4.632.231,723 m com azimute 245° 40' 48,16" e distância de 2.115,86 m até o vértice P-14, definido pelas coordenadas E: 383.517,699 m e N: 4.631.360,346 m com azimute 236° 08' 06,77" e distância de 1.200,25 m até o vértice P-15, definido pelas coordenadas E: 382.521,064 m e N: 4.630.691,524 m com azimute 260° 21' 45,65" e distância de 1.619,93 m até o vértice P-16, definido pelas coordenadas E: 380.923,996 m e N: 4.630.420,330 m com azimute 265° 25' 34,41" e distância de 1.736,18 m até o vértice P-17, definido pelas coordenadas E: 379.193,340 m e N: 4.630.281,882 m com azimute 268° 24' 23,96" e distância de 1.276,15 m até o vértice P-18, definido pelas coordenadas E: 377.917,685 m e N: 4.630.246,398 m com azimute 245° 51' 44,01" e distância de 1.526,79 m até o vértice P-19, definido pelas coordenadas E: 376.524,391 m e N: 4.629.622,045 m com azimute 269° 49' 28,59" e distância de 1.395,21 m até o vértice P-20, definido pelas coordenadas E: 375.129,185 m e N: 4.629.617,774 m com azimute 290° 02' 58,45" e distância de 1.569,51 m até o vértice P-21, definido pelas coordenadas E: 373.654,790 m e N: 4.630.155,855 m com azimute 314° 49' 31,03" e distância de 2.630,91 m até o vértice P-22, definido pelas coordenadas E: 371.788,794 m e N: 4.632.010,505 m com azimute 309° 56' 44,89" e distância de 2.862,13 m até o vértice P-23, definido pelas coordenadas E: 369.594,535 m e N: 4.633.848,173 m com azimute 307° 42' 06,49" e distância de 1.518,39 m até o vértice P-24, definido pelas coordenadas E: 368.393,180 m e N: 4.634.776,746 m com azimute 313° 16' 44,94" e distância de 1.742,73 m até o vértice P-25, definido pelas coordenadas E: 367.124,432 m e N: 4.635.971,482 m com azimute 306° 41' 51,58" e distância de 998,80 m até o vértice P-26, definido pelas coordenadas E: 366.323,591 m e N: 4.636.568,360 m com azimute 70° 48' 08,75" e distância de 2.042,59 m até o vértice P-27, definido pelas coordenadas E: 368.252,596 m e N: 4.637.240,019 m com azimute 68° 01' 37,05" e distância de 1.792,87 m até o vértice P-28, definido pelas coordenadas E: 369.915,235 m e N: 4.637.910,859 m com azimute 78° 08' 21,30" e distância de 1.971,85 m até o vértice P-29, definido pelas coordenadas E: 371.844,987 m e N: 4.638.316,141 m com azimute 87° 32' 17,26" e distância de 1.665,92 m até o vértice P-30, definido pelas coordenadas E: 373.509,372 m e N: 4.638.387,700 m com azimute 93° 00' 30,81" e distância de 1.200,34 m até o vértice P-31, definido pelas coordenadas E: 374.708,058 m e N: 4.638.324,700 m com azimute 123° 31' 06,98" e distância de 1.200,33 m até o vértice P-32, definido pelas coordenadas E: 375.708,780 m e N: 4.637.661,869 m com azimute 135° 52' 10,43" e distância de 2.589,84 m até o vértice P-33, definido pelas coordenadas E: 377.512,071 m e N: 4.635.802,994 m com azimute 124° 12' 27,55" e distância de 1.532,80 m até o vértice P-34, definido pelas coordenadas E: 378.779,707 m e N: 4.634.941,262 m com azimute 128° 29' 12,20" e distância de 1.278,96 m até o vértice P-35, definido pelas coordenadas E: 379.780,817 m e N: 4.634.145,322 m com azimute 94° 35' 25,23" e distância de 1.603,44 m até o vértice P-36, definido pelas coordenadas E: 381.379,116 m e N: 4.634.016,997 m com azimute 69° 16' 14,86" e distância de 2.275,38 m até o vértice P-37, definido pelas coordenadas E: 383.507,198 m e N: 4.634.822,372 m com azimute 31° 49' 57,69" e distância de 1.256,18 m até o vértice P-38, definido pelas coordenadas E: 384.169,760 m e N: 4.635.889,614 m com azimute 326° 08' 15,39" e distância de 720,15 m até o vértice P-39, definido pelas coordenadas E: 383.768,494 m e N: 4.636.487,607 m com azimute 260° 21' 55,65" e distância de 1.214,93 m até o vértice P-40, definido pelas coordenadas E: 382.570,698 m e N: 4.636.284,272 m com azimute 1° 52' 24,89" e distância de 1.865,38 m até o vértice P-41, definido pelas coordenadas E: 382.631,685 m e N: 4.638.148,654 m com azimute 44° 49' 43,92" e distância de 1.412,33 m até o vértice P-42, definido pelas coordenadas E: 383.627,366 m e N: 4.639.150,301 m com azimute 96° 57' 14,59" e distância de 1.610,29 m até o vértice P-43, definido pelas coordenadas E: 385.225,809 m e N: 4.638.955,338 m com azimute 113° 27' 29,75" e distância de 1.162,71 m até o vértice P-44, definido pelas coordenadas E: 386.292,419 m e N: 4.638.492,486 m com azimute 129° 38' 03,07" e distância de 1.039,95 m até o vértice P-45, definido pelas coordenadas E: 387.093,319 m e N: 4.637.829,119 m com azimute 116° 23' 36,26" e distância de 893,20 m até o vértice P-46, definido pelas coordenadas E: 387.893,418 m e N: 4.637.432,061 m com azimute 77° 44' 00,83" e distância de 953,21 m até o vértice P-47, definido pelas coordenadas E: 388.824,866 m e N: 4.637.634,578 m com azimute 69° 16' 20,54" e distância de 568,81 m até o vértice P-48, definido pelas coordenadas E: 389.356,863 m e N: 4.637.835,896 m com azimute 338° 01' 38,27" e distância de 1.075,55 m até o vértice P-49, definido pelas coordenadas E: 388.954,431 m e N: 4.638.833,317 m com azimute 331° 13' 07,05" e distância de 834,18 m até o vértice P-50, definido pelas coordenadas E: 388.552,800 m e N: 4.639.564,445 m com azimute 39° 38' 06,14" e distância de 1.039,93 m até o vértice P-51, definido pelas coordenadas E: 389.216,167 m e N: 4.640.365,320 m com azimute 27° 35' 18,57" e distância de 1.429,41 m até o vértice P-52, definido pelas coordenadas E: 389.878,154 m e N: 4.641.632,204 m com azimute 29° 48' 44,29" e distância de 1.998,33 m até o vértice P-53, definido pelas coordenadas E: 390.871,643 m e N: 4.643.366,070 m com azimute 87° 20' 29,52" e distância de 1.532,63 m até o vértice P-54, definido pelas coordenadas E: 392.402,624 m e N: 4.643.437,157 m com azimute 89° 49' 52,01" e distância de 2.330,03 m até o vértice P-55, definido pelas coordenadas E: 394.732,641 m e N: 4.643.444,025 m com azimute 76° 26' 19,18" e distância de 1.437,07 m até o vértice P-56, definido pelas coordenadas E: 396.129,648 m e N: 4.643.780,999 m com azimute 61° 31' 50,35" e distância de 982,90 m até o vértice P-57, definido pelas coordenadas E: 396.993,690 m e N:

4.644.249,537 m com azimute 71° 23' 47,66" e distância de 1.052,56 m até o vértice P-58, definido pelas coordenadas E: 397.991,257 m e N: 4.644.585,322 m com azimute 102° 38' 09,00" e distância de 1.501,87 m até o vértice P-59, definido pelas coordenadas E: 399.456,755 m e N: 4.644.256,782 m com azimute 118° 07' 55,66" e distância de 982,88 m até o vértice P-60, definido pelas coordenadas E: 400.323,516 m e N: 4.643.793,350 m com azimute 72° 00' 43,69" e distância de 210,00 m até o vértice P-61, definido pelas coordenadas E: 400.523,251 m e N: 4.643.858,201 m com azimute 149° 19' 05,68" e distância de 180,02 m até o vértice P-62, definido pelas coordenadas E: 400.615,112 m e N: 4.643.703,377 m com azimute 56° 43' 47,69" e distância de 666,31 m até o vértice P-63, definido pelas coordenadas E: 401.172,213 m e N: 4.644.068,908 m com azimute 72° 00' 45,81" e distância de 1.065,51 m até o vértice P-64, definido pelas coordenadas E: 402.185,648 m e N: 4.644.397,944 m com azimute 65° 23' 15,51" e distância de 95,64 m até o vértice P-65, definido pelas coordenadas E: 402.272,597 m e N: 4.644.437,775 m com azimute 77° 46' 17,73" e distância de 997,47 m até o vértice P-66, definido pelas coordenadas E: 403.247,437 m e N: 4.644.649,049 m com azimute 52° 55' 05,63" e distância de 1.033,22 m até o vértice P-67, definido pelas coordenadas E: 404.071,719 m e N: 4.645.272,036 m com azimute 17° 44' 14,38" e distância de 678,52 m até o vértice P-68, definido pelas coordenadas E: 404.278,431 m e N: 4.645.918,297 m com azimute 116° 23' 50,19" e distância de 557,75 m até o vértice P-69, definido pelas coordenadas E: 404.778,027 m e N: 4.645.670,325 m com azimute 16° 45' 35,48" e distância de 321,79 m até o vértice P-70, definido pelas coordenadas E: 404.870,819 m e N: 4.645.978,446 m com azimute 112° 44' 14,48" e distância de 329,10 m até o vértice P-71, definido pelas coordenadas E: 405.174,342 m e N: 4.645.851,247 m com azimute 19° 04' 57,16" e distância de 3.266,65 m até o vértice P-72, definido pelas coordenadas E: 406.242,306 m e N: 4.648.938,386 m com azimute 63° 26' 23,94" e distância de 1.062,85 m até o vértice P-73, definido pelas coordenadas E: 407.192,987 m e N: 4.649.413,622 m com azimute 12° 38' 35,68" e distância de 1.033,24 m até o vértice P-74, definido pelas coordenadas E: 407.419,142 m e N: 4.650.421,806 m com azimute 53° 48' 36,87" e distância de 1.265,13 m até o vértice P-75, definido pelas coordenadas E: 408.440,185 m e N: 4.651.168,816 m com azimute 68° 18' 03,91" e distância de 801,74 m até o vértice P-76, definido pelas coordenadas E: 409.185,111 m e N: 4.651.465,242 m com azimute 36° 15' 13,03" e distância de 325,80 m até o vértice P-77, definido pelas coordenadas E: 409.377,778 m e N: 4.651.727,971 m com azimute 65° 23' 29,28" e distância de 192,59 m até o vértice P-78, definido pelas coordenadas E: 409.552,879 m e N: 4.651.808,170 m com azimute 224° 50' 05,81" e distância de 94,14 m até o vértice P-79, definido pelas coordenadas E: 409.486,507 m e N: 4.651.741,415 m com azimute 146° 48' 38,94" e distância de 1.587,78 m até o vértice P-80, definido pelas coordenadas E: 410.355,666 m e N: 4.650.412,654 m com azimute 150° 05' 21,40" e distância de 1.073,29 m até o vértice P-81, definido pelas coordenadas E: 410.890,863 m e N: 4.649.482,320 m com azimute 193° 34' 10,20" e distância de 3.083,52 m até o vértice P-01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema RTM, referenciadas ao Meridiano Central 60WGr, tendo como datum o Sad69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção RTM.

Art. 2º Os imóveis da União descritos no art. 1º são de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Iranduba/AM, moradores das comunidades de: Santa Luzia, São Sebastião, São João, São José, São Francisco, Sete de Setembro, 7 de Setembro, Nossa Senhora de Fátima, Bom Jesus, São João Batista, Divino Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição. Atendendo as famílias tradicionais que vivem nas áreas de várzeas deste trecho do rio Federal Solimões, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 9835.0100579-03.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

#### PORTARIA Nº 318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 19 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, bem como na Portaria MP nº 457, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI obedecerão aos critérios e requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Não se aplica o SISREI ao requerimento de imóveis:

I-adquiridos mediante compra após declaração de indisponibilidade de imóvel da União gerada pelo SISREI; e

II-destinados à utilização, a título precário, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, sob o regime de permissão de uso.

Art. 3º O acesso ao SISREI dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível, a ser solicitada, quando se tratar de:

I-órgão da Administração direta do Poder Executivo Federal, pelo representante legal do respectivo Ministério ao qual se vincula;

II-unidades militares, pelo comandante da Força Armada ao qual a unidade se vincula;

III-órgão da Administração direta municipal ou estadual, pelo respectivo chefe do Poder Executivo;

IV-entidade da Administração indireta de qualquer esfera de governo, pelo respectivo representante legal;

V-órgão do Poder Legislativo, seja federal, estadual ou municipal, pelo respectivo presidente;

VI-órgão do Poder Judiciário federal:

a) de primeira e segunda instâncias, pelo presidente do respectivo Tribunal Regional; e

b) no âmbito do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores, pelo presidente do respectivo Tribunal;

VII-órgão do Poder Judiciário estadual, pelo presidente do respectivo Tribunal de Justiça;

VIII-órgão do Ministério Público ou Tribunal de Contas, seja federal ou estadual, pela respectiva autoridade máxima; e

IX-entidade sem fins lucrativos, pelo respectivo representante legal.

§1º Será admitido, quando houver delegação de competência prevista em ato regimental ou específico para tal fim editado pelo solicitante, o requerimento de acesso por autoridades distintas daquelas previstas nos incisos do caput, exceto na hipótese do inciso IX.

§2º O requerente deverá assinar e encaminhar à SPU Formulário de Solicitação de Acesso para recebimento das senhas de acesso ao SISREI, disponibilizado em versão eletrônica no próprio sistema, podendo este ser dispensado quando o cadastro for realizado com o uso de Certificado Digital.

§3º O responsável pelo órgão ou entidade poderá designar até 2 (duas) pessoas com permissão para acessar e operar o sistema, cabendo-lhe providenciar, sempre que necessário, a substituição das mesmas.

§4º O acesso ao SISREI pelos Superintendentes do Patrimônio da União deverá ser realizado com certificação digital, gerado de acordo com o padrão instituído pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, e emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

§5º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei ou nas normas aplicáveis à matéria.

§6º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade e do respectivo agente indicado, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§7º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SPU e à Autoridade Certificadora, para bloqueio de acesso.

Art. 4º De posse de senha de acesso ao sistema, caberá ao requerente preencher o formulário eletrônico de consulta prévia, do qual deverão constar as características do imóvel pretendido, bem como a justificativa e finalidade de sua utilização.

§1º As consultas prévias e requerimentos de imóveis efetuados no SISREI gerarão registro e correspondente número, para fins de acompanhamento de seu andamento.

§2º Caberá à Superintendência do Patrimônio da União de cada unidade da Federação analisar a consulta e ofertar um ou mais imóveis em condições de atender a necessidade do órgão ou entidade requerente.

§3º Após o envio de oferta pela SPU, o requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para confirmar seu interesse no imóvel e sanar qualquer pendência de sua competência.

§4º Caso a pendência não seja solucionada no prazo estipulado no §3º, ou o requerente não confirme seu interesse no imóvel, a consulta será considerada inválida por vencimento, devendo o requerente, persistindo o interesse, cadastrar nova consulta no SISREI.

Art. 5º A confirmação do requerimento do imóvel será efetuada após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I-seleção pelo requerente de uma das ofertas disponibilizadas;

II-inserção de cópias digitalizadas dos documentos referidos no próprio sistema ou solicitadas adicionalmente pela Superintendência do Patrimônio da União; e

III-aprovação do requerimento pelo Superintendente do Patrimônio da União da unidade da Federação de localização do imóvel.

Art. 6º Após aprovação do requerimento, a Superintendência do Patrimônio da União deverá autuar processo administrativo específico, com as cópias dos documentos enviados pelo requerente para análise.



## Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 24 de dezembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0616/2014 de 19/12/2014, 0618/2014 de 22/12/2014 e 0620/2014 de 23/12/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094006248201497 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ BORROTO Passaporte: E246656.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039012992201458 Empresa: NIDERA SEMENTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nima Arab Mohammadi Passaporte: NYPB9HJ99, Processo: 47039013122201404 Empresa: CTEA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA ATERO VELAZQUEZ-GAZTELU Passaporte: AAG879682.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039013541201438 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anna Volgina Passaporte: BA734668, Processo: 47039013561201417 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE MICHAEL BESTER Passaporte: A02602437.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004141201431 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODORO DAVID MATEOS ARJONA Passaporte: AAB167913, Processo: 47039012956201494 Empresa: COBA CONSULTORES PARA OBRAS BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO MIGUEL BRANCO TELES Passaporte: M054420, Processo: 47039013002201407 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMÁS NYILAS Passaporte: BE1169110, Processo: 47039013003201443 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SZABOLCS VONYÓ Passaporte: BE2387862, Processo: 47039013008201476 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BODOR Passaporte: BE2380238, Processo: 47039013016201412 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND TURCSÁNYI Passaporte: BE2383883, Processo: 47039013023201414 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GÁBOR BODOLAI Passaporte: BE2435365, Processo: 47039013145201419 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIBOR NAGY Passaporte: BE2433280, Processo: 46094006936201457 Empresa: GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL LOPEZ CORDON Passaporte: AAF878978, Processo: 46094007406201426 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKANORI SHIBASAKI Passaporte: TH5516431, Processo: 47039011569201431 Empresa: TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM-ESTAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO ROMANO BOLZONI Passaporte: YA6621488, Processo: 47039011800201496 Empresa: CENTRO CULTURAL E GASTRONOMICO INDIA BRASIL EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lokpal Singh Passaporte: G3002864, Processo: 46094007352201407 Empresa: SAO SIMAO MONTAGENS E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO PINTO MOTA Passaporte: L378603, Processo: 46094007218201406 Empresa: AITA & CANTELMO SERVICOS DE CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULEYMAR JAIMES FUENTES Passaporte: 073907907, Processo: 46094007276201421 Empresa: TRIMSOL BRAZIL CONFECÇAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOJIN KIM Passaporte: M42889962, Processo: 4775800080201418 Empresa: FUNDACAO DE CULTELA INGLESA DE PIEDADE LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DEBORAH RIZO POLO Passaporte: I383007, Processo: 4660700090201414 Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE PIEDADE LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Siobhan Martina Cronin Passaporte: PB5543702, Processo: 47758000073201416 Empresa: MARIA DAS DORES CHAVES WESCHENFELDER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: juan enrique salinas buitron Passaporte: ECUA4969118, Processo: 46094007394201430 Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL AGUA VIVA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA BÉLEN RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ Passaporte: AAG610010, Processo: 46094007322201492 Empresa: ALCANCE CONSTRUTORA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO LUIS CARVALHO TEIXEIRA LOPES MARTINHO Passaporte: M077286, Processo: 47039012509201435 Empresa: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGRO-

§1º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o órgão ou entidade poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§2º A diligência deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§3º Não serão aceitas alterações do pedido após a confirmação do requerimento.

§4º A confirmação do requerimento pela SPU no SISREI implicará na reserva do respectivo imóvel ao requerente, passível de desfazimento somente nas hipóteses de não autorização da destinação ou cancelamento desta devidamente justificada.

Art. 7º Caso não exista imóvel da União que atenda a solicitação feita pelo requerente, será gerado comprovante de indisponibilidade, válido pelo prazo de um ano, contendo o histórico da consulta prévia.

§1º Os comprovantes emitidos pelo SISREI conterão mecanismo de autenticidade próprio, podendo ser validado no próprio endereço eletrônico do sistema.

§2º A informação de indisponibilidade de imóveis da União será emitida pela SPU exclusivamente em meio eletrônico, pelo SISREI.

Art. 8º- Atos especiais do Secretário do Patrimônio da União estabelecerão:

I-o modelo de gestão do sistema; e

II-os prazos para atendimento das consultas e requerimentos efetuados no SISREI.

Art. 9º As situações específicas não alcançadas por esta Portaria e os casos excepcionais devidamente justificados serão analisados e resolvidos mediante manifestação do Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES e autorização expressa do Secretário do Patrimônio da União.

Art. 10º As Superintendências do Patrimônio da União, os órgãos e as entidades requerentes terão 30 (trinta) dias para se adequarem aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplicam os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aos requerimentos já formalizados perante a SPU antes da sua vigência.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## PORTARIA Nº 319, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº. 04952.001950/2013-86, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária de Interesse Social, no âmbito do PAC Rio Anil, o imóvel da União localizado no Monte Castelo, Rua Roma Velha, Residencial Jackson Lago, São Luís - MA, classificado como terreno de marinha e parte acrescido de marinha, com área total calculada em 9.271,58 m<sup>2</sup> (nove mil e duzentos e setenta e um e cinquenta e oito metros quadrados), devidamente registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA, sob o RIP de nº 0921.0113570-10.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice B, situado na coordenadas UTM E 580.178,42 e S 9.720.374,80 no limite da Rua Ceará, e distância de 186,23m, chega-se ao vértice C, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo interno de 85º e distância de 82,25m, chega-se ao vértice D, confrontando-se com a Avenida IV centenário e continuando com um ângulo de 174º e distância de 39,11m chega-se ao vértice E, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo de 167º e distância de 8,66m, chega-se ao vértice F, confrontando-se com a Rua Roma Velha e com um arco de comprimento 35,76m e raio de 46,26m, chega-se ao vértice P4, prosseguindo com uma distância de 109,32m, chega-se ao vértice P3, que com o ângulo interno de 84º e distância de 116,56m, chega-se ao vértice P2, prosseguindo com um arco de comprimento de 34,41m e raio de 43,00m, chega-se vértice P1, confrontando com os terrenos de vários proprietários, e distância de 16,30m chega-se ao vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 9.271,58m<sup>2</sup>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de Projeto de Provisão Habitacional e Regularização Fundiária de interesse social, beneficiando 320 (trezentas e vinte) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA, remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função sócio ambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 35, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, c/c Art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 11591.000276/00-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, gratuita, ao Município de Paraná/RN, do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional interior, situado na Rua Raimundo Caboclo, s/n, daquele município, constituído por 2.922,00m<sup>2</sup> de terreno e 338,56m<sup>2</sup> de área construída, inscrito sob o RIP 1771 00002.500-2, devidamente identificado e caracterizado nos autos, e registrado sob a matrícula nº 29, do Livro 2-C, de 16/09/92, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da creche "Maria Justina da Conceição" e à regularização fundiária em benefício das famílias de baixa renda que atualmente ocupam o local.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da regularização fundiária das ocupações em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - proceder o parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-os junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

II - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no RN;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e dos imóveis residenciais, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIA-PA.

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão, para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários-mínimos;

V - pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições, emolumentos e demais despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.017116/2014-24, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, Autarquia Federal criada pela Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, à União do terreno rural com área de 6,3428ha (seis hectares, trinta e quatro ares e vinte e oito centiares), situado numa Gleba maior, denominada Lote Centro Pan Americano de Febre Aftosa, no Município de Duque de Caxias - RJ, cujas confrontações encontram-se registrada na planta de mapeamento vetorial, em anexo ao Título de Doação INCRA/SR-07/Nº 02/2014.

Parágrafo Único O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro representará a UNIÃO nos atos relativos à lavratura e registro do contrato de doação do imóvel de que trata a Portaria.

Art.2º A doação de que trata a Portaria tem como encargo, posterior entrega ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

PECUARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUNEET GAUTAM Passaporte: Z2475072, Processo: 47039012543201418 Empresa: SAIP-PEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel da Torre Mariz Neiva Passaporte: M708137, Processo: 47039012624201418 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR GOMEZ GIL Passaporte: AAI723501, Processo: 46094007409201460 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGMO MIN Passaporte: KY 0.014.612, Processo: 46094007402201448 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michelangelo Mazza Passaporte: YA5638347, Processo: 47039012738201450 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/07/2015 Estrangeiro: HEIDI NAIR OSORIO SANCHEZ Passaporte: 048175469, Processo: 47039012742201418 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN EVAN TOBIAS HALL Passaporte: 523842316, Processo: 47039012756201431 Empresa: LOGICINFO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FIDALGO RODRIGUES Passaporte: N087529, Processo: 47039012799201417 Empresa: ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NALUA MALIBE URBANEJA HERRERA Passaporte: 038169700, Processo: 47039012850201491 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK BERNARD SCHUSSEL Passaporte: NNBLB5F43, Processo: 47039012913201417 Empresa: BESTCENTER NORDESTE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ALEXANDRA DE GUSMÃO BANDARRA LEMOS ESTEVES Passaporte: M516864, Processo: 47039012865201459 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINO MANCINI Passaporte: AA3482353, Processo: 47039012903201473 Empresa: FUJIKURA CABOS PARA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUO TAKEUCHI Passaporte: TK 4.892.963, Processo: 47039012901201484 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA ALEXANDRA TORRES ALARCON Passaporte: AQ186593, Processo: 47039012914201453 Empresa: VIZURY BRASIL SOLUCOES INTERATIVAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARIHARAN MANIKANDAN Passaporte: G3612842, Processo: 47039012944201460 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Janne Petteri Kujala Passaporte: PC7152002, Processo: 47039012975201411 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSEONG KIM Passaporte: M19975500, Processo: 47039012980201423 Empresa: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUJUN XU Passaporte: G41246909, Processo: 47039013031201461 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD GEORGES JIMENEZ Passaporte: 07AP38573, Processo: 47039013094201417 Empresa: SOCIEDADE DE CONSTRUCOES SOARES DA COSTA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL SILVA CORREIA Passaporte: N401639, Processo: 47039013103201470 Empresa: SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERSON MARTIN SAEZ ALVAREZ Passaporte: 060958774, Processo: 47039013109201447 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGSOO SHIN Passaporte: M85172276, Processo: 47039013110201471 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGWOON HWANG Passaporte: M42885556, Processo: 47039013113201413 Empresa: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: fadhil firyaguna Passaporte: T294590, Processo: 47039013115201402 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUYEON KIM Passaporte: M49848957, Processo: 47039013116201449 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMGWON KIM Passaporte: M49849660, Processo: 47039013118201438 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHO IM Passaporte: M08447902, Processo: 47039013138201417 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GOMES LOPES Passaporte: N102736, Processo: 47039013139201453 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO SANDRO NGOVENE CARLOTO Passaporte: H367719, Processo: 47039013143201411 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS AUREL STRAMB Passaporte: CF483Z7CL.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039013607201490 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vincent, Francis, Lucien, Jacques Lehir Passaporte: 08CZ27710, Processo: 47039013612201401 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michel, André, Robert Anne Passaporte: 14DH49419, Processo: 47039013613201447 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabien, Jacques Mouchel Passaporte: 14DH33573, Processo: 47039013616201481 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandre, Gabriel, André Guinut Passaporte: 14DE05397.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011801201431 Empresa: AMAL CONSTRUCOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALVES TOMÁS Passaporte: L968851, Processo: 47039011804201474 Empresa: AMAL CONSTRUCOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM JOSÉ AZEVEDO CABAÇA Passaporte: M125478, Processo: 47039012576201450 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE GULLIKSEN Passaporte: 28878927, Processo: 47039012631201410 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO DI DONATO Passaporte: AA1962043, Processo: 47039013024201469 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roy Peter Chong Passaporte: 488836507, Processo: 47039013074201446 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO ABRIL AXALAN Passaporte: EB4092103, Processo: 47039013187201441 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU LONGZHE Passaporte: E08142919, Processo: 47039010141201471 Empresa: RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTACAO E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Antonio Bendeck Carrillo Passaporte: 09859942371, Processo: 47039010435201401 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAULI HANNU HAANPAEAE Passaporte: P18475266, Processo: 47039010530201404 Empresa: AESYS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE COMUNICACAO E VISUALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Emilio Gafforelli Passaporte: YA4747737, Processo: 47039010540201431 Empresa: AESYS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE COMUNICACAO E VISUALIZACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Masper Passaporte: YA2569084, Processo: 47039011797201419 Empresa: AMAL CONSTRUCOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILÍDIO MARTINS ALEIXO Passaporte: H391028, Processo: 47039012131201470 Empresa: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lars Krarup Hansen Passaporte: 202669757, Processo: 46094007265201441 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN LEE BRASHER Passaporte: 464318515, Processo: 46094007266201496 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NEAL PILCIK Passaporte: 458031986, Processo: 47039012689201455 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SCHMITT Passaporte: 561733089, Processo: 47039012762201499 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN GARRY WILLIAMS Passaporte: 517492596, Processo: 47039012869201437 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bart Bisschop Passaporte: EK333857, Processo: 47039012871201414 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Kaufmann Passaporte: CCZ5POJZX, Processo: 47039012875201494 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim José Silva Tejeleiro Passaporte: M864729, Processo: 47039012879201472 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: René Petrus Maria De Smet Passaporte: EK093868, Processo: 47039012899201443 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG GUOJIA Passaporte: G56254766, Processo: 47039012918201431 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Darko Jovasevic Passaporte: 011520280, Processo: 47039012919201486 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOEN BART BRAEKEVELDT Passaporte: EJ183841, Processo: 47039012922201408 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ranil Kanchana Wijesinghe Passaporte: N5305493, Processo: 47039012926201488 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sven Magits Passaporte: EK091669, Processo: 47039012986201409 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: George Carter Haywood Hill Passaporte: 106580502, Processo: 47039013001201454 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rauno Reijo Koistinen Passaporte: PC6192003, Processo: 47039013006201487 Empresa: NUTRIFONT ALIMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GEORGE HEINZEN Passaporte: 463190221, Processo: 47039013013201489 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL SALVADOR RAINHO Passaporte: M413425, Processo: 47039013025201411 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZACARIAS RODRIGUES DE BRITO Passaporte: H548804, Processo: 47039013060201422 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUIYUN LEE Passaporte: M 82128104, Processo: 47039013061201477 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUY CHAU DO Passaporte: 25245611, Processo: 47039013064201419 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EU-

GENE DIMATATAC LUALHATI Passaporte: EB4251188, Processo: 47039013066201408 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGDEOK DO Passaporte: M 07046205, Processo: 47039013070201468 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANNAN GOVINDARAJ Passaporte: F9120128, Processo: 47039013069201433 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGYEOL CHOI Passaporte: M 29156424, Processo: 47039013073201400 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAVANAKUMAR RAJENDRAN Passaporte: F9111649, Processo: 47039013075201491 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNAKUMAR GOVINDARAJ Passaporte: F7009097, Processo: 47039013078201424 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONG CHEE KEONG Passaporte: A32242830, Processo: 47039013087201415 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON ANGERER Passaporte: P718090, Processo: 47039013089201412 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD AMRASER Passaporte: P6764636, Processo: 47039013093201472 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURI UOLEVI KYLLOENEN Passaporte: PR2443755, Processo: 47039013090201439 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMIE JEAN CHRISTIAN COU- TURIER Passaporte: 10CL79087, Processo: 47039013095201461 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YNGVE TORBJORN JOHANSSON Passaporte: 89022264, Processo: 47039013097201451 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALF KARLSSON Passaporte: 85755955, Processo: 47039013099201440 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATS ERIK VILHELMSSON Passaporte: 84604851, Processo: 47039013104201414 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSWALDO SANCHEZ Passaporte: 495158055, Processo: 47039013107201458 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROWLAND Passaporte: 440807631, Processo: 47039013108201401 Empresa: MCKAY SONDAgens BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOE JOEL WILKES Passaporte: M6598526, Processo: 47039013119201482 Empresa: AERNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABDERRAHMAN BEN-SMIDA COTORRUELO Passaporte: AAF231977, Processo: 47039013123201441 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GURPREET SINGH DHALIWAL Passaporte: G6976239, Processo: 47039013126201484 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASATAKA UTSUMI Passaporte: TZ0466115, Processo: 47039013129201418 Empresa: DAVID ALEJANDRO CRUZ PERALTA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alex David Tabora Chavarria Passaporte: C398884, Processo: 47039013141201422 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIK BULWIN Passaporte: 472762585, Processo: 47039013144201466 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES MYERS Passaporte: 450849686, Processo: 47039013152201411 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZANE EDWARD GREGORY Passaporte: 488431315, Processo: 47039013153201457 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD LARROY WILSON Passaporte: 514225735, Processo: 47039013154201400 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS EDUARD FISCHER Passaporte: 422752848, Processo: 47039013168201415 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIANO SIRI Passaporte: AA1492383, Processo: 47039013183201463 Empresa: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: HIROTO KAMOGAWA Passaporte: TK 9.046.347, Processo: 47039013185201452 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERO TAPIO TIAINEN Passaporte: PY0407730, Processo: 47039013186201405 Empresa: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: SATORU ISHIZAKI Passaporte: MS 8.896.966, Processo: 47039013195201498 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN DE JESUS NAVARRO Passaporte: CC 13269882, Processo: 47039013204201441 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY NELSON MCFADDEN Passaporte: WM568939, Processo: 47039013205201495 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARNAM TREHIN Passaporte: QL328482, Processo: 47039013206201430 Empresa: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MARK STEGEMANN Passaporte: QI258534.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039013446201434 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DRUZELLA Passaporte: C1TGF3P68, Processo: 47039013554201415 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: REMO SCAFATI Passaporte: AA6075228, Processo: 47039013592201460 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DWIGHT LEVY Passaporte: 099139202 Es-



trangeiro: DANIEL MICHAEL CARPENTER Passaporte: 720101106 Estrangeiro: DAWN MYNOTT Passaporte: 622256783 Estrangeiro: JAMES ROBERT WILLIAM HUNT Passaporte: 720038697 Estrangeiro: JAN KINCAID Passaporte: 099139208 Estrangeiro: LILY ANTONIA JIMENEZ SANTIAGO GONZALEZ Passaporte: 801712809 Estrangeiro: MATTHEW STEELE Passaporte: 099243295 Estrangeiro: MAXINE DENISE GILMORE Passaporte: 800429525 Estrangeiro: RICHARD ANDREW YALE Passaporte: 540275769 Estrangeiro: SIDNEY GAULD Passaporte: 510510683 Estrangeiro: SIMON JAMES BARTHOLOMEW Passaporte: 720100228, Processo: 47039013629201450 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUSTIN EUGENE WESTBAY Passaporte: 467031369 Estrangeiro: BRADFORD WRIGHT ASHENFELTER Passaporte: 420340925 Estrangeiro: CHAD CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 017826904 Estrangeiro: CHELSEA RAE GILLIS Passaporte: 522147397 Estrangeiro: DUSTIN JAMES DELUNA Passaporte: 209319903 Estrangeiro: ELIAS C MALLIN Passaporte: 017552087 Estrangeiro: ERIC LAWRENCE WAGNER Passaporte: 424372123 Estrangeiro: JOHN NICHOLAS ANNIS Passaporte: 497890781 Estrangeiro: JOHN OVID ALBECK III Passaporte: 488893013 Estrangeiro: JOHN W HENRY Passaporte: 447612304 Estrangeiro: JUSTIN ALBERT DE MEULENAERE Passaporte: 459743212 Estrangeiro: KESHA ROSE SEBERT Passaporte: 424371804 Estrangeiro: LOGAN HONORE SCHYVYNC Passaporte: 429737940 Estrangeiro: TESSA JOANNA SCHONDER Passaporte: 505843544 Estrangeiro: VITTORIO PATRICK MASECHIA Passaporte: QK205730, Processo: 47039013673201460 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERICO MARCO MOREIRA Passaporte: AAE430767 Estrangeiro: SARA CAUSAUS PI Passaporte: AAE393457, Processo: 47039013678201492 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DE LA CUESTA CHEHAIBAR Passaporte: 07330001951 Estrangeiro: ALISSA WHITE-GLUZ Passaporte: GB990535 Estrangeiro: CHARLES PETTER ANDREASSON Passaporte: 85211388 Estrangeiro: DANIEL JOHN ERLANDSSON Passaporte: 82052409 Estrangeiro: DOMINIC PARASKEVOPOULOS Passaporte: C7C3KFM34 Estrangeiro: HAGEN PETER WEIGEL Passaporte: C5MP28P6L Estrangeiro: JEFFREY ALAN LOOMIS Passaporte: 474429538 Estrangeiro: JULIEN PERRET Passaporte: X4654170 Estrangeiro: MICHAEL AMOTT Passaporte: 511374849 Estrangeiro: SEBASTIAN MANFRED NOLL Passaporte: C5MK022M8, Processo: 47039013663201424 Empresa: BROOU PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 447618509 Estrangeiro: MATTHEW RYAN GRUNDIY Passaporte: 452126387 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK DUFFY Passaporte: 501697524, Processo: 47039013715201462 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marin Alsop Passaporte: 505895550, Processo: 47039013718201404 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP CHARLES MUND S Passaporte: 514431386, Processo: 47039013719201441 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Guillaume Fray Passaporte: 12AA12335, Processo: 47039013720201475 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA PELEGGI Passaporte: AA5199847.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039013507201463 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREIA ISABEL SOUSA PEREIRA Passaporte: M312245 Estrangeiro: ANDREW JAMES KINGSTON Passaporte: 517961702 Estrangeiro: BEHRAM HOMI TAVADIA Passaporte: 048125794 Estrangeiro: MARCO VINICIO PEREIRA QUIROS Passaporte: E343275 Estrangeiro: MATTHIAS FRANZ BAUER Passaporte: CFTJ16CTJ Estrangeiro: MIGUEL ANGELO MARTINS DURAO Passaporte: L891204 Estrangeiro: MONICA VIRGINIA NOGUERA CASTRO Passaporte: 5121530 Estrangeiro: ROBERT SAMUEL TAGGART Passaporte: GC785860 Estrangeiro: SEBASTIAN ALOIS ALBRECHT Passaporte: CFXCT2RFT Estrangeiro: WILFRIED RONNY THANNER GEB. MEIER Passaporte: CFY9MJJ1, Processo: 47039013556201404 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN ALEXANDRU RADU Passaporte: 086704342 Estrangeiro: INDRASEN VALOYDUM Passaporte: 1272592 Estrangeiro: LEON IVAN PACHECO ECHEVERRIA Passaporte: 067532742 Estrangeiro: ROXANA PAVEL Passaporte: 086704343 Estrangeiro: THOMAS NATHAN HUNT Passaporte: 422015972, Processo: 47039013560201464 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO HERNANDEZ JIMENEZ Passaporte: E532612 Estrangeiro: JOSE AMILCAR DOLMO MENA Passaporte: C886591 Estrangeiro: KATERYNA KOTLYAROVA Passaporte: PO325955 Estrangeiro: LIZ ALICE SILVA MENDOZA Passaporte: 6255252 Estrangeiro: MARIO D'AMBRA Passaporte: YA6898936 Estrangeiro: NILTON THOMY GUTIERREZ BELLEZA Passaporte: 5309675 Estrangeiro: RAFAEL AGUILERA COLINDRES Passaporte: Z008813 Estrangeiro: SALVATORE GIANNETTO Passaporte: YA0193481, Processo: 47039013605201409 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJITH SASI Passaporte: K0089960 Estrangeiro: ADOLF JOEL FERNANDES Passaporte: G4459393 Estrangeiro: ALDRICH FERNANDES Passaporte: L4840197 Estrangeiro: ALFREDO GONSALVES Passaporte: K4578064 Estrangeiro: BHAVANA MOHUN Passaporte: 1318197 Estrangeiro: JESICA LUCIANA

MIRANDA Passaporte: AAB631112 Estrangeiro: JOANA NATALIANA SILVA CAMACHO Passaporte: N283191 Estrangeiro: NILESH CHANDRAKANT PARWAR Passaporte: H2004554 Estrangeiro: SHAJU NARAYANANKUTTY Passaporte: L3650990 Estrangeiro: SHELDON FERNANDES Passaporte: J2751711, Processo: 47039013619201414 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVISH RAMDOHEE Passaporte: 1215378 Estrangeiro: JASHVEER GOBINSING Passaporte: 1392473 Estrangeiro: JEAN-LOU GABRIEL ROBERT RODOU Passaporte: 11CV87078 Estrangeiro: LUXMEE NEELAYYA Passaporte: 1391562 Estrangeiro: MARIANA NATALIA ZUNIGA Passaporte: AAB961259 Estrangeiro: MARIE DESIRELLA JOUANA RIVIERE Passaporte: 1149270 Estrangeiro: NARESH KUMAR GHOORBIN Passaporte: 1302779 Estrangeiro: RODRIGO ANDRES GONZALEZ NAVARRO Passaporte: P05885610 Estrangeiro: ROSA IVON TORRES RODRIGUEZ Passaporte: AN476316 Estrangeiro: SAMEERAH BIBI KHADUN Passaporte: 1316158, Processo: 47039013660201491 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNELO PEREIRA Passaporte: H6840876 Estrangeiro: BAMBULU RAJU Passaporte: G1172936 Estrangeiro: CHANG YANG Passaporte: G41807473 Estrangeiro: REMEDIOS RODRIGUES Passaporte: H4916396 Estrangeiro: SIMONE FRANCESCO SEMINARA Passaporte: YA3477270 Estrangeiro: TEJAS PRAKASH SAWANT Passaporte: F 6758963 Estrangeiro: VALANCIO EDGAR FERNANDES Passaporte: Z 1987017.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 4704100552201403 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Travis Mc Leod Warden Passaporte: 522312628, Processo: 47041005706201459 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: ALEXANDER ERICSON SEWELL CALDWELL Passaporte: QI694205 Estrangeiro: MICHAEL DYLAN FEARN Passaporte: BA734342, Processo: 47041005720201452 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Guy Marcel Jean Gomis Passaporte: 10AK26892, Processo: 47041005803201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Adam Ryszard Gohra Passaporte: EA4961738 Estrangeiro: Aleksandr Makhotka Passaporte: 750230820 Estrangeiro: Grigory Nesterenko Passaporte: 712479295 Estrangeiro: Igor Dubrovskyy Passaporte: ER852314 Estrangeiro: Michal Pluska Passaporte: EB8089350 Estrangeiro: Pawel Wilkowski Passaporte: AL7628916 Estrangeiro: Szymon Jan Sobczyk Passaporte: EG1063592 Estrangeiro: Zdravko Kostadinov Kolev Passaporte: 382305999, Processo: 47041005831201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: George Kidd Passaporte: 510566144 Estrangeiro: Guillermo Uscanga Pino Passaporte: G15873578, Processo: 47041005864201417 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDAYAT RAMLI Passaporte: A6130384 Estrangeiro: JAY RAYMUND DEOCAMPO DE ASIS Passaporte: EB9417599, Processo: 47041005886201479 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ANTONY EASSON Passaporte: 099212692, Processo: 47041005885201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/10/2015 Estrangeiro: Sergii Igorov Passaporte: EE814522, Processo: 47041005884201480 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/05/2018 Estrangeiro: KENT VILHELM SUNDBERG Passaporte: 86670812, Processo: 47041005887201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEHDI JELLITI Passaporte: R118492, Processo: 47041005888201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Zakharchuk Passaporte: ET479577 Estrangeiro: Sergii Kucherenko Passaporte: EK486724 Estrangeiro: Valeriy Konygin Passaporte: EH759590, Processo: 47041005889201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Ashvinkumar Damodarbhaj Tandel Passaporte: M0728704 Estrangeiro: Dipesh Babu Solanki Passaporte: J5178436 Estrangeiro: Milton Sony Fernandes Passaporte: K1758373, Processo: 47041005890201437 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SHUAI LU Passaporte: G44577950, Processo: 47041005895201460 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/04/2015 Estrangeiro: Agerico Rivera Barcana Passaporte: EC0564865 Estrangeiro: Eric Hortilloza Lim Passaporte: EC0357296 Estrangeiro: Hecom Lanada Rodriguez Passaporte: EB3479961 Estrangeiro: Jimmy Dela Cruz Coloma Passaporte: EB2219908 Estrangeiro: Jury Hermano Barrios Passaporte: EB4724693 Estrangeiro: Larry Christopher Aboyme Torrecampo Passaporte: EC2184411 Estrangeiro: Lourdito Caas Jimena Passaporte: EB1226721 Estrangeiro: Revi Remedio Arcayan Passaporte: EC2127021 Estrangeiro: Romeo Fallar Rodeo Passaporte: EB6764508 Estrangeiro: Sherwin Salarda Angelitud Passaporte: EB4712924, Processo: 47041005891201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Valeriy Palamar Passaporte: EE515396, Processo: 47041005892201426 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN SOLOMON Passaporte: 051722759 Estrangeiro: ENRIQUE RENOVATO MARTINEZ Passaporte: E12233619, Processo: 47041005893201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Iraklis Kasiotis Passaporte: AH4424862, Processo: 47041005896201412 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Jr. Maldo Lanugan Passaporte: EC1901917 Estrangeiro: Harold Cansancio Jabasa Passaporte: EB84667930 Estrangeiro: Kelly Gagosio Bucoy Passaporte: EB9755152, Processo: 47041005897201459 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Michael Raymond Cooper Passaporte: 706016982 Estrangeiro: Sean Murray Fraser Passaporte: 099059367, Processo: 47041005898201401 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE PERROTTA Passaporte: YA1522555, Processo: 47041005899201448 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: MARK EDWARD MILLS Passaporte: 445854249, Processo: 47041005902201423 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAGNAR MIKAL HOPLAND Passaporte: 29634745, Processo: 47041005900201434 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Andrzej Kamil Choinski Passaporte: EF1041272 Estrangeiro: WILLIAM SCOTT LITTLE Passaporte: 465461292, Processo: 47041005901201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jun Abarintos Asilo Passaporte: EC1437885, Processo: 47041005906201410 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITEN UDAY PAWAR Passaporte: F2516323 Estrangeiro: HUBERT BOLIO LUMAPAS Passaporte: EB6505435 Estrangeiro: IRINEO JR. JANEIO RAMOS Passaporte: EC0890321, Processo: 47041005905201467 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/04/2015 Estrangeiro: August Cesar Gemal Esquilla Passaporte: EB9863962 Estrangeiro: Augusto Manalo Bautista Passaporte: EC0081021 Estrangeiro: Bernie Peconada Geollege Passaporte: EB4819843 Estrangeiro: Gerry Pillarina Salonga Passaporte: EB7592162 Estrangeiro: Hardi Passaporte: A0453975 Estrangeiro: Kenneth Aboc Abueva Passaporte: EB4538491 Estrangeiro: Loyd Samson Palting Passaporte: EB1386513 Estrangeiro: Melvin Adlawan Lastimosa Passaporte: EB4068056 Estrangeiro: Ronaldo Adan Pazcoguini Passaporte: EB9114549 Estrangeiro: Sonny Banez Dotimas Passaporte: EB6755946, Processo: 47041005904201412 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: DOMINIC THOMAS MELIA Passaporte: 800165357, Processo: 47041005907201456 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERRIT VAN DER BOON Passaporte: NM9F8R950, Processo: 47041005908201409 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: ALIC GEOFFREY WILSON Passaporte: 512123156, Processo: 47041005909201445 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN MACKENZIE Passaporte: 512897419 Estrangeiro: CORNELIS LEONARDUS GERARDUS VAN BEERS Passaporte: SRH4HD69 Estrangeiro: GERRIT JAN DE HEER Passaporte: BVDB2H977 Estrangeiro: KOH BOON AI Passaporte: A22892768 Estrangeiro: RICHARD WILLIAM BARTLESAN JR. Passaporte: 431898481, Processo: 47041005910201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marko Sosic Passaporte: 056161810 Estrangeiro: Sime Santric Passaporte: 017915452, Processo: 47041005911201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Georgios Mennis Passaporte: AH3458973, Processo: 47041005912201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Carlos Jr. Lim Amahan Passaporte: EB4912626 Estrangeiro: Franklin Casa Binay Passaporte: EB3334718 Estrangeiro: Michael Besina Faduga Passaporte: EC1812773 Estrangeiro: Primolino Lirio Membré Passaporte: EB6325671, Processo: 47041005913201411 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECIL KOSHY Passaporte: L4192975, Processo: 47041005914201458 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Johnathan Shewry Passaporte: 462796726 Estrangeiro: Sigurd Gjuvsland Passaporte: 30001911, Processo: 47041005915201401 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arne Nygaard Passaporte: 27385051, Processo: 47041005916201447 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: TOR KRABBE KNUDSEN Passaporte: 27618417, Processo: 47041005917201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Ryan Nalazon Limbo Passaporte: EC1382808, Processo: 47041005918201436 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Stephen Alfred Nellis Passaporte: 511243870, Processo: 47041005920201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandip Prabhakar Kulkarni Passaporte: M1494055, Processo: 47041005921201450 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adriano Ciocchi Passaporte: YA4563296, Processo: 47041005922201402 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Ciaron Stephen Conroy Passaporte: 401767299 Estrangeiro: Lionel Anak Raoh Passaporte: K31747006, Processo: 47041005923201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pradeep Kumar Javvaji Passaporte: K2566040 Estrangeiro: Salaimathivannan Kaliyappan Passaporte: G6934127.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039012181201457 Empresa: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANG CHEE KONG Passaporte: A33436485, Processo: 47039012732201482 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIA TAKIAN Passaporte: C5NM7J8MP, Processo: 47039012733201427 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LENA MAREN DE GROOT Passaporte: C8WZF10PL, Processo: 47039012034201487 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mes(es) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GASPAR VIDAL Passaporte: M694106, Processo: 47039012454201463 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIM NI-

KOLAJ BOLZ Passaporte: C88CNYRP4, Processo: 47039012731201438 Empresa: KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINE MAHE Passaporte: 13AL34756, Processo: 47039012788201437 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE DOUDANE Passaporte: 11CP94627, Processo: 47039012838201486 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MELIZA ZULMA VILLANUEVA NUEVO Passaporte: 5484353, Processo: 47039012860201426 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA NEUENHOFER Passaporte: C2W67GL88, Processo: 47039012917201497 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAKI SHIODA Passaporte: TK3135422, Processo: 47039012987201445 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BEHRENDT Passaporte: CHIHYLFZG.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094007100201470 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO DE PASQUALE Passaporte: YA5423825, Processo: 46215024995201493 Empresa: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Doina Mariana Banea Passaporte: N355489.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011093201438 Empresa: NARDOBEL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE AUDREY MARTY SIMANCAS Passaporte: I2AK0199, Processo: 47039013128201473 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUYA SUZUKI Passaporte: TH0060122, Processo: 47039013130201442 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIMARU IKEYAMA Passaporte: TR1719772, Processo: 47039013131201497 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUTARO TSUTSUMI Passaporte: TR2100198, Processo: 47039013132201431 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGERU ARAKI Passaporte: TR2193690, Processo: 47039013133201486 Empresa: CJ INTERNATIONAL ASIA DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HOE SEUNG KWON Passaporte: M89641989, Processo: 47039013134201421 Empresa: CJ INTERNATIONAL ASIA DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGIL CHOI Passaporte: 464235313.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039012009201401 Empresa: MULTI FASHION COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIZE WANG Passaporte: G25623063, Processo: 47039013053201421 Empresa: TOUCHPOINT EXPERIENCE CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIQUEL PARDINA VILLANUEVA Passaporte: BB893550.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOMAS JODRA SANZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AZVI INFRAESTRUTURAS LTDA Processo: 47039.010116/2014-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008134/2014-17.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Dirk Renier Swart a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA. Processo: 47039.007405/2014-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001594/2014-14.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PATRICK BEAT DIGGELMANN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na LINDT & SPRUNGLI (BRAZIL) COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Processo: 47039.010707/2014-64, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006551/2014-17.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46215006520201415 Empresa: C. W. DE URUCANIA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALILA MARIA ARAUJO DA COSTA Passaporte: M032347, Processo: 46094006913201442 Empresa: FUNDACAO MENINO JESUS DE NAZARE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MONIKA GOEKE Passaporte: C72026LT2, Processo: 46094006914201497 Empresa: FUNDACAO MENINO JESUS DE NAZARE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOTHAR GERHARD EDUARD Passaporte: C721R8R4T, Processo: 47039011860201417 Empresa: ATMA SERVICOS LTDA - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Ben James Sorahan Passaporte: M5961561, Processo: 47039011874201422 Empresa: ALAIN TORTOSA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ JOACHIM ANDRÉ GOMEZ Passaporte: 116Z72702, Processo: 47039011999201452 Empresa: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gabriella Romano Passaporte: YA4936548, Processo: 47039004321201413 Empresa: DEALOGIC SOLUCOES BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE INNOCENT Passaporte: 454185413, Processo: 47039009481201459 Empresa: GIPSOTEC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN TEDIN MENDES Passaporte: AAE684132, Processo: 47039010417201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTEO JR GONZALVO CARANDANG Passaporte: EB4379493, Processo: 47039010899201417 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO DAVIDE COLOGNA Passaporte: E115705, Processo: 47039010982201488 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Doriguzzi Zordanin Passaporte: YA3269107, Processo: 47039011950201408 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO. IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARILOUSSIAN Passaporte: 13CZ45894, Processo: 47039009810201461 Empresa: GUO YUN CHUNLAI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHONG XUE Passaporte: G39376452, Processo: 47039009815201494 Empresa: GUO YUN CHUNLAI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENLONG WANG Passaporte: G39376451, Processo: 47039010740201494 Empresa: WANSHUN COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YISHENG YANG Passaporte: G47915716, Processo: 47039012136201401 Empresa: CARBONE E VICENZI CONSULTING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO CARBONE Passaporte: AA1264652.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.005681/2014-13, Empresa: GENTILI & CONTARINO LTDA - ME Estrangeiro: GIUSEPPE PAPALLO Passaporte: AA3543775.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46201.003638/2014-41, Empresa: OPEN CAPITAL IMOBILIARIA LTDA - EPP Estrangeiro: Isabel Maria Alves de Castro Passaporte: M538078.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007657/2014-38, Empresa: CONSTRU-GOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: FABIO MIGUEL MARTINS DE SA Passaporte: M481326.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007658/2014-82, Empresa: CONSTRU-GOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: JOÃO AUGUSTO MACHADO CARVALHO Passaporte: M879887.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007660/2014-51, Empresa: CONSTRU-GOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: JOÃO RODRIGUES DA SILVA Passaporte: N085584.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007662/2014-41, Empresa: CONSTRU-GOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA FERREIRA Passaporte: N068489.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007663/2014-95, Empresa: CONSTRU-GOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: MARIO MANUEL DE SOUSA GAVINA Passaporte: M728613.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47039.007698/2014-24, Empresa: CONSTRU-GOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: NORBERTO MANUEL DA SILVA CARDOSO Passaporte: N086713.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 243 de 16/12/2014, Seção 1, p. 126, Processo: 47039.010424/2014-12, onde se lê: Prazo: 3 Ano(s), leia-se: Prazo: 5 Ano(s).

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0001593-59.2011.5.15.0156, referente à Ação Civil Pública, tramitada perante a Vara do Trabalho Itinerante de Morro Agudo/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, transitada em julgado aos 02/04/2014; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 323/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o Cancelamento do Registro Sindical, auferido pelo Sindicato dos Motoristas em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Fretamento, Usinas e Destilarias de Açúcar e de Alcool, Condomínios Agrícolas, Sítios e Fazendas de Morro Agudo-SP, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.015174/2003-29, perante este órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária América Latina Logística Malha Sul - ALLMS S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DAL - 249, de 18 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo nº 50500.120800/2014-97, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Sul - ALLMS S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela Concessionária ALLMS das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela Concessionária ALLMS S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de Processo Administrativo Específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução deroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.280, de 17/02/2014, no que tange às metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43,32	3.221.127	139.526.321
2014	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	3.135.766	28.830.230
2014	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3.062.097	487.409.300
2014	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36,60	3.062.097	112.072.752





2014	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NOS	Rio Grande	RS	14.50	3.062.097	44.400.407
2014	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10.14	3.062.097	31.046.602
2014	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	São Gabriel	RS	74.85	3.121.346	233.632.719
2014	São Gabriel	NSG	São Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52.82	3.121.346	164.875.718
2014	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81.59	3.195.014	260.687.602
2014	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10.80	436.435	4.712.186
2014	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65.05	436.435	28.387.899
2014	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43.21	435.984	18.836.678
2014	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiiana	RS	102.46	355.779	36.451.646
2014	Carumbe	NCE	Uruguaiiana	RS	Uruguaiiana	NUG	Uruguaiiana	RS	36.52	355.779	12.993.032
2014	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54.56	22.110	1.206.270
2014	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53.50	353.061	18.887.325
2014	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54.52	43.378	2.364.900
2014	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9.73	674.737	6.567.218
2014	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8.36	22.787	190.474
2014	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6.01	22.787	136.926
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61.35	3.527.974	216.441.220
2014	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1.15	3.527.974	4.057.170
2014	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11.24	504.846	5.672.956
2014	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5.08	504.905	2.566.433
2014	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230.50	504.846	116.369.062
2014	Olivai	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7.77	2.885.790	22.422.589
2014	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olivai	NOV	Triunfo	RS	17.94	2.863.664	51.374.128
2014	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57.33	2.897.865	166.134.607
2014	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16.82	2.892.359	48.643.695
2014	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18.87	6.990	131.866
2014	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38.76	292.622	11.341.738
2014	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90.15	292.622	26.378.708
2014	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54.75	292.622	16.020.473
2014	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	42.98	292.622	12.577.189
2014	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36.25	788.288	28.576.224
2014	Itaioaba	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30.19	504.770	15.240.515
2014	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64.94	24.191	1.570.843
2014	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51.36	24.191	1.242.498
2014	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2.00	24.191	48.382
2014	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	São Francisco do Sul	SC	40.37	1.863.630	75.232.890
2014	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55.42	1.863.630	103.278.662
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116.44	1.863.630	217.002.972
2014	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67.62	1.664.344	112.546.269
2014	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	79.12	1.664.344	131.676.239
2014	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146.02	1.664.344	243.022.516
2014	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7.88	468.869	3.695.160
2014	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21.43	468.869	10.048.809
2014	Cambara	LCM	Jataizinho	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154.85	468.869	72.603.023
2014	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32.88	468.869	15.414.082
2014	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7.14	2.963.408	21.158.734
2014	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12.10	3.747.301	45.342.345
2014	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32.31	3.879.505	125.331.302
2014	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59.20	7.543.157	446.524.738
2014	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13.10	6.326.599	82.872.127
2014	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38.45	8.508.227	327.107.291
2014	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61.48	8.508.227	523.068.773
2014	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11.82	9.518.827	112.550.612
2014	Araucária Terminal	LAW	Araucária	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13.24	9.518.827	126.029.272
2014	Araucária Carga	LAR	Araucária	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucária	PR	4.90	10.335.281	50.632.539
2014	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucária	PR	38.17	10.462.643	399.369.541
2014	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25.95	12.951.921	336.154.154
2014	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36.13	12.951.921	467.978.805
2014	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17.59	11.551.397	203.223.732
2014	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0.84	2.272.325	1.908.753
2014	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6.87	2.272.449	15.620.814
2014	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14.30	1.730.702	24.742.110
2014	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14.60	2.295.236	33.510.442
2014	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101.77	1.731.146	176.183.930
2014	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59.00	1.731.146	102.130.694
2014	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7.32	1.010.600	7.395.573
2014	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13.81	5.506	76.010
2014	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53.56	24.191	1.295.573
2014	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14.86	24.191	359.527
2014	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47.66	24.191	1.152.846
2014	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42.15	1.731.146	72.967.807
2014	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triangulo	NTM	Santa Maria	RS	65.03	1.731.146	112.571.236
2014	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54.62	1.685.973	92.079.419
2014	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126.15	1.685.973	212.685.501
2014	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114.51	1.685.973	193.060.775
2014	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156.41	1.389.152	217.282.796
2014	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17.24	58.431	1.007.532
2014	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10.55	133.163	1.404.474
2014	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42.22	33.212	1.402.291
2014	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23.27	33.212	772.866
2014	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27.65	1.010.600	27.942.087
2014	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperussu	PR	7.80	903.491	7.044.521
2014	Itaperussu	LIP	Itaperussu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7.86	882.863	6.941.953
2014	Triangulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2.38	3.383.239	8.048.725
2014	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42.60	3.399.089	144.811.386
2014	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68.04	3.399.089	231.277.410
2014	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triangulo	NTM	Santa Maria	RS	63.42	2.215.611	140.522.901
2014	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24.29	2.069.912	50.278.158
2014	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55.02	2.022.813	111.289.093
2014	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331.73	11.422.663	3.789.182.778
2014	Maracaná	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33.35	788.288	26.286.248
2014	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracaná	LMK	Castro	PR	59.22	788.288	46.683.985
2014	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35.51	788.288	27.992.103
2015	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43.32	3.418.024	148.055.107
2015	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9.19	3.328.411	30.601.407
2015	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159.18	3.251.461	517.551.376
2015	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	36.60	3.251.461	119.003.489
2015	Quinta	NQT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14.50	3.251.461	47.146.191
2015	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10.14	3.251.461	32.966.568
2015	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	São Gabriel	RS	74.85	3.315.027	248.129.789
2015	São Gabriel	NSG	São Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52.82	3.315.027	175.106.369
2015	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81.59	3.391.976	276.758.140
2015	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10.80	457.298	4.937.450
2015	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65.05	457.298	29.744.967
2015	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43.21	456.806	19.736.294
2015	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiiana	RS	102.46	372.844	38.200.121
2015	Carumbe	NCE	Uruguaiiana	RS	Uruguaiiana	NUG	Uruguaiiana	RS	36.52	372.844	13.616.269
2015	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54.56	22.578	1.231.835

2015	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53.50	374.606	20.039.905
2015	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54.52	46.273	2.522.747
2015	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9.73	704.007	6.852.099
2015	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8.36	23.919	199.940
2015	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6.01	23.919	143.730
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61.35	3.824.845	234.654.257
2015	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1.15	3.824.845	4.398.572
2015	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11.24	528.118	5.934.466
2015	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5.08	528.179	2.684.734
2015	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230.50	528.118	121.733.399
2015	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7.77	3.051.333	23.708.856
2015	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17.94	3.051.333	54.740.911
2015	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57.33	3.064.582	175.692.496
2015	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16.82	3.058.859	51.443.885
2015	Iperó	ZIE	Iperó	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18.87	36.403	686.736
2015	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38.76	334.928	12.981.482
2015	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90.15	334.928	30.192.438
2015	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54.75	334.928	18.336.650
2015	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42.98	334.928	14.395.549
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhazinho	LLZ	Senges	PR	36.25	828.071	30.018.391
2015	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30.19	561.033	16.939.263
2015	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64.94	24.668	1.601.833
2015	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51.36	24.668	1.267.011
2015	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2.00	24.668	49.337
2015	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40.37	2.076.702	83.834.400
2015	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55.42	2.076.702	115.086.695
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116.44	2.076.702	241.813.306
2015	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67.62	1.748.143	118.212.915
2015	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79.12	1.748.143	138.306.069
2015	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146.02	1.748.143	255.258.573
2015	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7.88	492.474	3.881.186
2015	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambará	LCM	Cambará	PR	21.43	492.474	10.554.698
2015	Cambará	LCM	Cambará	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154.85	492.474	76.258.089
2015	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32.88	492.474	16.190.076
2015	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7.14	3.121.552	22.287.881
2015	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12.10	3.943.385	47.714.953
2015	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32.31	4.082.843	131.900.327
2015	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59.20	7.698.539	455.722.723
2015	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13.10	6.422.520	84.128.592
2015	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38.45	8.592.196	330.335.549
2015	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61.48	8.592.196	528.230.997
2015	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11.82	9.657.655	114.192.110
2015	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	13.24	9.657.655	127.867.349
2015	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4.90	10.515.753	51.516.672
2015	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38.17	10.650.566	406.542.764
2015	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25.95	13.383.653	347.359.342
2015	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36.13	13.383.653	483.578.166
2015	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17.59	11.911.931	209.566.602
2015	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0.84	2.389.783	2.007.417
2015	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6.87	2.389.912	16.428.258
2015	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfã	NFN	Triunfo	RS	14.30	1.837.076	26.262.843
2015	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14.60	2.413.832	35.241.941
2015	Fanfã	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101.77	1.837.525	187.010.388
2015	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59.00	1.837.525	108.406.600
2015	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7.32	1.065.459	7.797.031
2015	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13.81	5.723	79.013
2015	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53.56	24.668	1.321.133
2015	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14.86	24.668	366.620
2015	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47.66	24.668	1.175.591
2015	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42.15	1.837.525	77.451.661
2015	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65.03	1.837.525	119.488.710
2015	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54.62	1.770.635	96.703.211
2015	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126.15	1.770.635	223.365.560
2015	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114.51	1.770.635	202.755.373
2015	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156.41	1.478.846	231.312.193
2015	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17.24	61.394	1.058.609
2015	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10.55	140.586	1.482.762
2015	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42.22	35.838	1.513.170
2015	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23.27	35.838	833.976
2015	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27.65	1.065.459	29.458.883
2015	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	7.80	951.694	7.420.361
2015	Itaperussu	LIP	Itaperucu	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7.86	929.749	7.310.620
2015	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2.38	3.585.202	8.529.196
2015	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42.60	3.601.890	153.451.334
2015	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68.04	3.601.890	245.076.220
2015	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63.42	2.342.247	148.554.678
2015	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24.29	2.189.618	53.185.825
2015	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55.02	2.140.798	117.780.308
2015	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331.73	11.781.382	3.908.179.004
2015	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33.35	828.071	27.612.846
2015	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59.22	828.071	49.040.004
2015	Pinhazinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35.51	828.071	29.404.791
2016	Bagé	NBG	Bagé	RS	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	43.32	3.645.356	157.902.254
2016	Eng. Guimarães	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	9.19	3.549.174	32.631.107
2016	Eng. Afif.	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159.18	3.468.690	552.128.661
2016	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	36.60	3.468.690	126.954.038
2016	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14.50	3.468.690	50.295.999
2016	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10.14	3.468.690	35.169.043
2016	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74.85	3.537.249	264.763.068
2016	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52.82	3.537.249	186.844.553
2016	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bagé	RS	81.59	3.617.733	295.178.099
2016	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10.80	483.094	5.215.967
2016	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65.05	483.094	31.422.854
2016	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43.21	482.577	20.849.738
2016	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	102.46	393.395	40.305.726
2016	Carumbe	NCE	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	NUG	Uruguaiana	RS	36.52	393.395	14.366.803
2016	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54.56	23.256	1.268.803
2016	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53.50	396.732	21.223.587
2016	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54.52	49.630	2.705.770
2016	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9.73	741.506	7.217.075
2016	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8.36	24.881	207.979
2016	Triangulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6.01	24.881	149.509
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61.35	4.018.410	246.529.431
2016	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1.15	4.018.410	4.621.171
2016	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11.24	556.988	6.258.875
2016	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5.08	557.052	2.831.495
2016	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230.50	556.988	128.387.983
2016	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7.77	3.215.929	24.987.772



2016	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	3.215.929	57.693.775
2016	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	3.229.875	185.168.730
2016	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	3.223.685	54.215.934
2016	Iperó	ZIE	Ipero	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	49.408	932.076
2016	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	365.390	14.162.157
2016	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	365.390	32.938.460
2016	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	365.390	20.004.380
2016	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	365.390	15.704.834
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	870.712	31.564.169
2016	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	598.718	18.077.094
2016	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	26.146	1.697.781
2016	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	26.146	1.342.903
2016	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	26.146	52.292
2016	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	2.179.864	87.998.928
2016	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	2.179.864	120.803.700
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	2.179.864	253.825.538
2016	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	1.838.546	124.326.137
2016	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	79,12	1.838.546	145.458.381
2016	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecília	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	1.838.546	268.458.926
2016	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	516.207	4.068.228
2016	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	516.207	11.063.350
2016	Cambara	LCM	Cambara	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	516.207	79.933.115
2016	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	516.207	16.970.307
2016	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	3.289.690	23.488.387
2016	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolândia	LRL	Rolândia	PR	12,10	4.142.770	50.127.518
2016	Rolândia	LRL	Rolândia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	4.289.780	138.585.644
2016	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8.075.906	478.061.307
2016	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	6.735.441	88.227.543
2016	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	9.044.415	347.721.587
2016	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	9.044.415	556.032.558
2016	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	10.172.950	120.284.962
2016	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguacu	LIC	Curitiba	PR	13,24	10.172.950	134.689.859
2016	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	11.074.508	54.254.013
2016	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	11.215.563	428.109.255
2016	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	25,95	14.076.630	365.344.864
2016	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	14.076.630	508.616.807
2016	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	12.511.083	220.107.487
2016	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2.508.838	2.107.424
2016	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2.508.977	17.246.706
2016	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2.533.858	36.994.320
2016	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	1.946.048	27.820.709
2016	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2.533.858	36.994.320
2016	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	1.946.515	198.102.678
2016	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	1.946.515	114.836.603
2016	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	1.128.535	8.258.618
2016	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	6.190	85.452
2016	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	26.146	1.400.267
2016	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	26.146	388.580
2016	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	26.146	1.246.007
2016	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	1.946.515	82.045.610
2016	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	1.946.515	126.576.035
2016	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	1.862.032	101.694.903
2016	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	1.862.032	234.895.396
2016	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	1.862.032	213.221.338
2016	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	1.563.075	244.486.813
2016	Ipaucu	ZIU	Ipaucu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	64.759	1.116.643
2016	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	147.765	1.558.476
2016	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	38.730	1.635.295
2016	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	38.730	901.285
2016	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	1.128.535	31.202.861
2016	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucú	PR	7,80	1.009.409	7.870.359
2016	Itaperussu	LIP	Itaperucú	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	986.523	7.757.031
2016	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	3.827.954	9.106.704
2016	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	3.842.476	163.700.993
2016	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	3.842.476	261.445.890
2016	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2.509.115	159.138.092
2016	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2.351.396	57.115.414
2016	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2.301.442	126.618.440
2016	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	12.365.686	4.102.007.172
2016	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	870.712	29.034.751
2016	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	870.712	51.365.287
2016	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	870.712	30.918.971
2017	Bagé	NBG	Bage	RS	Eng. Guimaraes	NEG	Candiota	RS	43,32	3.813.302	165.176.973
2017	Eng. Guimaraes	NEG	Candiota	RS	Eng. Afif	NEA	Pinheiro Machado	RS	9,19	3.712.454	34.132.300
2017	Eng. Afif	NEA	Pinheiro Machado	RS	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	159,18	3.627.215	577.362.026
2017	Pelotas	NPT	Pelotas	RS	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	36,60	3.627.215	132.756.087
2017	Quinta	NOT	Rio Grande	RS	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	14,50	3.627.215	52.594.625
2017	Quarta Seção	NQS	Rio Grande	RS	Rio Grande	NRG	Rio Grande	RS	10,14	3.627.215	36.776.338
2017	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	74,85	3.698.189	276.809.459
2017	São Gabriel	NSG	Sao Gabriel	RS	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	52,82	3.698.189	195.345.748
2017	Cel.Linhares	NLH	Lavras do Sul	RS	Bagé	NBG	Bage	RS	81,59	3.783.427	308.697.408
2017	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	10,80	509.136	5.497.139
2017	Entroncamento	NEN	Cacequi	RS	Tigre	NTG	Alegrete	RS	65,05	509.136	33.116.735
2017	Tigre	NTG	Alegrete	RS	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	43,21	508.598	21.973.986
2017	Alegrete	NAL	Alegrete	RS	Carumbe	NCE	Uruguaijana	RS	102,46	414.742	42.492.808
2017	Carumbe	NCE	Uruguaijana	RS	Uruguaijana	NUG	Uruguaijana	RS	36,52	414.742	15.146.379
2017	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	Carazinho	NCA	Carazinho	RS	54,56	25.020	1.365.051
2017	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	53,50	412.456	22.064.753
2017	Ijuí	NIJ	Ijuí	RS	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	54,52	51.503	2.807.876
2017	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	9,73	781.417	7.605.529
2017	Canoas	NCS	Canoas	RS	Diretor Pestana	NDP	Porto Alegre	RS	8,36	26.093	218.108
2017	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Canoas	NCS	Canoas	RS	6,01	26.093	156.791
2017	Eng. Bley	LEB	Lapa	PR	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	61,35	4.219.603	258.872.663
2017	Rio Negro	LRO	Rio Negro	PR	Mafra	LRI	Mafra	SC	1,15	4.219.603	4.852.544
2017	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	11,24	585.924	6.584.023
2017	Guarapuava	LGP	Guarapuava	PR	Eng. João Passos	LJS	Guarapuava	PR	5,08	585.991	2.978.593
2017	Afonso Camargo	LAO	Guarapuava	PR	Cará-Cará	LCC	Ponta Grossa	PR	230,50	585.924	135.057.733
2017	Olival	NOV	Triunfo	RS	General Luz	NGL	Triunfo	RS	7,77	3.384.615	26.298.462
2017	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	Olival	NOV	Triunfo	RS	17,94	3.384.615	60.720.000
2017	Corvo	NOR	Colinas	RS	Montenegro	NMN	Montenegro	RS	57,33	3.399.207	194.876.540
2017	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Corvo	NOR	Colinas	RS	16,82	3.392.383	57.053.091
2017	Iperó	ZIE	Ipero	SP	Tatui	ZTY	Tatui	SP	18,87	60.249	1.136.601
2017	Tatui	ZTY	Tatui	SP	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	38,76	393.641	15.257.116
2017	Itapetininga	ZIP	Itapetininga	SP	Buri	ZBZ	Buri	SP	90,15	393.641	35.485.126
2017	Buri	ZBZ	Buri	SP	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	54,75	393.641	21.551.036
2017	Nova Itapeva	ZNW	Itapeva	SP	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	42,98	393.641	16.919.067
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	36,25	917.456	33.258.688
2017	Itaboa	ZXZ	Nova Campina	SP	Apiai	ZZA	Apiai	SP	30,19	638.851	19.288.839

2017	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Castro	LCA	Castro	PR	64,94	27.648	1.795.303
2017	Castro	LCA	Castro	PR	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	51,36	27.648	1.420.041
2017	Rio Verde	LRD	Ponta Grossa	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	2,00	27.648	55.295
2017	Joinville	LJL	Joinville	SC	São Francisco do Sul	LFC	Sao Francisco do Sul	SC	40,37	2.290.640	92.470.860
2017	Corupa	LHS	Corupa	SC	Joinville	LJL	Joinville	SC	55,42	2.290.640	126.942.707
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Corupa	LHS	Corupa	SC	116,44	2.290.640	266.724.453
2017	Mafra	LRI	Mafra	SC	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	67,62	1.928.963	130.440.333
2017	Papanduva	LPV	Papanduva	SC	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	79,12	1.928.963	152.611.834
2017	Coronel Buarque	LLB	Santa Cecilia	SC	Lages	LLS	Lages	SC	146,02	1.928.963	281.661.385
2017	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	7,88	540.324	4.258.290
2017	Marques dos Reis	LMQ	Jacarezinho	PR	Cambara	LCM	Cambara	PR	21,43	540.324	11.580.214
2017	Cambara	LCM	Cambara	PR	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	154,85	540.324	83.667.479
2017	Jataizinho	LJY	Jataizinho	PR	Londrina	LLD	Londrina	PR	32,88	540.324	17.763.136
2017	Londrina	LLD	Londrina	PR	Cambe	LND	Cambe	PR	7,14	3.429.533	24.486.699
2017	Cambe	LND	Cambe	PR	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	12,10	4.322.614	52.303.628
2017	Rolandia	LRL	Rolandia	PR	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	32,31	4.478.392	144.678.935
2017	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	59,20	8.628.647	510.781.392
2017	Eng. Vicente Montanha	LMN	Maringa	PR	Maringa	LMG	Maringa	PR	13,10	7.217.053	94.536.176
2017	Morretes	LMR	Morretes	PR	D Pedro II	LDP	Paranagua	PR	38,45	9.627.185	370.126.770
2017	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Morretes	LMR	Morretes	PR	61,48	9.627.185	591.860.104
2017	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	11,82	10.809.722	127.814.150
2017	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	Iguaçu	LIC	Curitiba	PR	13,24	10.809.722	143.120.716
2017	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	Araucária Terminal	LAW	Araucaria	PR	4,90	11.754.363	57.584.622
2017	Eng. Blev	LEB	Lapa	PR	Araucária Carga	LAR	Araucaria	PR	38,17	11.903.020	454.350.187
2017	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	Eng. Blev	LEB	Lapa	PR	25,95	14.911.038	387.001.074
2017	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	Machado da Costa	LMO	Porto Amazonas	PR	36,13	14.911.038	538.765.616
2017	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	Desvio Ribas	LDV	Ponta Grossa	PR	17,59	13.262.028	233.318.860
2017	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	Pátio Industrial	NPY	Canoas	RS	0,84	2.630.032	2.209.227
2017	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	Entroncamento Pq. Industrial	N01	Canoas	RS	6,87	2.630.172	18.079.803
2017	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2.656.265	38.781.464
2017	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	14,30	2.042.187	29.195.111
2017	General Luz	NGL	Triunfo	RS	Triângulo Industrial	NTI	Canoas	RS	14,60	2.656.265	38.781.464
2017	Fanfa	NFN	Triunfo	RS	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	101,77	2.042.690	207.890.669
2017	Ramiz Galvao	NRA	Rio Pardo	RS	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	59,00	2.042.690	120.510.527
2017	Pinhais	LNH	Pinhais	PR	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	7,32	1.182.536	8.653.801
2017	Corvo	NOR	Colinas	RS	Estrela	NES	Estrela	RS	13,81	6.824	94.211
2017	Joaquim Murtinho	LMU	Pirai do Sul	PR	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	53,56	27.648	1.480.700
2017	Inspetor Aureliano Godoy	LVT	Ventania	PR	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	14,86	27.648	410.900
2017	Barro Preto do Sul	LPB	Ventania	PR	Harmonia	LHA	Telemaco Borba	PR	47,66	27.648	1.317.579
2017	Cachoeira do Sul	NCH	Cachoeira do Sul	RS	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	42,15	2.042.690	86.099.375
2017	Estiva	NEV	Restinga Seca	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	65,03	2.042.690	132.829.990
2017	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	54,62	1.953.667	106.699.549
2017	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	Jaboticaba	NJB	Bento Gonçalves	RS	126,15	1.953.667	246.455.151
2017	Lages	LLS	Lages	SC	Vacaria	NVA	Vacaria	RS	114,51	1.953.667	223.714.462
2017	Roca Sales	NRO	Roca Sales	RS	Passo Fundo	NPF	Passo Fundo	RS	156,41	1.649.004	257.927.343
2017	Ipaucu	ZIU	Ipauissu	SP	Canitar	ZKC	Canitar	SP	17,24	67.910	1.170.970
2017	Canitar	ZKC	Canitar	SP	Ourinhos	ZOU	Ourinhos	SP	10,55	154.602	1.630.586
2017	Santo Angelo	NSN	Santo Angelo	RS	Girua	NGA	Girua	RS	42,22	40.179	1.696.474
2017	Girua	NGA	Girua	RS	Santa Rosa	NSR	Santa Rosa	RS	23,27	40.179	935.003
2017	Curitiba	LCO	Curitiba	PR	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	27,65	1.182.536	32.695.947
2017	Tranqueira	LTR	Almirante Tamandare	PR	Itaperussu	LIP	Itaperucú	PR	7,80	1.058.813	8.255.566
2017	Itaperussu	LIP	Itaperucú	PR	Rio Branco do Sul	LBR	Rio Branco do Sul	PR	7,86	1.034.538	8.134.571
2017	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	2,38	4.000.979	9.518.329
2017	Santa Maria	NSM	Santa Maria	RS	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	42,60	4.015.670	171.079.603
2017	Dilermando de Aguiar	NDA	Dilermando de Aguiar	RS	Cacequi	NCY	Cacequi	RS	68,04	4.015.670	273.230.225
2017	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	Triângulo	NTM	Santa Maria	RS	63,42	2.611.561	165.635.631
2017	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	J.De Castilhos	NJC	Julio de Castilhos	RS	24,29	2.443.001	59.340.502
2017	Cruz Alta	NCZ	Cruz Alta	RS	Tupancireta	NTP	Tupancireta	RS	55,02	2.390.624	131.524.969
2017	Apucarana	LAP	Apucarana	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	331,73	13.107.039	4.347.932.565
2017	Maracanã	LMK	Castro	PR	Uvaranas	LUS	Ponta Grossa	PR	33,35	917.456	30.593.479
2017	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	Maracanã	LMK	Castro	PR	59,22	917.456	54.333.564
2017	Pinhalzinho	LLZ	Senges	PR	Francisco Simas	LFO	Senges	PR	35,51	917.456	32.578.854

## RESOLUÇÃO Nº 4.522, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 246, de 18 de dezembro de 2014; no art. 14, § 2º, do Anexo à Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011; e nas manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50500.120784/2014-32, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO S/A, CNPJ nº 39.115.514/0001-28.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária ALLMO S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Parágrafo único. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária ALLMO S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 3º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.151, de 05 de agosto de 2013, no que tange às metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

ANO	TRECHO FERROVIÁRIO							TU	TKU		
	ESTAÇÃO/PÁTIO A			UF	ESTAÇÃO/PÁTIO B					DISTÂNCIA (KM)	
NOME	PREFIXO	MUNICÍPIO	NOME		PREFIXO	MUNICÍPIO					
2014	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	96,19	1.371.411	131.913.323
2014	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	140,82	1.371.411	193.123.529
2014	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	132,70	1.243.783	165.051.211
2014	JUPIÁ	JJP	TRES LAGOAS	MS	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	40,26	1.243.783	50.069.717
2014	TRES LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	JUPIÁ	JJP	TRES LAGOAS	MS	8,79	471.439	4.145.367
2014	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	TRES LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	183,91	471.439	86.702.422
2014	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	115,06	471.439	54.243.347
2014	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	95,85	652.236	62.515.556
2014	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	20,30	652.236	13.240.399
2014	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	23,30	573.404	13.360.319
2014	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	14,62	403.629	5.899.842
2014	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	117,23	403.629	47.317.806
2014	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	224,59	403.629	90.651.795
2014	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	42,18	1.558.950	65.748.707
2014	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	20,30	146.353	2.971.249
2014	CORUMBA	JCB	CORUMBA	MS	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	21,16	135.233	2.861.250
2014	PANTOJO	ZXY	ALUMINIO	SP	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	4,45	776.895	3.458.738



2014	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMINIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMINIO	SP	5,39	1.153.132	6.215.380
2014	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	14,48	1.153.132	16.697.346
2014	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	11,19	1.153.132	12.898.931
2014	IPERO	ZIE	IPERO	SP	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	35,27	1.153.132	40.673.260
2014	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	IPERO	ZIE	IPERO	SP	86,16	1.151.018	99.176.285
2014	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	19,01	1.151.018	21.880.846
2014	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	29,87	1.151.018	34.376.293
2014	BAURU	ZBU	BAURU	SP	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	113,59	1.151.018	130.738.340
2014	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	PORTO ESPERANÇA	JPC	CORUMBA	MS	4,30	1.155.321	4.967.880
2014	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	POSTO KM 903	JKQ	CAMPO GRANDE	MS	10,18	169.775	1.728.654
2015	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	96,19	1.428.340	137.389.146
2015	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	140,82	1.428.340	201.140.235
2015	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	132,70	1.291.882	171.433.997
2015	JUPIA	JJP	TRES LAGOAS	MS	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	40,26	1.291.882	52.005.991
2015	TRÊS LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	JUPIA	JJP	TRES LAGOAS	MS	8,79	496.501	4.365.734
2015	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	TRÊS LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	183,91	496.501	91.311.504
2015	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	115,06	496.501	57.126.912
2015	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	95,85	685.470	65.700.937
2015	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	20,30	685.470	13.915.043
2015	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	23,30	602.092	14.028.749
2015	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	14,62	423.004	6.183.053
2015	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	117,23	423.004	49.589.208
2015	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	224,59	423.004	95.003.364
2015	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	42,18	1.850.021	78.024.642
2015	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	20,30	154.201	3.130.582
2015	CORUMBA	JCB	CORUMBA	MS	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	21,16	142.402	3.012.936
2015	PANTOJO	ZXY	ALUMÍNIO	SP	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	4,45	829.326	3.692.159
2015	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMÍNIO	SP	5,39	1.228.250	6.620.266
2015	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	14,48	1.228.250	17.785.056
2015	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	11,19	1.228.250	13.739.202
2015	IPERO	ZIE	IPERO	SP	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	35,27	1.228.250	43.322.825
2015	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	IPERO	ZIE	IPERO	SP	86,16	1.196.762	103.117.811
2015	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	19,01	1.196.762	22.750.448
2015	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	29,87	1.196.762	35.742.497
2015	BAURU	ZBU	BAURU	SP	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	113,59	1.196.762	135.934.224
2015	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	PORTO ESPERANÇA	JPC	CORUMBA	MS	4,30	1.427.017	6.136.173
2015	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	POSTO KM 903	JKQ	CAMPO GRANDE	MS	10,18	179.088	1.823.474
2016	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	96,19	1.503.610	144.629.207
2016	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	140,82	1.503.610	211.739.818
2016	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	132,70	1.359.259	180.375.041
2016	JUPIA	JJP	TRES LAGOAS	MS	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	40,26	1.359.259	54.718.334
2016	TRÊS LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	JUPIA	JJP	TRES LAGOAS	MS	8,79	521.604	4.586.467
2016	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	TRÊS LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	183,91	521.604	95.928.249
2016	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	115,06	521.604	60.015.271
2016	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	95,85	722.219	69.223.289
2016	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	20,30	722.219	14.661.055
2016	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	23,30	633.938	14.770.767
2016	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	14,62	446.127	6.521.043
2016	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	117,23	446.127	52.299.951
2016	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	224,59	446.127	100.196.626
2016	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	42,18	1.625.149	68.540.671
2016	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	20,30	161.824	3.285.351
2016	CORUMBA	JCB	CORUMBA	MS	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	21,16	149.400	3.161.001
2016	PANTOJO	ZXY	ALUMÍNIO	SP	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	4,45	884.353	3.937.140
2016	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMÍNIO	SP	5,39	1.304.796	7.032.849
2016	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	14,48	1.304.796	18.893.443
2016	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	11,19	1.304.796	14.595.445
2016	IPERO	ZIE	IPERO	SP	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	35,27	1.304.796	46.022.756
2016	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	IPERO	ZIE	IPERO	SP	86,16	1.260.807	108.636.164
2016	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	19,01	1.260.807	23.967.939
2016	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	29,87	1.260.807	37.655.258
2016	BAURU	ZBU	BAURU	SP	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	113,59	1.260.807	143.208.749
2016	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	PORTO ESPERANÇA	JPC	CORUMBA	MS	4,30	1.179.022	5.069.794
2016	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	POSTO KM 903	JKQ	CAMPO GRANDE	MS	10,18	187.811	1.912.293
2017	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	96,19	1.583.636	152.326.786
2017	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	GUARANTA	JGN	GUARANTA	SP	140,82	1.583.636	223.009.215
2017	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	ARACATUBA	JAR	ARACATUBA	SP	132,70	1.431.909	190.015.810
2017	JUPIA	JJP	TRES LAGOAS	MS	ANDRADINA	JDR	ANDRADINA	SP	40,26	1.431.909	57.642.945
2017	TRÊS LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	JUPIA	JJP	TRES LAGOAS	MS	8,79	555.665	4.885.966
2017	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	TRÊS LAGOAS	JLG	TRES LAGOAS	MS	183,91	555.665	102.192.422
2017	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	AGUA CLARA	JAC	AGUA CLARA	MS	115,06	555.665	63.934.304
2017	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	RIBAS DO RIO PARDO	JRO	RIBAS DO RIO PARDO	MS	95,85	764.034	73.231.178
2017	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	LAGOA RICA	JLR	CAMPO GRANDE	MS	20,30	764.034	15.509.900
2017	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE	JCG	CAMPO GRANDE	MS	23,30	669.640	15.602.608
2017	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	14,62	470.347	6.875.065
2017	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	TERENOS	JTR	TERENOS	MS	117,23	470.347	55.139.269
2017	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	AQUIDAUANA	JAN	AQUIDAUANA	MS	224,59	470.347	105.636.211
2017	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	42,18	1.742.568	73.492.806
2017	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	ANTONIO MARIA COELHO	JAM	CORUMBA	MS	20,30	173.892	3.530.349
2017	CORUMBA	JCB	CORUMBA	MS	URUCUM	JUR	LADARIO	MS	21,16	160.678	3.399.631
2017	PANTOJO	ZXY	ALUMÍNIO	SP	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	4,45	933.762	4.157.109
2017	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMÍNIO	SP	5,39	1.379.176	7.433.759
2017	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	ALUMÍNIO	ZAL	ALUMÍNIO	SP	14,48	1.379.176	19.970.470
2017	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	BRIGADEIRO TOBIAS	ZBT	SOROCABA	SP	11,19	1.379.176	15.427.464
2017	IPERO	ZIE	IPERO	SP	SOROCABA	ZSS	SOROCABA	SP	35,27	1.379.176	48.646.300
2017	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	IPERO	ZIE	IPERO	SP	86,16	1.324.389	114.114.660
2017	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	PIRAMBOIA	ZUT	ANHEMBI	SP	19,01	1.324.389	25.176.636
2017	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	CESAR NETO	ZCO	ANHEMBI	SP	29,87	1.324.389	39.554.204
2017	BAURU	ZBU	BAURU	SP	RUBIAO JUNIOR	ZRJ	BOTUCATU	SP	113,59	1.324.389	150.430.733
2017	AGENTE INOCENCIO	JKE	CORUMBA	MS	PORTO ESPERANÇA	JPC	CORUMBA	MS	4,30	1.272.221	5.470.550
2017	INDUBRASIL	JIB	CAMPO GRANDE	MS	POSTO KM 903	JKQ	CAMPO GRANDE	MS	10,18	199.293	2.029.198

RESOLUÇÃO Nº 4.524, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária Ferrovia Centro Atlântica - FCA S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DAL - 252, de 19 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.120814/2014-19, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro Atlântica - FCA S/A, CNPJ 00.924.429/0001-75.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária FCA S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária FCA S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.143, de 11/07/2013, no que tange às metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

Ano	Estação/Pátio A				Trecho	Estação/Pátio B				Distância (km)	TU Proposta	TKU Proposta
	Nome	Prefixo	Município	UF		Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2.128.000	595.429,296	
2014	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	2.946.800	206.276,000	
2014	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	49,32	1.461.800	72.095,976	
2014	Roncadour Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	1.474.800	68.352,556	
2014	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	7.104.000	73.583,232	
2014	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	7.803.800	681.014,215	
2014	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	11,81	7.286.800	86.064,395	
2014	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	Campo Formoso	DCF	Campo Formoso	BA	30,38	65.000	1.974,505	
2014	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	19,00	10.318.500	196.051,500	
2014	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	6.756.300	59.408,146	
2014	São Joaquim da Barra	ZHB	Sao Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	5.991.300	471.808,884	
2014	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	Sao Joaquim da Barra	SP	14,20	5.941.300	84.384,284	
2014	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	5.941.300	68.919,080	
2014	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	4.940.300	214.601,692	
2014	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	5.069.300	165.046,269	
2014	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguai	ZAI	Aguai	SP	166,23	6.786.800	1.128.190,124	
2014	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	98.000	12.168,660	
2014	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	40,13	108.000	4.334,364	
2014	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	Divinopolis	EDV	Divinopolis	MG	11,18	163.000	1.821,851	
2014	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2.128.000	397.299,728	
2014	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	290.000	8.231,650	
2014	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	468.000	2.620,332	
2014	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	468.000	1.147,068	
2014	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	198.000	306,702	
2014	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	226.500	226,500	
2014	Ibia	EIA	Ibia	MG	Eng. Adelar	EDH	Iguatama	MG	169,40	5.699,500	965.495,300	
2014	Eng. Adelar	EDH	Iguatama	MG	Garças de Minas	EGS	Arcos	MG	10,44	5.859,500	61.173,180	
2014	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	72,59	5.699,500	413.709,607	
2014	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	5.699,500	1.141.410,368	
2014	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	2.039,500	22.224,432	
2014	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinopolis	EDV	Divinopolis	MG	142,33	6.149,500	875.276,784	
2014	Divinopolis	EDV	Divinopolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	71,15	6.316,500	449.400,026	
2014	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	8.076,500	447.510,789	
2014	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embrucu	EYU	Betim	MG	4,59	8.142,500	37.374,075	
2014	Embrucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	9.324,000	41.501,124	
2014	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	9.324,000	65.687,580	
2014	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	9.850,500	54.207,302	
2014	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	3,00	10.318,500	30.955,500	
2014	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	6.037,000	39.433,684	
2014	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	4.806,000	31.392,792	
2014	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	4.441,000	85.591,393	
2014	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	5,15	4.354,000	22.414,392	
2014	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	3.696,000	37.196,544	
2014	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	3.301,000	36.733,528	
2014	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	2.889,000	13.948,092	
2014	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	2.264,000	30.654,560	
2014	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1.368,000	246.476,664	
2014	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	668,000	176.140,244	
2014	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	868,000	305.166,232	
2014	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25,00	1.485,000	37.125,000	
2014	Catalão	ELC	Fosfago	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8,00	845,250	6.762,000	
2014	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	96,39	542,681	52.309,564	
2014	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	72,71	1.397,431	101.608,605	
2014	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	1.551,162	143.231,197	
2014	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Irai	DIA	Ourocinquas	BA	42,03	361,000	15.171,747	
2014	Irai	DIA	Ourocinquas	BA	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	221,71	361,000	80.038,754	
2014	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	Senhor Bonfim	DBO	Senhor do Bonfim	BA	53,03	65,000	3.447,080	
2014	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simoes Filho	BA	10,67	65,000	693,810	
2014	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	289,000	3.213,680	
2014	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	504,000	139.387,248	
2014	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310,09	504,000	156.285,864	
2014	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8,47	504,000	4.268,376	
2014	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	602,000	74.587,198	
2014	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	586,000	20.817,650	
2014	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66,80	500,000	33.400,000	
2014	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	30,500	552,813	
2014	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	700,000	107.045,400	
2014	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	623,800	5.691,551	
2014	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	630,000	29.662,920	
2014	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	Roncadour Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	615,000	53.588,025	
2014	Calambau	EBW	Luziania	GO	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	38,38	677,000	25.984,614	
2014	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	Calambau	EBW	Luziania	GO	60,89	677,000	41.221,176	
2014	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	58,16	677,000	39.375,674	
2014	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	Roncadour Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	881,000	114.383,754	
2014	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	67,33	295,000	19.862,350	
2014	Estação Pool	EOO	Goiânia	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	295,000	5.079,605	
2014	Mapele	DMP	Simoes Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35,47	65,000	2.305,745	
2014	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Copei	DCP	Dias D'Avila	BA	3,82	200,000	763,800	
2014	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	200,000	5.419,200	
2014	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	561,000	21.451,518	
2014	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,017	200,000	16.803,400	
2014	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraiba do Sul	RJ	1,49	630,000	941,220	
2014	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	133,97	630,000	84.399,210	
2014	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	5.061,800	433.188,844	
2014	Uberlândia	ZUL	Uberlandia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43,27	5.061,800	219.024,086	
2014	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlandia	MG	46,64	3.871,300	180.538,076	
2014	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	90,000	8.002,620	
2014	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	200,000	13.311,400	
2015	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2.220,000	621.171,540	
2015	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	2.954,500	206.815,000	
2015	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	49,32	1.554,500	76.667,940	
2015	Roncadour Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	1.499,500	69.497,327	



2015	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	7.794.000	80.730.252
2015	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	8.417.000	734.526.339
2015	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	11,81	8.017.000	94.688.787
2015	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	19,00	10.392.100	197.449.900
2015	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	7.487.000	65.833.191
2015	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	6.527.000	513.994.723
2015	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	14,20	4.927.000	69.978.181
2015	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	5.427.000	62.953.200
2015	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	5.277.000	229.227.603
2015	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	5.243.000	170.701.594
2015	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguai	ZAI	Aguai	SP	166,23	7.487.000	1.244.586.471
2015	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	154.000	19.122.180
2015	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	40,13	164.000	6.581.812
2015	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	244.000	2.727.188
2015	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2.220.000	414.476.220
2015	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	340.000	9.650.900
2015	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	581.336	3.254.900
2015	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	581.336	1.424.855
2015	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	75.035	116.229
2015	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	276.635	276.635
2015	Ibia	EIA	Ibia	MG	Eng. Adelar	EDH	Iguatama	MG	169,40	6.972.942	1.181.209.402
2015	Eng. Adelar	EDH	Iguatama	MG	Garças de Minas	EGS	Arcos	MG	10,44	7.176.942	74.927.274
2015	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	72,59	7.358.321	534.118.446
2015	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200,27	6.844.321	1.370.677.945
2015	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10,90	2.109.322	22.985.282
2015	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142,33	7.651.442	1.089.052.694
2015	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	71,15	7.895.633	561.750.601
2015	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55,41	9.965.633	552.185.759
2015	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embirucu	EYU	Betim	MG	4,59	10.045.633	46.109.455
2015	Embirucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4,45	10.889.098	48.467.375
2015	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7,05	11.285.098	79.503.515
2015	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5,50	11.631.663	64.009.041
2015	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	3,00	12.077.639	36.232.917
2015	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6,53	7.718.000	50.413.976
2015	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6,53	4.688.000	30.295.416
2015	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19,27	4.348.000	83.799.004
2015	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	5,15	4.284.000	22.054.032
2015	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10,06	3.550.000	35.727.200
2015	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11,13	3.100.000	34.496.800
2015	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4,83	2.739.000	13.223.892
2015	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	13,54	2.069.000	28.014.260
2015	Prudente de Morais	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180,17	1.018.000	183.416.114
2015	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263,68	308.000	81.214.364
2015	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351,57	493.000	173.325.982
2015	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Catalão	ELC	Catalao	GO	25,00	1.400.000	35.000.000
2015	Catalão	ELC	Catalao	GO	Fosfago	EYC	Catalao	GO	8,00	880.644	7.045.152
2015	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	96,39	553.562	53.358.395
2015	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	72,71	1.417.562	103.072.351
2015	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92,34	1.572.091	145.163.739
2015	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Irai	DIA	Ouicangas	BA	42,03	330.000	13.868.910
2015	Irai	DIA	Ouicangas	BA	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	221,71	330.000	73.165.620
2015	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simoies Filho	BA	10,67	68.000	725.832
2015	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11,12	223.000	2.479.760
2015	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276,56	408.000	112.837.296
2015	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310,09	408.000	126.517.128
2015	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8,47	408.000	3.455.352
2015	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123,90	493.000	61.082.207
2015	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35,53	555.000	19.716.375
2015	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66,80	530.000	35.404.000
2015	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18,13	33.293	603.436
2015	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152,92	710.000	108.574.620
2015	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9,12	683.000	6.231.692
2015	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47,08	2.135.000	100.524.340
2015	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87,14	675.500	58.859.693
2015	Calambau	EBW	Luziania	GO	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	38,38	725.500	27.846.141
2015	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	Calambau	EBW	Luziania	GO	60,89	725.500	44.174.244
2015	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	58,16	725.500	42.196.531
2015	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129,83	855.000	111.008.070
2015	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	67,33	300.000	20.199.000
2015	Estação Pool	EOO	Goiania	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17,22	300.000	5.165.700
2015	Mapele	DMP	Simoies Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'avila	BA	35,47	68.000	2.412.164
2015	Dias D'Avila	DDA	Dias D'avila	BA	Copec	DCP	Dias D'avila	BA	3,82	140.000	534.660
2015	Dias D'Avila	DDA	Dias D'avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27,10	140.000	3.793.440
2015	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38,24	470.000	17.971.860
2015	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84,02	140.000	11.762.380
2015	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,49	2.135.000	3.189.690
2015	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	133,97	2.135.000	286.019.545
2015	Iraira	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85,58	5.235.000	448.011.300
2015	Uberlândia	ZUL	Uberlandia	MG	Iraira	ZYE	Uberaba	MG	43,27	5.235.000	226.518.450
2015	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlandia	MG	46,64	4.010.000	187.006.350
2015	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	Morro Grande	GGR	Cachoeiro de Itapemirim	ES	88,92	131.000	11.648.258
2015	Vitória/Porto Velho	GVT	Vila Velha	ES	Araguaia	GAG	Marechal Floriano	ES	66,56	181.000	12.046.817
2016	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279,81	2.340.000	654.748.380
2016	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70,00	3.539.000	247.730.000
2016	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goiandira	EGN	Goiandira	GO	49,32	1.959.000	96.617.880
2016	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46,35	1.974.000	91.488.978
2016	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10,36	10.173.000	105.371.934
2016	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87,27	10.880.000	949.464.960
2016	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	11,81	10.580.000	124.960.380
2016	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	19,00	12.173.249	231.291.731
2016	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8,79	10.030.000	88.193.790
2016	São Joaquim da Barra	ZHB	São Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78,75	8.070.000	635.504.430
2016	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	Sao Joaquim da Barra	SP	14,20	7.870.500	111.784.712
2016	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11,60	7.070.000	82.012.000
2016	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43,44	7.070.000	807.113.730
2016	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32,56	7.240.000	235.719.920
2016	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguai	ZAI	Aguai	SP	166,23	10.030.000	1.667.316.990
2016	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124,17	114.000	14.155.380
2016	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	40,13	124.000	4.976.492
2016	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11,18	124.000	1.385.948
2016	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186,70	2.340.000	436.880.340
2016	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28,39	340.000	9.650.900
2016	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5,60	615.586	3.446.666
2016	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2,45	615.586	1.508.801
2016	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1,55	77.286	119.716
2016	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1,00	278.118	278.118
2016	Ibia	EIA	Ibia	MG	Eng. Adelar	EDH	Iguatama	MG	169,40	7.635.800	1.293.496.884
2016	Eng. Adelar	EDH	Iguatama	MG	Garças de Minas	EGS	Arcos	MG	10,44	7.635.800	79.717.752

2016	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	72.59	7.817.571	567.454.026
2016	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200.27	7.507.571	1.503.503.706
2016	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10.90	2.410.822	26.270.727
2016	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142.33	7.962.484	1.133.324.235
2016	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	71.15	8.086.675	575.342.666
2016	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55.41	10.236.675	567.203.925
2016	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embirucu	EYU	Betim	MG	4.59	10.321.675	47.376.488
2016	Embirucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4.45	11.173.669	49.734.001
2016	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7.05	11.569.669	81.508.318
2016	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5.50	11.693.215	64.347.762
2016	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	3.00	12.173.249	36.519.747
2016	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6.53	7.827.000	51.125.964
2016	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6.53	4.207.000	27.480.124
2016	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19.27	4.037.000	77.805.101
2016	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	5.15	3.971.000	20.442.708
2016	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10.06	3.221.000	32.416.144
2016	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11.13	2.941.000	32.727.448
2016	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4.83	2.580.000	12.456.240
2016	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13.54	1.850.000	25.049.000
2016	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180.17	1.140.000	205.397.220
2016	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263.68	390.000	102.836.370
2016	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351.57	590.000	207.428.660
2016	Goianira	EGN	Goianira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25.00	1.580.000	39.500.000
2016	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8.00	888.880	7.111.040
2016	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	96.39	553.170	53.320.609
2016	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	72.71	1.425.170	103.625.536
2016	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92.34	1.580.492	145.939.470
2016	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Irai	DIA	Ouricangas	BA	42.03	330.000	13.868.910
2016	Irai	DIA	Ouricangas	BA	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	221.71	330.000	73.165.620
2016	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simoes Filho	BA	10.67	130.000	1.387.620
2016	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11.12	290.000	3.224.800
2016	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276.56	510.000	141.046.620
2016	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310.09	510.000	158.146.410
2016	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8.47	510.000	4.319.190
2016	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123.90	590.000	73.100.410
2016	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35.53	600.000	21.315.000
2016	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66.80	550.000	36.740.000
2016	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18.13	33.293	603.436
2016	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152.92	750.000	114.691.500
2016	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9.12	737.000	6.724.388
2016	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47.08	2.135.000	100.524.340
2016	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87.14	1.105.000	96.284.175
2016	Calambau	EBW	Luziania	GO	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	38.38	1.155.000	44.331.210
2016	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	Calambau	EBW	Luziania	GO	60.89	1.155.000	70.325.640
2016	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	58.16	1.155.000	67.177.110
2016	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129.83	900.000	116.850.600
2016	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	67.33	300.000	20.199.000
2016	Estação Pool	EOO	Goiania	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17.22	300.000	5.165.700
2016	Mapele	DMP	Simoes Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35.47	130.000	4.611.490
2016	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Irapui	DIX	Pojuca	BA	27.10	100.000	2.709.600
2016	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	Copec	DCP	Dias D'Avila	BA	3.82	100.000	381.900
2016	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38.24	430.000	16.442.340
2016	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Esplanada	DEP	Esplanada	BA	84.02	100.000	8.401.700
2016	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1.49	2.135.000	3.189.690
2016	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	133.97	2.135.000	286.019.545
2016	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85.58	5.902.000	505.093.160
2016	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43.27	5.552.000	240.235.040
2016	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	46.64	4.074.000	189.990.990
2017	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Barra Mansa	EBM	Barra Mansa	RJ	279.81	2.340.000	654.748.380
2017	Goianira	EGN	Goianira	GO	Araguari	EAU	Araguari	MG	70.00	3.569.000	249.830.000
2017	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	Goianira	EGN	Goianira	GO	49.32	1.949.000	96.124.680
2017	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	Ipameri	EPO	Ipameri	GO	46.35	1.964.000	91.025.508
2017	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	10.36	12.978.000	134.426.124
2017	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	87.27	13.535.000	1.181.158.845
2017	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Mato Seco	ZMQ	Mogi Guacu	SP	11.81	13.035.000	153.956.385
2017	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	19.00	12.405.096	235.696.824
2017	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	8.79	12.485.000	109.780.605
2017	São Joaquim da Barra	ZHB	Sao Joaquim da Barra	SP	Ribeirão Preto	ZRP	Ribeirão Preto	SP	78.75	11.515.000	906.794.735
2017	Guará	ZGU	Guara	SP	São Joaquim da Barra	ZHB	Sao Joaquim da Barra	SP	14.20	8.505.000	120.796.515
2017	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	Guará	ZGU	Guara	SP	11.60	9.515.000	110.374.000
2017	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	Ituverava	ZYW	Ituverava	SP	43.44	9.515.000	413.322.085
2017	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Valefertil	ZVF	Uberaba	MG	32.56	9.775.000	318.254.450
2017	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Aguai	ZAI	Aguai	SP	166.23	12.485.000	2.075.419.005
2017	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	124.17	114.000	14.155.380
2017	Carmo da Mata	ECM	Carmo da Mata	MG	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	40.13	124.000	4.976.492
2017	Paulo Menicucci	EWD	Sao Sebastiao do Oeste	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	11.18	124.000	1.385.948
2017	Arcos	EAO	Arcos	MG	Eng. Bhering	EEB	Lavras	MG	186.70	2.340.000	436.880.340
2017	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Arcos	EAO	Arcos	MG	28.39	340.000	9.650.900
2017	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	5.60	651.160	3.645.845
2017	Gameleira	EGM	Belo Horizonte	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	2.45	651.160	1.595.993
2017	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	Ferrugem	EFR	Contagem	MG	1.55	79.605	123.308
2017	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Parque Industrial	EPI	Contagem	MG	1.00	280.437	280.437
2017	Ibia	EIA	Ibia	MG	Eng. Ademar	EDH	Iguatama	MG	169.40	7.825.165	1.325.575.126
2017	Eng. Ademar	EDH	Iguatama	MG	Garças de Minas	EGS	Arcos	MG	10.44	7.825.165	81.694.723
2017	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	72.59	7.887.321	572.516.969
2017	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	Perdizes	EDZ	Serra do Salitre	MG	200.27	7.577.321	1.517.472.190
2017	Araguari	EAU	Araguari	MG	Brejo Alegre	EBJ	Araguari	MG	10.90	2.136.462	23.281.026
2017	Garças de Minas	EGS	Iguatama	MG	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	142.33	8.155.541	1.160.802.617
2017	Divinópolis	EDV	Divinópolis	MG	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	71.15	8.279.732	589.078.093
2017	Silva Oliveira	ESQ	Itauna	MG	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	55.41	10.429.732	577.901.020
2017	Couto e Silva	EYB	Betim	MG	Embirucu	EYU	Betim	MG	4.59	10.514.732	48.262.620
2017	Embirucu	EYU	Betim	MG	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	4.45	11.370.262	50.609.036
2017	Bernardo Monteiro	EBO	Contagem	MG	Eldorado	EEL	Contagem	MG	7.05	11.766.262	82.893.316
2017	Eldorado	EEL	Contagem	MG	Calafate	ECL	Belo Horizonte	MG	5.50	11.887.489	65.416.852
2017	General Carneiro	EGC	Sabara	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	3.00	12.403.097	37.209.291
2017	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	6.53	8.107.000	52.954.924
2017	Capitão Eduardo	ECE	Santa Luzia	MG	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	6.53	4.337.000	28.329.284
2017	Carreira Comprida	ECA	Santa Luzia	MG	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	19.27	4.167.000	80.310.591
2017	Vespasiano	EVP	Vespasiano	MG	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	5.15	4.101.000	21.111.948
2017	Nova Granja	ENG	Sao Jose da Lapa	MG	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	10.06	3.351.000	33.724.464
2017	Dr. Lund	ELD	Pedro Leopoldo	MG	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	11.13	3.071.000	34.174.088
2017	Wilson Lobato	EWL	Matozinhos	MG	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	4.83	2.710.000	13.083.880
2017	Matozinhos	EMS	Matozinhos	MG	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	13.54	1.850.000	25.049.000
2017	Prudente de Moraes	EPM	Sete Lagoas	MG	Corinto	ECO	Corinto	MG	180.17	1.140.000	205.397.220
2017	Corinto	ECO	Corinto	MG	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	263.68	390.000	102.836.370
2017	Montes Claros	EMC	Montes Claros	MG	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	351.57	615.000	216.218.010
2017	Goianira	EGN	Goianira	GO	Catalão	ELC	Catalão	GO	25.00	1.620.000	40.500.000
2017	Catalão	ELC	Catalão	GO	Fosfago	EYC	Catalão	GO	8.00	897.131	7.177.048





2017	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	Ibia	EIA	Ibia	MG	96.39	672.785	64.850.419
2017	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	Bunge Araxa	EYF	Araxa	MG	72.71	1.544.785	112.322.862
2017	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	Zelândia	EZE	Santa Juliana	MG	92.34	1.700.894	157.057.150
2017	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	Irai	DIA	Oouricangas	BA	42.03	330.000	13.868.910
2017	Irai	DIA	Oouricangas	BA	Itiuba	DHT	Rio Real	BA	221.71	330.000	73.165.620
2017	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	Mapele	DMP	Simoões Filho	BA	10.67	130.000	1.387.620
2017	Candeias	DCS	Candeias	BA	Porto de Aratu	DPA	Candeias	BA	11.12	290.000	3.224.800
2017	João Amaro	DZA	Iacu	BA	Candeias	DCS	Candeias	BA	276.56	535.000	147.960.670
2017	Brumado	DRU	Brumado	BA	João Amaro	DZA	Iacu	BA	310.09	535.000	165.898.685
2017	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	Brumado	DRU	Brumado	BA	8.47	535.000	4.530.915
2017	Licínio de Almeida	DLL	Licínio de Almeida	BA	Catiboaba	DKZ	Brumado	BA	123.90	615.000	76.197.885
2017	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	General Curado	EGA	Silvania	GO	35.53	600.000	21.315.000
2017	Aguai	ZAI	Aguai	SP	Bauxita	ZBA	Pocos de Caldas	MG	66.80	550.000	36.740.000
2017	Evangelina	ZEG	Ribeirão Preto	SP	Biagiópolis	ZBK	Serrana	SP	18.13	33.293	603.436
2017	Corinto	ECO	Corinto	MG	Pirapora	EPP	Pirapora	MG	152.92	750.000	114.691.500
2017	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	3.23	10.000	32.340
2017	Paulínia	ZOP	Paulínia	SP	Replan	ZZZ	Paulínia	SP	9.12	737.000	6.724.388
2017	Barão de Camargo	GBC	Cataguases	MG	Recreio	GRO	Recreio	MG	47.08	2.135.000	100.524.340
2017	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	87.14	1.105.000	96.284.175
2017	Calambau	EBW	Luziania	GO	Eng. Helio Martins	EYZ	Luziania	GO	38.38	1.155.000	44.331.210
2017	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	Calambau	EBW	Luziania	GO	60.89	1.155.000	70.325.640
2017	Brasília	EBZ	Brasília	DF	Jardim Ingá	EJI	Luziania	GO	58.16	1.155.000	67.177.110
2017	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	Roncador Novo	EPZ	Pires do Rio	GO	129.83	890.000	115.552.260
2017	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	Leopoldo Bulhões	ELB	Leopoldo de Bulhoes	GO	67.33	290.000	19.525.700
2017	Estação Pool	EOO	Goiania	GO	Senador Canedo	ECD	Senador Canedo	GO	17.22	290.000	4.993.510
2017	Mapele	DMP	Simoões Filho	BA	Dias D'Avila	DDA	Dias D'Avila	BA	35.47	130.000	4.611.490
2017	Irapui	DIX	Pojuca	BA	São Francisco	DSF	Alagoinhas	BA	38.24	330.000	12.618.540
2017	Posto km 194	FCO	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1.49	2.135.000	3.189.690
2017	Recreio	GRO	Recreio	MG	Posto km 194	FCO	Tres Rios	RJ	133.97	2.135.000	286.019.545
2017	Irara	ZYE	Uberaba	MG	Uberaba	ZUB	Uberaba	MG	85.58	5.547.000	474.712.260
2017	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	Irara	ZYE	Uberaba	MG	43.27	3.447.000	149.151.690
2017	Araguari	EAU	Araguari	MG	Uberlândia	ZUL	Uberlândia	MG	46.64	3.169.000	147.786.315

## RESOLUÇÃO Nº 4.534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária MRS Logística S/A

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DAL - 254, de 19 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14.07.2011, Anexo, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo Administrativo ANTT nº 50500.120820/2014-68, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A, CNPJ 01.417.222/0001-77.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária MRS S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária MRS S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.161, de 06/09/2013, no que tange às metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

Ano	Estação/Pátio A				Trecho	Estação/Pátio B				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF		Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Brisamar	FBA	Itaguai	RJ	Baia Sepetiba	FXS	Itaguai	RJ	5,000	61.200.433	306.002.163	
2014	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	C.Ermelino Matarazzo	OCE	Sao Paulo	SP	12,803	2.549.072	32.635.775	
2014	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	Suzano	OSU	Suzano	SP	10,823	3.534.490	38.253.788	
2014	C.Ermelino Matarazzo	OCE	Sao Paulo	SP	Eng. São Paulo	IES	Sao Paulo	SP	15,902	2.422.267	38.518.898	
2014	Eng. São Paulo	IES	Sao Paulo	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	1,892	2.408.615	4.557.099	
2014	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	292,989	109.283.239	32.018.786.797	
2014	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	4,159	41.596.039	172.997.927	
2014	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	25,670	43.214.705	1.109.321.475	
2014	Otavio Dapieve	FQO	Rio Acima	MG	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	31,164	31.605.230	984.945.401	
2014	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	Arará	FAR	Rio de Janeiro	RJ	28,999	1.367.027	39.642.420	
2014	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	35,000	1.518.819	53.158.659	
2014	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	3,829	1.618.666	6.197.871	
2014	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	7,000	29.846.096	208.922.671	
2014	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	4,737	67.208.155	318.365.031	
2014	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	3,000	42.444.630	127.333.889	
2014	Areais	IAA	Cubatão	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	1,230	9.605.603	11.814.892	
2014	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3,292	14.463.296	47.613.170	
2014	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	30,131	102.361.101	3.084.242.339	
2014	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	6,319	102.361.101	646.819.798	
2014	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	5,127	106.108.917	544.020.417	
2014	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	6,473	106.221.776	687.573.555	
2014	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	15,927	7.735.316	123.200.371	
2014	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	Agulhas Negras	FAN	Resende	RJ	18,183	7.600.742	138.204.286	
2014	Agulhas Negras	FAN	Resende	RJ	Eng. Neiva	FEN	Guaratangueta	SP	97,397	7.600.742	740.289.438	
2014	Eng. Neiva	FEN	Guaratangueta	SP	Roseira	FRA	Roseira	SP	20,447	7.675.711	156.945.266	
2014	Roseira	FRA	Roseira	SP	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	9,985	8.110.826	80.986.602	
2014	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	Taubaté	FTA	Taubate	SP	22,775	8.777.535	199.908.348	
2014	Taubaté	FTA	Taubate	SP	Caçapava	FCA	Caçapava	SP	17,000	8.559.590	145.513.022	
2014	Caçapava	FCA	Caçapava	SP	Edmar Alves	FEA	Caçapava	SP	8,275	8.203.013	67.879.932	
2014	Edmar Alves	FEA	Caçapava	SP	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	14,402	8.206.002	118.182.842	
2014	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	52,959	8.067.288	427.235.508	
2014	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	Pinheirinho	FPI	Itaquaquecetuba	SP	13,422	7.091.793	95.186.051	
2014	Pinheirinho	FPI	Itaquaquecetuba	SP	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	7,072	6.998.375	49.492.505	
2014	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Dr. Joaquim Murinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	19,128	839.362	16.055.316	
2014	Dr. Joaquim Murinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	48,852	1.161.384	56.735.918	
2014	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	44,214	101.251.138	4.476.717.794	
2014	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	83,958	1.393.601	117.003.945	
2014	Posto km 194	FCO	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1,539	1.330.512	2.047.658	
2014	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Posto km 194	FCO	Tres Rios	RJ	94,576	735.099	69.522.753	
2014	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	5,189	735.099	3.814.430	
2014	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	84,417	443.742	37.459.346	
2014	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	63,728	635.213	40.480.837	
2014	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Córrego do Feijão	FCF	Congonhas	MG	7,000	9.506.799	66.547.594	
2014	Brisamar	FBA	Itaguai	RJ	Itaguai	HIT	Itaguai	RJ	8,000	8.379.419	67.035.354	
2014	Itaguai	HIT	Itaguai	RJ	Siderúrgica do Atlântico	HSG	Itaguai	RJ	8,000	7.729.771	61.838.168	
2014	Areais	IAA	Cubatão	SP	Final Ramal das Fábricas	IFG	Cubatão	SP	19,000	82.646	1.570.282	
2014	Olhos D Agua	FLH	Belo Horizonte	MG	Ibrite	FIE	Ibrite	MG	11,117	16.408.967	182.418.484	

2014	Piçaguera	IPG	Cubatão	SP	Conceiçãozinha	ICZ	Guaruja	SP	17.000	9.744.729	165.660.392
2014	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Guaíba	FGI	Mangaratiba	RJ	27.120	31.464.212	853.309.439
2014	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	33.332	99.737.013	3.324.434.113
2014	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	São Silvestre	FSZ	Jacareí	SP	23.585	761.769	17.966.332
2014	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	5.374	761.769	4.093.749
2014	Suzano	OSU	Suzano	SP	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	12.228	826.441	10.105.720
2014	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	9.575	4.392.284	42.056.118
2014	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Terminal Paraibuna de Metais	FPM	Juiz de Fora	MG	6.000	109.373	656.235
2014	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Terminal Cimento Barroso	FAB	Barbacena	MG	1.000	28.198	28.198
2014	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	Santos	ISN	Santos	SP	12.248	14.841.837	181.782.814
2014	Areais	IAA	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.226	1.214.660	3.918.492
2014	Piçaguera	IPG	Cubatão	SP	Areais	IAA	Cubatão	SP	3.973	10.737.617	42.660.551
2014	Campo Grande	ICG	Santo André	SP	Piçaguera	IPG	Cubatão	SP	15.596	5.066.474	79.016.729
2014	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	Campo Grande	ICG	Santo André	SP	6.540	4.962.338	32.453.693
2014	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Capuava	ICP	Mauá	SP	10.768	743.430	8.005.250
2014	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	4.417	743.430	3.283.728
2014	Capuava	ICP	Mauá	SP	Santo André	ISA	Santo André	SP	4.090	745.478	3.049.003
2014	Santo André	ISA	Santo André	SP	Utinga	IUT	Santo André	SP	3.448	1.210.379	4.173.386
2014	Utinga	IUT	Santo André	SP	São Caetano do Sul	ISC	São Caetano do Sul	SP	3.604	876.370	3.158.439
2014	São Caetano do Sul	ISC	São Caetano do Sul	SP	Ipiranga	IIP	São Paulo	SP	4.190	855.592	3.584.932
2014	Ipiranga	IIP	São Paulo	SP	Mooça	IMO	São Paulo	SP	3.001	880.816	2.643.329
2014	Mooça	IMO	São Paulo	SP	Bras	OBR	São Paulo	SP	1.703	1.551.296	2.641.857
2014	Bras	OBR	São Paulo	SP	Água Branca	IAB	São Paulo	SP	8.065	1.293.306	10.430.509
2014	Água Branca	IAB	São Paulo	SP	Lapa	ILA	São Paulo	SP	1.664	1.247.999	2.076.670
2014	Lapa	ILA	São Paulo	SP	Várzea Paulista	OVP	Várzea Paulista	SP	47.846	926.792	44.343.272
2014	Várzea Paulista	OVP	Várzea Paulista	SP	Jundiaí	ZJY	Jundiaí	SP	5.130	881.639	4.522.809
2014	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	14.908	8.486.991	126.524.055
2014	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	5.789	30.098.362	174.239.416
2014	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	5.630	252.209	1.419.937
2014	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	69.615	42.696.839	2.972.340.421
2014	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	10.790	32.949.317	355.523.135
2014	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	13.285	29.635.458	393.707.054
2014	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	3.397	14.631.444	49.703.016
2014	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	11.461	9.405.266	107.793.749
2014	Barreiros	FBO	Contagem	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	12.085	867.016	10.477.891
2014	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	11.000	4.315.581	47.471.395
2014	Suzano	OSU	Suzano	SP	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	17.800	4.296.972	76.486.106
2015	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Baía Sepetiba	FXS	Itaguaí	RJ	5.000	61.905.974	309.529.872
2015	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	C.Ermelino Matarazzo	OCE	São Paulo	SP	12.803	2.527.370	32.557.919
2015	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	Suzano	OSU	Suzano	SP	10.823	2.952.967	31.959.966
2015	C.Ermelino Matarazzo	OCE	São Paulo	SP	Eng. São Paulo	IES	São Paulo	SP	15.902	2.393.243	38.057.351
2015	Eng. São Paulo	IES	São Paulo	SP	Bras	OBR	São Paulo	SP	1.892	2.393.243	4.528.016
2015	Cel. João Carlos Guedes	FJC	São Bras do Suacui	MG	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	292.989	116.233.762	34.055.213.821
2015	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	São Bras do Suacui	MG	4.159	36.816.334	153.119.134
2015	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	25.670	40.050.590	1.028.098.640
2015	Otavio Dapieve	FOO	Rio Acima	MG	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	31.164	30.840.840	961.123.935
2015	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	Arará	FAR	Rio de Janeiro	RJ	28.999	1.341.859	38.912.562
2015	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	35.000	1.511.859	52.915.057
2015	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	3.829	3.234.256	12.383.965
2015	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	7.000	34.034.180	238.239.258
2015	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	São Bras do Suacui	MG	4.737	79.128.565	374.832.013
2015	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	3.000	49.195.439	147.586.318
2015	Areais	IAA	Cubatão	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	1.230	9.659.608	11.881.317
2015	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.292	14.438.041	47.530.030
2015	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	30.131	109.648.857	3.303.829.712
2015	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	6.319	109.648.857	692.871.128
2015	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	Barbár	FBB	Barra Mansa	RJ	5.127	113.614.870	582.503.441
2015	Barbár	FBB	Barra Mansa	RJ	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	6.473	113.821.313	736.765.359
2015	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	Florianópolis	FFL	Barra Mansa	RJ	15.927	7.201.780	114.702.755
2015	Florianópolis	FFL	Barra Mansa	RJ	Agulhas Negras	FAN	Resende	RJ	18.183	7.018.915	127.624.933
2015	Agulhas Negras	FAN	Resende	RJ	Eng. Neiva	FEN	Guaratingueta	SP	97.397	7.018.915	683.621.272
2015	Eng. Neiva	FEN	Guaratingueta	SP	Roseira	FRA	Roseira	SP	20.447	7.073.431	144.630.450
2015	Roseira	FRA	Roseira	SP	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	9.985	7.438.244	74.270.868
2015	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	Taubaté	FTA	Taubaté	SP	22.775	8.070.109	183.796.740
2015	Taubaté	FTA	Taubaté	SP	Caçapava	FCA	Caçapava	SP	17.000	7.820.155	132.942.642
2015	Caçapava	FCA	Caçapava	SP	Edmar Alves	FEA	Caçapava	SP	8.275	7.554.161	62.510.678
2015	Edmar Alves	FEA	Caçapava	SP	São José dos Campos	FSJ	São José dos Campos	SP	14.402	7.549.545	108.728.540
2015	São José dos Campos	FSJ	São José dos Campos	SP	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	52.959	7.399.584	391.874.544
2015	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	Pinheirinho	FPI	Itaquaquecetuba	SP	13.422	6.445.469	86.511.091
2015	Pinheirinho	FPI	Itaquaquecetuba	SP	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	7.072	6.321.741	44.707.352
2015	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	19.128	838.732	16.043.271
2015	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	48.852	1.181.343	57.710.963
2015	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	44.214	108.500.238	4.797.229.518
2015	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	83.958	1.395.333	117.149.336
2015	Posto km 194	FCO	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1.539	1.369.412	2.107.524
2015	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Posto km 194	FCO	Tres Rios	RJ	94.576	748.930	70.830.826
2015	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	5.189	748.930	3.886.199
2015	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	84.417	455.126	38.420.363
2015	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	63.728	635.126	40.475.303
2015	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Córrego do Feijão	FCF	Congonhas	MG	7.000	7.364.006	51.548.039
2015	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	8.000	16.528.570	132.228.562
2015	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	Siderúrgica do Atlântico	HSG	Itaguaí	RJ	8.000	8.071.273	64.570.188
2015	Areais	IAA	Cubatão	SP	Final Ramal das Fábricas	IFA	Cubatão	SP	19.000	15.693	298.173
2015	Olhos D Agua	FLH	Belo Horizonte	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	11.117	7.983.977	88.757.867
2015	Piçaguera	IPG	Cubatão	SP	Conceiçãozinha	ICZ	Guaruja	SP	17.000	9.909.908	168.468.430
2015	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Guaíba	FGI	Mangaratiba	RJ	27.120	26.883.508	729.080.730
2015	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	33.332	107.001.803	3.566.584.083
2015	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	São Silvestre	FSZ	Jacareí	SP	23.585	743.531	17.536.182
2015	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	5.374	743.531	3.995.736
2015	Suzano	OSU	Suzano	SP	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	12.228	837.958	10.246.551
2015	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	9.575	5.553.850	53.178.112
2015	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Terminal Paraibuna de Metais	FPM	Juiz de Fora	MG	6.000	106.462	638.770
2015	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Terminal Cimento Barroso	FAB	Barbacena	MG	1.000	180.000	180.000
2015	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	Santos	ISN	Santos	SP	12.248	15.283.848	187.196.576
2015	Areais	IAA	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.226	1.594.474	5.143.773
2015	Piçaguera	IPG	Cubatão	SP	Areais	IAA	Cubatão	SP	3.973	11.238.388	44.650.116
2015	Campo Grande	ICG	Santo André	SP	Piçaguera	IPG	Cubatão	SP	15.596	4.957.731	77.320.768
2015	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	Campo Grande	ICG	Santo André	SP	6.540	4.844.477	31.682.879
2015	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Capuava	ICP	Mauá	SP	10.768	1.178.876	12.694.136
2015	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	4.417	1.178.876	5.207.095
2015	Capuava	ICP	Mauá	SP	Santo André	ISA	Santo André	SP	4.090	1.178.876	4.821.603
2015	Santo André	ISA	Santo André	SP	Utinga	IUT	Santo André	SP	3.448	1.643.644	5.667.285
2015	Utinga	IUT	Santo André	SP	São Caetano do Sul	ISC	São Caetano do Sul	SP	3.604	1.227.055	4.422.305
2015	São Caetano do Sul	ISC	São Caetano do Sul	SP	Ipiranga	IIP	São Paulo	SP	4.190	1.214.227	5.087.612
2015	Ipiranga	IIP	São Paulo	SP	Mooça	IMO	São Paulo	SP	3.001	1.189.970	3.571.099
2015	Mooça	IMO	São Paulo	SP	Bras	OBR	São Paulo	SP	1.703	1.840.146	3.133.769
2015	Bras	OBR	São Paulo	SP	Água Branca	IAB	São Paulo	SP	8.065	1.688.744	13.619.719
2015	Água Branca	IAB	São Paulo	SP	Lapa	ILA	São Paulo	SP	1.664	1.612.603	2.683.372



2015	Lapa	ILA	Sao Paulo	SP	Várzea Paulista	OVP	Varzea Paulista	SP	47.846	1.276.251	61.063.522
2015	Várzea Paulista	OVP	Varzea Paulista	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	5.130	1.224.972	6.284.105
2015	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	14.908	8.852.086	131.966.903
2015	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	5.789	34.287.841	198.492.311
2015	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	5.630	253.661	1.428.113
2015	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	69.615	49.449.101	3.442.399.136
2015	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	10.790	41.872.569	451.805.020
2015	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	13.285	36.958.866	490.998.540
2015	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	3.397	14.038.311	47.688.144
2015	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	11.461	8.861.659	101.563.479
2015	Barreiro	FBO	Contagem	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	12.085	877.683	10.606.798
2015	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	11.000	3.748.919	41.238.107
2015	Suzano	OSU	Suzano	SP	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	17.800	3.731.269	66.416.587
2016	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Baia Sepetiba	FXS	Itaguaí	RJ	5.000	61.765.408	308.827.042
2016	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	C.Ermelino Matarazzo	OCE	Sao Paulo	SP	12.803	2.549.686	32.643.626
2016	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	Suzano	OSU	Suzano	SP	10.823	3.883.277	42.028.704
2016	C.Ermelino Matarazzo	OCE	Sao Paulo	SP	Eng. São Paulo	IES	Sao Paulo	SP	15.902	2.411.773	38.352.017
2016	Eng. São Paulo	IES	Sao Paulo	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	1.892	2.411.773	4.563.075
2016	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	292.989	112.163.619	32.862.706.426
2016	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	4.159	33.401.023	138.914.857
2016	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	25.670	34.373.748	882.374.120
2016	Otavio Dapieve	FOO	Rio Acima	MG	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	31.164	26.346.801	821.071.711
2016	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	Arará	FAR	Rio de Janeiro	RJ	28.999	1.499.668	43.488.867
2016	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	35.000	1.863.861	65.235.144
2016	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	3.829	972.725	3.724.564
2016	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	7.000	41.400.510	289.803.567
2016	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	4.737	78.395.222	371.358.165
2016	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	3.000	41.125.130	123.375.389
2016	Areais	IAA	Cubatão	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	1.230	10.835.242	13.327.348
2016	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.292	16.059.220	52.866.952
2016	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	30.131	106.108.193	3.197.145.972
2016	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	6.319	106.108.193	670.497.673
2016	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	5.127	108.787.550	557.753.769
2016	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	6.473	108.904.650	704.939.799
2016	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	15.927	8.760.889	139.534.685
2016	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	Eng. Neiva	FEN	Guaratangueta	SP	115.580	8.577.203	991.353.083
2016	Eng. Neiva	FEN	Guaratangueta	SP	Roseira	FRA	Roseira	SP	20.447	8.562.847	175.084.536
2016	Roseira	FRA	Roseira	SP	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	9.985	8.929.779	89.163.840
2016	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	Taubaté	FTA	Taubaté	SP	22.775	9.513.859	216.678.140
2016	Taubaté	FTA	Taubaté	SP	Çacapava	FCA	Çacapava	SP	17.000	9.351.038	158.967.651
2016	Çacapava	FCA	Çacapava	SP	Edmar Alves	FEA	Çacapava	SP	8.275	8.888.546	73.552.715
2016	Edmar Alves	FEA	Çacapava	SP	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	14.402	8.944.203	128.814.405
2016	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	52.959	8.781.369	465.052.497
2016	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	Pinheirinho	FPI	Itaquaquecetuba	SP	13.422	7.467.720	100.231.740
2016	Pinheirinho	FPI	Itaquaquecetuba	SP	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	7.072	7.313.883	51.723.777
2016	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	19.128	737.808	14.112.793
2016	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	48.852	1.518.665	74.189.838
2016	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	44.214	104.959.010	4.640.657.649
2016	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	83.958	1.407.937	118.207.598
2016	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1.539	1.397.323	2.150.480
2016	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	94.576	786.440	74.378.370
2016	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	5.189	786.440	4.080.838
2016	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	84.417	455.387	38.442.443
2016	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	63.728	845.387	53.874.852
2016	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Córrego do Feijão	FCF	Congonhas	MG	7.000	8.225.099	57.575.692
2016	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	8.000	7.062.802	56.502.414
2016	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	Siderúrgica do Atlântico	HSG	Itaguaí	RJ	8.000	6.029.564	48.236.511
2016	Areais	IAA	Cubatão	SP	Final Ramal das Fábricas	IFA	Cubatão	SP	19.000	854.949	16.244.038
2016	Olhos D Agua	FLH	Belo Horizonte	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	11.117	6.714.847	74.648.954
2016	Piaçaguera	IPG	Cubatão	SP	Conceiçãozinha	ICZ	Guaruja	SP	17.000	10.414.581	177.047.874
2016	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Guaíba	FGI	Mangaratiba	RJ	27.120	25.354.041	687.601.592
2016	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	33.332	103.095.148	3.436.367.483
2016	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	São Silvestre	FSZ	Jacarei	SP	23.585	782.664	18.459.139
2016	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	5.374	782.664	4.206.038
2016	Suzano	OSU	Suzano	SP	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	12.228	1.017.665	12.444.002
2016	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	9.575	3.546.237	33.955.219
2016	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Terminal Paraíba de Metais	FPM	Juiz de Fora	MG	6.000	88.017	528.099
2016	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Terminal Cimento Barroso	FAB	Barbacena	MG	1.000	390.000	390.000
2016	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	Santos	ISN	Santos	SP	12.248	17.450.563	213.734.495
2016	Areais	IAA	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.226	1.528.239	4.930.100
2016	Piaçaguera	IPG	Cubatão	SP	Areais	IAA	Cubatão	SP	3.973	11.508.532	45.723.399
2016	Campo Grande	ICG	Santo Andre	SP	Piaçaguera	IPG	Cubatão	SP	15.596	6.023.523	93.942.866
2016	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	Campo Grande	ICG	Santo Andre	SP	6.540	5.888.180	38.508.700
2016	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Capuava	ICP	Maua	SP	10.768	1.214.520	13.077.948
2016	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	4.417	1.214.520	5.364.533
2016	Capuava	ICP	Maua	SP	Santo André	ISA	Santo Andre	SP	4.090	1.193.141	4.879.945
2016	Santo André	ISA	Santo Andre	SP	Utinga	IUT	Santo Andre	SP	3.448	1.704.323	8.876.507
2016	Utinga	IUT	Santo Andre	SP	São Caetano do Sul	ISC	Sao Caetano do Sul	SP	3.604	1.180.816	4.255.662
2016	São Caetano do Sul	ISC	Sao Caetano do Sul	SP	Tamanduateí	OTA	Sao Paulo	SP	2.563	1.113.209	2.853.155
2016	Tamanduateí	OTA	Sao Paulo	SP	Ipiranga	IIP	Sao Paulo	SP	1.627	1.113.209	1.811.191
2016	Ipiranga	IIP	Sao Paulo	SP	Mooca	IMO	Sao Paulo	SP	3.001	1.231.840	3.696.751
2016	Mooca	IMO	Sao Paulo	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	1.703	1.752.579	2.984.642
2016	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	8.065	1.629.046	13.138.254
2016	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	Lapa	ILA	Sao Paulo	SP	1.664	1.225.054	2.038.490
2016	Lapa	ILA	Sao Paulo	SP	Várzea Paulista	OVP	Varzea Paulista	SP	47.846	1.225.054	58.613.925
2016	Várzea Paulista	OVP	Varzea Paulista	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	5.130	1.173.774	6.021.462
2016	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	Dr. Joaquim Murtinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	14.908	12.623.781	188.195.324
2016	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	5.789	41.621.850	240.948.889
2016	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	5.630	221.340	1.246.146
2016	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	69.615	41.346.470	2.878.334.507
2016	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	10.790	32.905.555	355.050.940
2016	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	13.285	29.490.339	391.779.147
2016	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	Sarzedo Novo	FZN	Ibirite	MG	3.397	12.862.306	43.693.255
2016	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	11.461	7.314.211	83.828.177
2016	Barreiro	FBO	Contagem	MG	Ibirite	FIE	Ibirite	MG	12.085	599.364	7.243.319
2016	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	11.000	4.734.890	52.083.786
2016	Suzano	OSU	Suzano	SP	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	17.800	4.599.667	81.874.075
2017	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Baia Sepetiba	FXS	Itaguaí	RJ	5.000	61.785.368	308.926.841
2017	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	C.Ermelino Matarazzo	OCE	Sao Paulo	SP	12.803	2.538.150	32.495.932
2017	Manoel Feio	IEF	Itaquaquecetuba	SP	Suzano	OSU	Suzano	SP	10.823	3.694.191	39.982.228
2017	C.Ermelino Matarazzo	OCE	Sao Paulo	SP	Eng. São Paulo	IES	Sao Paulo	SP	15.902	2.398.150	38.135.379
2017	Eng. São Paulo	IES	Sao Paulo	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	1.892	2.398.150	4.537.299
2017	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	292.989	109.910.513	32.202.571.268
2017	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	4.159	31.217.215	129.832.399
2017	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	25.670	32.447.619	832.930.393
2017	Otavio Dapieve	FOO	Rio Acima	MG	Pires	FPY	Ouro Preto	MG	31.164	25.331.688	789.436.740
2017	Rocha Sobrinho	HRS	Belford Roxo	RJ	Arará	FAR	Rio de Janeiro	RJ	28.999	1.426.727	41.373.650
2											

2017	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Posto Alfa	FLF	Jeceaba	MG	3.829	1.230.404	4.711.217
2017	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	7.000	43.720.915	306.046.408
2017	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	Cel. João Carlos Guedes	FJC	Sao Bras do Suacui	MG	4.737	78.470.712	371.715.762
2017	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Alça Dupla RR-224	FLA	Congonhas	MG	3.000	38.692.019	116.076.056
2017	Areais	IAA	Cubatão	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	1.230	10.889.158	13.393.664
2017	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.292	14.548.665	47.894.205
2017	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	30.131	106.586.071	3.211.544.890
2017	Rademaker	FRK	Volta Redonda	RJ	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	6.319	106.586.071	673.517.380
2017	Volta Redonda	FVR	Volta Redonda	RJ	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	5.127	108.724.910	557.432.615
2017	Barbará	FBB	Barra Mansa	RJ	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	6.473	108.832.030	704.469.728
2017	Saudade	FSE	Barra Mansa	RJ	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	15.927	8.671.855	138.116.642
2017	Florianio	FFL	Barra Mansa	RJ	Eng. Neiva	FEN	Guaratatingueta	SP	115.580	8.487.527	980.988.331
2017	Eng. Neiva	FEN	Guaratatingueta	SP	Roseira	FRA	Roseira	SP	20.447	8.470.924	173.204.978
2017	Roseira	FRA	Roseira	SP	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	9.985	8.841.601	88.283.385
2017	Curuputuba	FCT	Pindamonhangaba	SP	Taubaté	FTA	Taubaté	SP	22.775	9.465.163	215.569.097
2017	Taubaté	FTA	Taubaté	SP	Caçapava	FCA	Caçapava	SP	17.000	9.330.835	158.624.188
2017	Caçapava	FCA	Caçapava	SP	Edmar Alves	FEA	Caçapava	SP	8.275	8.806.405	72.872.998
2017	Edmar Alves	FEA	Caçapava	SP	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	14.402	8.889.317	128.023.937
2017	São José dos Campos	FSJ	Sao Jose dos Campos	SP	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	52.959	8.719.133	461.756.539
2017	São Bento	FST	Mogi das Cruzes	SP	Pinheirinho	FPI	Itaquaquetuba	SP	13.422	7.241.628	97.197.129
2017	Pinheirinho	FPI	Itaquaquetuba	SP	Manoel Feio	IEF	Itaquaquetuba	SP	7.072	7.101.816	50.224.044
2017	Miguel Burnier	EMP	Ouro Preto	MG	Dr. Joaquim Murinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	19.128	666.367	12.746.259
2017	Dr. Joaquim Murinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	48.852	1.766.856	86.314.433
2017	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	44.214	134.004.477	5.924.873.963
2017	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	Barra do Pirai	FBP	Barra do Pirai	RJ	83.958	1.336.575	112.216.158
2017	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	Barão de Angra	FBN	Paraíba do Sul	RJ	1.539	1.326.377	2.041.295
2017	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Posto km 194	FCQ	Tres Rios	RJ	94.576	721.603	68.246.371
2017	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	5.189	721.603	7.444.400
2017	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Dias Tavares	FDT	Juiz de Fora	MG	84.417	534.914	45.155.830
2017	Pedra do Sino	FPE	Carandai	MG	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	63.728	1.059.914	67.546.195
2017	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Córrego do Feijão	FCF	Congonhas	MG	7.000	8.078.287	56.548.011
2017	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	8.000	6.640.205	53.121.644
2017	Itaguaí	HIT	Itaguaí	RJ	Siderúrgica do Atlântico	HSG	Itaguaí	RJ	8.000	5.555.100	44.440.800
2017	Areais	IAA	Cubatão	SP	Final Ramal das Fábricas	IFA	Cubatão	SP	19.000	521.645	9.911.251
2017	Olhos D'Água	FLH	Belo Horizonte	MG	Ibirité	FIE	Ibirité	MG	11.117	12.703.265	141.222.193
2017	Piaçaguera	IPG	Cubatão	SP	Conceiçãozinha	ICZ	Guaruja	SP	17.000	10.836.824	184.226.015
2017	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	Guaíba	FGI	Mangaratiba	RJ	27.120	24.267.253	658.127.901
2017	Posto km 64	FQS	Japeri	RJ	Brisamar	FBA	Itaguaí	RJ	33.332	103.547.313	3.451.439.031
2017	Jacareí	FJI	Jacarei	SP	São Silvestre	FSZ	Jacarei	SP	13.918	-	-
2017	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	São Silvestre	FSZ	Jacarei	SP	23.585	666.391	15.716.823
2017	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	Eng. Cesar de Souza	FCE	Mogi das Cruzes	SP	5.374	666.391	3.581.183
2017	Suzano	OSU	Suzano	SP	Mogi das Cruzes	OMC	Mogi das Cruzes	SP	12.228	767.250	9.381.931
2017	Dr. Joaquim Murinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	9.575	3.560.843	34.095.069
2017	Benfica	FBF	Juiz de Fora	MG	Terminal Paraibuna de Metais	FPM	Juiz de Fora	MG	6.000	79.992	479.950
2017	Barbacena	FBC	Barbacena	MG	Terminal Cimento Barroso	FAB	Barbacena	MG	1.000	525.000	525.000
2017	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	Santos	ISN	Santos	SP	12.248	15.806.877	193.602.629
2017	Areais	IAA	Cubatão	SP	Cubatão	ICB	Cubatão	SP	3.226	1.327.803	4.283.492
2017	Piaçaguera	IPG	Cubatão	SP	Areais	IAA	Cubatão	SP	3.973	11.742.335	46.652.298
2017	Campo Grande	ICG	Santo Andre	SP	Piaçaguera	IPG	Cubatão	SP	15.596	3.719.763	58.013.429
2017	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	Campo Grande	ICG	Santo Andre	SP	6.540	5.564.588	36.392.406
2017	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Capuava	ICP	Maua	SP	10.768	1.178.811	12.693.434
2017	Ribeirão Pires	IRP	Ribeirão Pires	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	4.417	1.178.811	5.206.807
2017	Capuava	ICP	Maua	SP	Santo André	ISA	Santo Andre	SP	4.090	1.149.296	4.700.622
2017	Santo André	ISA	Santo Andre	SP	Utinga	IUT	Santo Andre	SP	3.448	1.673.939	5.771.742
2017	Utinga	IUT	Santo Andre	SP	São Caetano do Sul	ISC	Sao Caetano do Sul	SP	3.604	1.183.554	4.265.529
2017	São Caetano do Sul	ISC	Sao Caetano do Sul	SP	Tamanduaí	OTA	Sao Paulo	SP	2.563	1.115.626	2.859.351
2017	Tamanduaí	OTA	Sao Paulo	SP	Ipiranga	IIP	Sao Paulo	SP	1.627	1.115.626	1.815.124
2017	Ipiranga	IIP	Sao Paulo	SP	Mooca	IMO	Sao Paulo	SP	3.001	1.206.052	3.619.362
2017	Mooca	IMO	Sao Paulo	SP	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	1.703	1.725.574	2.938.653
2017	Bras	OBR	Sao Paulo	SP	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	8.065	1.606.916	12.959.781
2017	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	Lapa	ILA	Sao Paulo	SP	1.664	1.557.187	2.591.158
2017	Lapa	ILA	Sao Paulo	SP	Várzea Paulista	OVP	Varzea Paulista	SP	47.846	1.203.869	57.600.293
2017	Várzea Paulista	OVP	Varzea Paulista	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	5.130	1.159.183	5.946.610
2017	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	Dr. Joaquim Murinho	FDM	Conselheiro Lafaiete	MG	14.908	14.609.478	217.798.092
2017	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	Casa de Pedra	FCR	Congonhas	MG	5.789	43.943.498	254.388.910
2017	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	Caetano Lopes	FLP	Congonhas	MG	5.630	222.583	1.253.140
2017	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	Jeceaba	FJR	Jeceaba	MG	69.615	38.914.601	2.709.039.979
2017	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	Alberto Flores	FAF	Brumadinho	MG	10.790	31.021.623	334.723.308
2017	Sarzedo Novo	FZN	Ibirité	MG	Carlos Newlands	FSN	Brumadinho	MG	13.285	27.688.894	367.846.952
2017	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	Sarzedo Novo	FZN	Ibirité	MG	3.397	13.302.416	45.188.309
2017	Ibirité	FIE	Ibirité	MG	Sarzedo	FSO	Sarzedo	MG	11.461	7.065.749	80.980.555
2017	Barreiro	FBO	Contagem	MG	Ibirité	FIE	Ibirité	MG	12.085	638.731	7.719.070
2017	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	Rio Grande da Serra	IRG	Rio Grande da Serra	SP	11.000	4.441.424	48.855.661
2017	Suzano	OSU	Suzano	SP	Ouro Fino	IOF	Suzano	SP	17.800	4.293.261	76.420.055

## RESOLUÇÃO Nº 4.535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária Vale S/A na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DCN - 231, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo nº 50500.120811/2014-77, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM), CNPJ nº 04.898.488/0001-77.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária Vale S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária Vale S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.134, de 11 de julho de 2013, em especial as metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

## ANEXO

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catás Altas	MG	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	17,04	15.475.986	263.648.897
2014	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	22,39	15.475.986	346.569.230
2014	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWV	Sabara	MG	37,07	15.475.986	573.694.801
2014	Piraqueçu	VPA	João Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	2.136.410	100.411.270
2014	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	885.000	13.101.540



2014	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundao	ES	9,27	16.580.266	153.682.486
2014	Aroaba	VAB	Fundao	ES	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	50,95	16.580.266	844.830.874
2014	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	18.398.676	1.041.217.872
2014	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	193,29	18.160.266	3.510.161.495
2014	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	18.244.457	1.344.488.770
2014	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	17.487.025	502.367.254
2014	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	18.057.025	147.634.236
2014	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	13,82	21.401.554	295.855.082
2014	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	21.544.754	1.247.570.525
2014	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	112.000	3.703.280
2014	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	Conceição	VCE	Itabira	MG	5,61	27.000	151.389
2014	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	19,05	20.997.386	400.063.195
2014	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	2,76	20.457.386	56.462.385
2014	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	20.743.386	353.736.961
2014	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	20.743.386	482.698.592
2014	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	4.749.000	130.649.739
2014	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	4.749.000	38.671.107
2014	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	4.749.000	39.464.190
2014	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	4.749.000	131.490.312
2014	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	4.669.000	80.526.243
2014	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	13,06	751.000	9.809.562
2014	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	112.000	467.040
2014	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5.525.248	82.878.720
2014	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	15.773.266	195.762.004
2015	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	17,04	17.675.866	301.126.053
2015	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	22,39	17.675.866	395.833.343
2015	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	37,07	17.675.866	655.244.353
2015	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	2.230.447	104.831.009
2015	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	995.000	14.729.980
2015	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundao	ES	9,27	16.837.311	156.065.036
2015	Aroaba	VAB	Fundao	ES	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	50,95	16.837.311	857.928.345
2015	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	18.817.758	1.064.934.561
2015	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	193,29	18.462.758	3.568.629.568
2015	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	18.600.379	1.370.717.730
2015	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	17.615.279	506.051.735
2015	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	18.155.279	148.437.561
2015	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	13,82	22.378.196	309.356.182
2015	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	22.524.396	1.304.297.675
2015	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	80.000	2.645.200
2015	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	19,05	22.155.496	422.128.665
2015	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	2,76	21.488.736	59.308.911
2015	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	22.256.449	379.539.225
2015	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	22.256.449	517.907.568
2015	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	4.143.383	113.988.610
2015	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	4.143.383	33.739.568
2015	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	4.143.383	34.431.513
2015	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	4.143.383	114.721.989
2015	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	4.043.383	69.736.227
2015	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	80.000	333.600
2015	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5.525.248	82.878.720
2015	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	16.062.311	199.349.342
2016	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	17,04	16.559.000	282.099.124
2016	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	22,39	16.559.000	370.822.246
2016	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	37,07	16.559.000	613.842.130
2016	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	1.337.200	62.848.400
2016	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	838.800	12.417.595
2016	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundao	ES	9,27	16.218.000	150.324.642
2016	Aroaba	VAB	Fundao	ES	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	50,95	16.218.000	826.371.972
2016	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	17.405.200	984.995.078
2016	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	193,29	17.075.200	3.300.431.258
2016	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	17.286.200	1.273.871.937
2016	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	16.936.200	486.543.154
2016	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	17.136.200	140.105.571
2016	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	13,82	21.201.200	293.085.389
2016	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	21.316.200	1.234.335.877
2016	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	60.000	1.983.900
2016	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	19,05	20.976.200	399.659.539
2016	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	2,76	20.321.200	56.086.512
2016	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	21.061.000	359.153.233
2016	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	21.061.000	490.089.470
2016	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	4.132.000	113.675.452
2016	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8,14	4.132.000	33.646.876
2016	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	4.132.000	34.336.920
2016	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	4.132.000	114.406.816
2016	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	4.032.000	69.539.904
2016	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	13,06	36.000	470.232
2016	Fábrica Muro	VFM	Ouro Preto	MG	Fábrica	VFA	Ouro Preto	MG	2,46	36.000	88.488
2016	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	60.000	250.200
2016	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5.525.248	82.878.720
2016	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	15.579.200	193.353.451
2017	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	17,04	16.839.000	286.869.204
2017	Brucutu	VBR	Barao de Cocais	MG	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	22,39	16.839.000	377.092.566
2017	Gongo Soco	VGS	Caete	MG	Pedreira Rio das Velhas	VWI	Sabara	MG	37,07	16.839.000	624.221.730
2017	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Aracruz	VAZ	Aracruz	ES	47,00	1.299.400	61.071.800
2017	Pedro Nolasco	VPN	Cariacica	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	14,80	838.800	12.417.595
2017	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	Aroaba	VAB	Fundao	ES	9,27	16.926.200	156.888.948
2017	Aroaba	VAB	Fundao	ES	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	50,95	16.926.200	862.457.595
2017	Piraqueaçu	VPA	Joao Neiva	ES	Colatina	VCL	Colatina	ES	56,59	18.075.600	1.022.934.355
2017	Colatina	VCL	Colatina	ES	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	193,29	17.745.600	3.430.011.533
2017	Governador Valadares	VG	Governador Valadares	MG	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	73,69	17.956.600	1.323.275.724
2017	Frederico Selow	VFS	Belo Oriente	MG	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	28,73	17.606.600	505.802.405
2017	João Correia	VJC	Santana do Paraíso	MG	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	8,18	17.806.600	145.586.762
2017	Intendente Câmara	VIC	Ipatinga	MG	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	13,82	21.921.600	303.044.198
2017	Mário Carvalho	VMR	Timoteo	MG	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	57,91	22.036.600	1.276.051.360
2017	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	33,07	60.000	1.983.900
2017	Desembargador Drumond	VDD	Nova Era	MG	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	19,05	21.696.600	413.385.320
2017	Bela Vista de Minas	VBV	Joao Monlevade	MG	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	2,76	20.441.600	56.418.816
2017	João Monlevade	VJM	Joao Monlevade	MG	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	17,05	21.137.000	360.449.261
2017	Bicas	VBS	Rio Piracicaba	MG	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	23,27	21.137.000	491.857.990
2017	Eng. Costa Lacerda	VCS	Catas Altas	MG	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	27,51	3.928.000	108.063.208

2017	Fazendão	VFZ	Mariana	MG	Alegria	VAL	Mariana	MG	8.14	3.928.000	31.985.704
2017	Alegria	VAL	Mariana	MG	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	8,31	3.928.000	32.641.680
2017	Timbopeba	VTO	Ouro Preto	MG	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	27,69	3.928.000	108.758.464
2017	Funil	VFU	Ouro Preto	MG	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	17,25	3.828.000	66.021.516
2017	Ent. km 540	VBF	Itabira	MG	João Paulo	VJP	Itabira	MG	4,17	60.000	250.200
2017	Lafaiete Bandeira	ELF	Ouro Preto	MG	Ouro Branco	VOB	Congonhas	MG	15,00	5.525.248	82.878.720
2017	Tubarão	VTU	Serra	ES	Entroncamento Tubarão	V03	Cariacica	ES	12,41	16.287.400	202.142.921

**RESOLUÇÃO Nº 4.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária América Latina Logística Malha Norte - ALLMN S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DCN - 232, de 16 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo nº 50500.120782/2014-43, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Norte - ALLMN S/A, CNPJ nº 24.962.466/0001-36.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária ALLMN S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária ALLMN S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.141, de 18/07/2013, no que tange às metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU Proposta	TKU Proposta
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	13.034.002	290.814.661
2014	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	12.612.934	3.342.276.249
2014	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	111,57	12.412.322	1.384.892.455
2014	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	11.380.102	1.111.346.656
2014	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	10.053.283	1.153.815.331
2014	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	123,96	9.651.557	1.196.406.959
2015	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	13.574.330	302.870.461
2015	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	13.072.930	3.464.169.596
2015	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	111,57	12.899.901	1.439.293.567
2015	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	11.879.663	1.160.132.213
2015	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	10.653.883	1.222.746.176
2015	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	123,96	10.240.599	1.269.424.672
2016	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	14.110.163	314.825.959
2016	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	13.610.069	3.606.504.990
2016	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	111,57	13.529.019	1.509.486.805
2016	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	12.616.637	1.232.102.889
2016	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	11.208.293	1.286.375.837
2016	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	123,96	10.774.104	1.335.557.975
2017	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	22,31	14.499.900	3.233.521.764
2017	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	Aparecida do Taboado	TAP	Aparecida do Taboado	MS	264,99	14.082.648	3.731.732.794
2017	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	Chapadao do Sul	TCS	Chapadao do Sul	MS	111,57	14.004.837	1.562.575.636
2017	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	T. Olacyr F. Morais	TOM	Costa Rica	MS	97,66	13.083.644	1.277.709.439
2017	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	Alto Araguaia	TAG	Alto Araguaia	MT	114,77	11.765.941	1.350.377.044
2017	Rondonópolis	TRO	Rondonópolis	MT	Itiquira	TIQ	Itiquira	MT	123,96	11.305.718	1.401.456.858

**RESOLUÇÃO Nº 4.537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DCN - 233, de 16 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, Anexo, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo nº 50500.120790/2014-90, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP S/A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária ALLMP S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária ALLMP S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.129, de 03/07/2013, no que tange às metas anuais de produção por trecho para o quadriênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**ANEXO**

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	ALUMINIO	ZAL	ALUMINIO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	4,70	-	-
2014	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	1,30	1.309.234	1.702.004
2014	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	6,70	776.895	5.205.199
2014	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	1,96	-	-
2014	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,94	22.327.965	65.688.874
2014	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMINIO	SP	0,75	376.236	282.177
2014	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	7,03	16.775.506	117.864.708
2014	MATAO	ZMA	MATAO	SP	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	35,81	16.705.302	598.133.351
2014	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	MATAO	ZMA	MATAO	SP	72,13	16.705.302	1.205.003.575
2014	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	73,54	15.587.075	1.146.242.348
2014	SAO JOSE DO RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	10,53	15.587.075	164.178.665
2014	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4,46	15.565.936	69.361.812
2014	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	135,57	15.565.936	2.110.336.256
2014	MARCO INICIAL	TMI	RUBINEIA	SP	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	97,12	13.034.002	1.265.875.343
2014	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	CNAGA	ZNG	CAMPINAS	SP	3,00	-	-
2014	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	10,96	24.515.775	268.619.351
2014	SALTO	ZST	SALTO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	53,38	27.136.024	1.448.466.673
2014	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	SALTO	ZST	SALTO	SP	43,03	27.136.024	1.167.690.236



2014	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,45	4.808.058	11.779.743
2014	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	86,46	25.292.671	2.186.677.843
2014	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	40,64	25.292.671	1.027.995.307
2014	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	PEREQUE	ZPG	CUBATAO	SP	18,52	25.292.671	468.445.553
2014	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	79,39	18.185.408	1.443.794.126
2014	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	67,25	1.122.012	75.449.697
2014	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	36,36	-	-
2014	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	70,74	-	-
2014	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	24,82	-	-
2014	COLOMBIA	ZCA	COLOMBIA	SP	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	53,73	-	-
2014	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	JUNDIAI	ZJY	JUNDIAI	SP	43,24	2.985.806	129.112.223
2014	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	6,96	2.985.806	20.775.238
2014	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	2,01	2.985.806	5.998.484
2014	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	9,60	22.587.852	216.753.031
2014	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	15,78	22.587.852	356.481.486
2014	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	3,57	22.587.852	80.683.809
2014	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	46,17	22.587.852	1.042.881.143
2014	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	3,76	22.587.852	84.907.737
2014	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	42,48	22.587.852	959.554.556
2014	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	CAJATI	ZCH	CAJATI	SP	213,51	-	-
2014	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	4,05	-	-
2014	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	PIRACICABA	ZPB	PIRACICABA	SP	45,21	-	-
2014	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	RIO CLARO VELHO	ZRO	RIO CLARO	SP	5,71	-	-
2014	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	117,53	2.430.645	285.680.999
2014	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	10,71	1.556.193	16.659.046
2014	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	33,94	233.647	7.929.746
2014	BAURU	ZBU	BAURU	SP	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	3,45	-	-
2014	TUPA	ZTU	TUPA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	201,81	-	-
2014	PANORAMA	ZPM	PANORAMA	SP	TUPA	ZTU	TUPA	SP	167,36	-	-
2014	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	VARGINHA	ZVY	SAO PAULO	SP	21,86	-	-
2015	ALUMINIO	ZAL	ALUMINIO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	4,70	-	-
2015	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	1,30	1.326.045	1.723.858
2015	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	6,70	829.326	5.556.483
2015	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	1,96	-	-
2015	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,94	24.171.668	71.113.047
2015	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMINIO	SP	0,75	398.924	299.193
2015	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	7,03	17.128.083	120.341.912
2015	MATAO	ZMA	MATAO	SP	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	35,81	17.054.719	610.644.219
2015	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	MATAO	ZMA	MATAO	SP	72,13	17.054.719	1.230.208.056
2015	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	73,54	15.984.719	1.175.484.277
2015	SAO JOSE RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	10,53	15.984.719	168.367.047
2015	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4,46	15.984.719	71.227.909
2015	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	135,57	15.984.719	2.167.112.314
2015	MARCO INICIAL	TMI	RUBINEIA	SP	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	97,12	13.574.330	1.318.352.548
2015	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	CNAGA	ZNG	CAMPINAS	SP	3,00	-	-
2015	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	10,96	26.236.357	287.471.763
2015	SALTO	ZST	SALTO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	53,38	28.879.296	1.541.519.083
2015	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	SALTO	ZST	SALTO	SP	43,03	28.879.296	1.242.705.003
2015	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,45	4.707.629	11.533.690
2015	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	86,46	27.065.683	2.339.963.603
2015	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	40,64	27.065.683	1.100.057.610
2015	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	PEREQUE	ZPG	CUBATAO	SP	18,52	27.065.683	501.283.510
2015	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	79,39	18.521.434	1.470.472.236
2015	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	67,25	1.132.058	76.125.254
2015	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	36,36	-	-
2015	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	70,74	-	-
2015	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	24,82	-	-
2015	COLOMBIA	ZCA	COLOMBIA	SP	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	53,73	-	-
2015	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	JUNDIAI	ZJY	JUNDIAI	SP	43,24	1.663.263	71.922.836
2015	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	6,96	1.663.263	11.572.987
2015	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	2,01	1.663.263	3.341.496
2015	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	9,60	22.917.738	219.918.610
2015	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	15,78	22.917.738	361.687.735
2015	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	3,57	22.917.738	81.862.159
2015	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	46,17	22.917.738	1.058.111.946
2015	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	3,76	22.917.738	86.147.776
2015	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	42,48	22.917.738	973.568.412
2015	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	CAJATI	ZCH	CAJATI	SP	213,51	-	-
2015	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	4,05	-	-
2015	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	PIRACICABA	ZPB	PIRACICABA	SP	45,21	-	-
2015	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	RIO CLARO VELHO	ZRO	RIO CLARO	SP	5,71	-	-
2015	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	117,53	2.415.576	283.909.889
2015	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	10,71	1.541.121	16.497.704
2015	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	33,94	218.570	7.418.038
2015	BAURU	ZBU	BAURU	SP	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	3,45	-	-
2015	TUPA	ZTU	TUPA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	201,81	-	-
2015	PANORAMA	ZPM	PANORAMA	SP	TUPA	ZTU	TUPA	SP	167,36	-	-
2015	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	VARGINHA	ZVY	SAO PAULO	SP	21,86	-	-
2016	ALUMINIO	ZAL	ALUMINIO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	4,70	-	-
2016	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	1,30	1.207.751	1.570.076
2016	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	6,70	884.353	5.925.165
2016	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	1,96	-	-
2016	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,94	23.611.371	69.464.654
2016	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMINIO	SP	0,75	420.443	315.332
2016	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	7,03	17.793.303	125.015.745
2016	MATAO	ZMA	MATAO	SP	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	35,81	17.721.214	634.508.076
2016	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	MATAO	ZMA	MATAO	SP	72,13	17.721.214	1.278.284.347
2016	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	73,54	16.613.913	1.221.753.947
2016	SAO JOSE RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	10,53	16.613.913	174.994.347
2016	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4,46	16.613.913	74.031.597
2016	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	135,57	16.613.913	2.252.414.665
2016	MARCO INICIAL	TMI	RUBINEIA	SP	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	97,12	14.110.163	1.370.393.150
2016	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	CNAGA	ZNG	CAMPINAS	SP	3,00	-	-
2016	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	10,96	25.710.911	281.714.447
2016	SALTO	ZST	SALTO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	53,38	28.375.369	1.514.620.437
2016	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	SALTO	ZST	SALTO	SP	43,03	28.375.369	1.221.020.496
2016	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,45	4.763.998	11.671.795
2016	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	86,46	26.595.264	2.299.293.514
2016	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	40,64	26.595.264	1.080.937.894
2016	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	PEREQUE	ZPG	CUBATAO	SP	18,52	26.595.264	492.570.877
2016	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	79,39	18.750.198	1.488.634.477
2016	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	67,25	956.895	64.346.424
2016	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	36,36	-	-
2016	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	70,74	-	-
2016	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	24,82	-	-
2016	COLOMBIA	ZCA	COLOMBIA	SP	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	53,73	-	-
2016	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	JUNDIAI	ZJY	JUNDIAI	SP	43,24	2.985.815	129.112.615
2016	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	6,96	2.985.815	20.775.301



2016	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	2,01	2.985.815	5.998.502
2016	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	9,60	22.665.426	217.497.429
2016	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	15,78	22.665.426	357.705.754
2016	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	3,57	22.665.426	80.960.902
2016	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	46,17	22.665.426	1.046.462.722
2016	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	3,76	22.665.426	85.199.337
2016	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	42,48	22.665.426	962.849.965
2016	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	CAJATI	ZCH	CAJATI	SP	213,51	-	-
2016	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	4,05	-	-
2016	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	PIRACICABA	ZPB	PIRACICABA	SP	45,21	-	-
2016	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	RIO CLARO VELHO	ZRO	RIO CLARO	SP	5,71	-	-
2016	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	117,53	2.385.223	280.342.422
2016	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	10,71	1.510.768	16.172.777
2016	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	33,94	188.217	6.387.891
2016	BAURU	ZBU	BAURU	SP	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	3,45	-	-
2016	TUPA	ZTU	TUPA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	201,81	-	-
2016	PANORAMA	ZPM	PANORAMA	SP	TUPA	ZTU	TUPA	SP	167,36	-	-
2016	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	VARGINHA	ZVY	SAO PAULO	SP	21,86	-	-
2017	ALUMINIO	ZAL	ALUMINIO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	4,70	-	-
2017	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	1,30	1.193.340	1.551.342
2017	MAIRINQUE	ZMK	MAIRINQUE	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	6,70	933.762	6.256.206
2017	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	1,96	-	-
2017	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,94	23.444.938	68.975.008
2017	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	PANTOJO	ZXY	ALUMINIO	SP	0,75	445.414	334.060
2017	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	7,03	18.271.313	128.374.247
2017	MATAO	ZMA	MATAO	SP	TUTOIA	ZTO	ARARAQUARA	SP	35,81	18.247.688	653.358.469
2017	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	MATAO	ZMA	MATAO	SP	72,13	18.247.688	1.316.260.480
2017	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SANTA ADELIA	ZSD	SANTA ADELIA	SP	73,54	17.220.179	1.266.337.524
2017	SAO JOSE RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	ENG. SCHMIT	ZEH	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	10,53	17.220.179	181.380.146
2017	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	SAO JOSE RIO PRETO	ZSP	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	4,46	17.220.179	76.733.118
2017	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	RIO PRETO PAULISTA	ZRU	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	135,57	17.220.179	2.334.608.549
2017	MARCO INICIAL	TMI	RUBINEIA	SP	FERNANDOPOLIS	ZFN	FERNANDOPOLIS	SP	97,12	14.499.900	1.408.244.768
2017	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	CNAGA	ZNG	CAMPINAS	SP	3,00	-	-
2017	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	10,96	25.924.855	284.058.641
2017	SALTO	ZST	SALTO	SP	PANTOJO SANTISTA	ZPS	ALUMINIO	SP	53,38	28.614.285	1.527.373.306
2017	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	SALTO	ZST	SALTO	SP	43,03	28.614.285	1.231.301.299
2017	BOA VISTA NOVA	ZBL	CAMPINAS	SP	KM 254	ZQB	CAMPINAS	SP	2,45	5.169.347	12.664.900
2017	CANGUERA	ZKE	SAO ROQUE	SP	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	86,46	26.858.618	2.322.061.784
2017	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	40,64	26.858.618	1.091.641.653
2017	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	PEREQUE	ZPG	CUBATAO	SP	18,52	26.858.618	497.448.456
2017	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	79,39	19.454.209	1.544.528.023
2017	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	ARARAQUARA	ZAR	ARARAQUARA	SP	67,25	1.182.896	79.543.827
2017	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	PRADOPOLIS	ZXE	PRADOPOLIS	SP	36,36	-	-
2017	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	PASSAGEM	ZPL	PITANGUEIRAS	SP	70,74	-	-
2017	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	COLINA	ZCJ	COLINA	SP	24,82	-	-
2017	COLOMBIA	ZCA	COLOMBIA	SP	BARRETOS	ZBR	BARRETOS	SP	53,73	-	-
2017	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	JUNDIAI	ZJY	JUNDIAI	SP	43,24	2.985.815	129.112.615
2017	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ZCP	CAMPINAS	SP	6,96	2.985.815	20.775.301
2017	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	KM 51	Z51	CAMPINAS	SP	2,01	2.985.815	5.998.502
2017	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	BOA VISTA VELHA	ZBV	CAMPINAS	SP	9,60	23.050.086	221.188.627
2017	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	HORTOLANDIA	ZHO	HORTOLANDIA	SP	15,78	23.050.086	363.776.460
2017	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	3,57	23.050.086	82.334.908
2017	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	AMERICANA	ZAC	AMERICANA	SP	46,17	23.050.086	1.064.222.479
2017	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	3,76	23.050.086	86.645.274
2017	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	RIO CLARO NOVO	ZRX	RIO CLARO	SP	42,48	23.050.086	979.190.711
2017	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	CAJATI	ZCH	CAJATI	SP	213,51	-	-
2017	PARATINGA	ZPT	PRAIA GRANDE	SP	SAMARITA	ZSM	SAO VICENTE	SP	4,05	-	-
2017	RECANTO	ZRC	AMERICANA	SP	PIRACICABA	ZPB	PIRACICABA	SP	45,21	-	-
2017	SANTANA	ZWX	RIO CLARO	SP	RIO CLARO VELHO	ZRO	RIO CLARO	SP	5,71	-	-
2017	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	ITIRAPINA	ZIQ	ITIRAPINA	SP	117,53	2.395.129	281.506.722
2017	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	AIROSA GALVAO	ZWY	JAU	SP	10,71	1.520.675	16.278.822
2017	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	PEDERNEIRAS	ZPD	PEDERNEIRAS	SP	33,94	198.123	6.724.096
2017	BAURU	ZBU	BAURU	SP	TRIAGEM PAULISTA	ZTP	BAURU	SP	3,45	-	-
2017	TUPA	ZTU	TUPA	SP	BAURU	ZBU	BAURU	SP	201,81	-	-
2017	PANORAMA	ZPM	PANORAMA	SP	TUPA	ZTU	TUPA	SP	167,36	-	-
2017	EVANGELISTA DE SOUZA	ZEV	SAO PAULO	SP	VARGINHA	ZVY	SAO PAULO	SP	21,86	-	-

**RESOLUÇÃO Nº 4.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Subconcessionária Ferrovia Norte Sul S. A. - FNS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DCN - 234, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14 de julho de 2011, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo nº 50500.120816/2014-08, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017 para a subconcessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Norte Sul S/A, CNPJ 09.257.877/0001-37.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela subconcessionária Ferrovia Norte Sul S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela subconcessionária Ferrovia Norte Sul S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.133, de 11/07/2013, em especial as metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO

Ano	Trecho						TU	TKU
	Estação/Pátio A		Estação/Pátio B		Distância (km)			
	Nome	Prefixo	Nome	Prefixo				
2014	Floresta	PFL	Açailândia	OAL	5,00	4.342.000	21.710.000	
2014	Imperatriz	PIZ	Floresta	PFL	87,00	4.342.000	377.754.000	
2014	Porto Franco	PPF	Imperatriz	PIZ	108,00	3.512.000	379.296.000	
2014	Araguaína	PAG	Porto Franco	PPF	158,00	1.612.000	254.696.000	
2014	Palmeirante	PPT	Araguaína	PAG	93,00	1.612.000	149.916.000	
2014	Guaraí	PGR	Palmeirante	PPT	111,00	312.000	34.632.000	
2014	Porto Nacional	PNA	Guaraí	PGR	160,50	310.500	49.835.250	
2015	Floresta	PFL	Açailândia	OAL	5,00	5.055.000	25.275.000	
2015	Imperatriz	PIZ	Floresta	PFL	87,00	5.055.000	439.785.000	
2015	Porto Franco	PPF	Imperatriz	PIZ	108,00	4.225.000	456.300.000	
2015	Araguaína	PAG	Porto Franco	PPF	158,00	2.345.000	370.510.000	





2015	Guaraí	PGR	Palmeirante	PPT	111,00	595.000	66.045.000
2015	Porto Nacional	PNA	Guaraí	PGR	160,50	595.000	95.497.500
2016	Floresta	PFL	Açailândia	OAL	5,00	8.415.000	42.075.000
2016	Imperatriz	PIZ	Floresta	PFL	87,00	8.415.000	732.105.000
2016	Porto Franco	PPF	Imperatriz	PIZ	108,00	6.915.000	746.820.000
2016	Araguaína	PAG	Porto Franco	PPF	158,00	5.275.000	833.450.000
2016	Palmeirante	PPT	Araguaína	PAG	93,00	5.275.000	490.575.000
2016	Guaraí	PGR	Palmeirante	PPT	111,00	2.475.000	274.725.000
2016	Porto Nacional	PNA	Guaraí	PGR	160,50	2.425.000	389.212.500
2017	Floresta	PFL	Açailândia	OAL	5,00	9.585.000	47.925.000
2017	Imperatriz	PIZ	Floresta	PFL	87,00	9.585.000	833.895.000
2017	Porto Franco	PPF	Imperatriz	PIZ	108,00	8.085.000	873.180.000
2017	Araguaína	PAG	Porto Franco	PPF	158,00	5.745.000	907.710.000
2017	Palmeirante	PPT	Araguaína	PAG	93,00	5.745.000	534.285.000
2017	Guaraí	PGR	Palmeirante	PPT	111,00	2.745.000	304.695.000
2017	Porto Nacional	PNA	Guaraí	PGR	160,50	2.695.000	432.547.500

RESOLUÇÃO Nº 4.539, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece Novas Metas Anuais de Produção por Trecho para o Quadrênio 2014/2017 para a Concessionária Vale S/A na Estrada de Ferro Carajás - EFC

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DCN 235/2014, de 17 de dezembro 2014, na Resolução ANTT nº 3.696, de 14/07/2011, art. 14, § 2º e no que consta nos autos do Processo nº 50500.120808/2014-53, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, nos termos do Anexo desta Resolução, novas metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Vale S/A (na Estrada de Ferro Carajás - EFC), CNPJ nº 33.592.510/0001-54.

Art. 2º. Determinar o cumprimento pela concessionária Vale S/A das metas anuais de produção por trecho e de segurança, as quais devem ser objeto de acompanhamento e de fiscalização pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte de Ferroviário de Cargas - SUFER desta ANTT.

Art. 3º. Caso ocorra eventual descumprimento pela concessionária Vale S/A das metas anuais de produção por trecho e/ou de segurança, a SUFER deverá proceder sua apuração por meio de processo administrativo específico, o qual será regido, no que couber, pelas Resoluções ANTT nº 288, de 10/09/2003, nº 442, de 17/02/2004 e nº 3.696, de 14/07/2011, ou outras que vierem a lhes substituir, e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 4º. Esta Resolução derroga o Anexo I da Resolução ANTT nº 4.144, de 18/07/2013, em especial as metas anuais de produção por trecho para o quadrênio 2014/2017.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

ANEXO

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2014	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	8.037.364	313.457.196
2014	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	174,00	7.962.364	1.385.451.336
2014	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	300,00	7.962.364	2.388.709.200
2014	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	Marabá	OMA	Maraba	PA	225,00	2.411.364	542.556.900
2014	Marabá	OMA	Maraba	PA	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	93,34	1.760.364	164.315.896
2014	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	29,66	1.760.364	52.208.876
2014	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	Carajás	OCA	Paraúpebas	PA	30,00	1.444.000	43.320.000
2014	Pombinho	APB	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	7,00	5.773.364	40.413.548
2014	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	Sao Luis	MA	8,00	1.444.000	11.552.000
2014	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	OCO	Sao Luis	MA	1,00	316.364	316.364
2014	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	OPI	Sao Luis	MA	2,70	4.541.000	12.260.700
2015	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	9.325.561	363.696.877
2015	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	174,00	9.325.561	1.622.647.603
2015	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	300,00	9.325.561	2.797.668.281
2015	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	Marabá	OMA	Maraba	PA	225,00	2.680.561	603.126.211
2015	Marabá	OMA	Maraba	PA	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	93,34	2.100.561	196.070.559
2015	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	29,66	2.100.561	62.298.436
2015	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	Carajás	OCA	Paraúpebas	PA	30,00	1.508.000	45.240.000
2015	Pombinho	APB	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	7,00	6.637.561	46.462.927
2015	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	Sao Luis	MA	8,00	1.508.000	12.064.000
2015	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	OCO	Sao Luis	MA	1,00	592.561	592.561
2015	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	OPI	Sao Luis	MA	2,70	4.850.000	13.095.000
2016	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	12.931.449	504.326.521
2016	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	174,00	12.931.449	2.250.072.169
2016	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	300,00	12.931.449	3.879.434.774
2016	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	Marabá	OMA	Maraba	PA	225,00	3.476.449	782.201.081
2016	Marabá	OMA	Maraba	PA	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	93,34	2.806.449	261.959.586
2016	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	Entrocamento Serra Sul	ORS	Paraúpebas	PA	28,08	2.806.449	78.791.063
2016	Entrocamento Serra Sul	ORS	Paraúpebas	PA	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	1,58	2.806.449	4.442.609
2016	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	Carajás	OCA	Paraúpebas	PA	30,00	2.200.000	66.000.000
2016	Pombinho	APB	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	7,00	9.351.449	65.460.145
2016	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	Sao Luis	MA	8,00	2.200.000	17.600.000
2016	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	OCO	Sao Luis	MA	1,00	606.449	606.449
2016	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	OPI	Sao Luis	MA	2,70	7.240.000	19.548.000
2017	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	39,00	14.194.169	553.572.603
2017	Rosário	ORO	Bacabeira	MA	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	174,00	14.194.169	2.469.785.458
2017	Santa Inês	OSI	Santa Ines	MA	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	300,00	14.194.169	4.258.250.790
2017	Açailândia	OAL	Açailandia	MA	Marabá	OMA	Maraba	PA	225,00	3.509.169	789.563.093
2017	Marabá	OMA	Maraba	PA	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	93,34	2.839.169	265.013.741
2017	Serra Leste	OSL	Maraba	PA	Entrocamento Serra Sul	QRS	Paraúpebas	PA	28,08	2.839.169	79.709.678
2017	Entrocamento Serra Sul	QRS	Paraúpebas	PA	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	1,58	2.839.169	4.494.405
2017	Paraúpebas	OPA	Paraúpebas	PA	Carajás	OCA	Paraúpebas	PA	30,00	2.200.000	66.000.000
2017	Pombinho	APB	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	7,00	10.614.169	74.299.185
2017	Ponta da Madeira	OPM	Sao Luis	MA	Virador de Vagões Minério	QVV	Sao Luis	MA	8,00	2.200.000	17.600.000
2017	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Cobre	OCO	Sao Luis	MA	1,00	639.169	639.169
2017	Itaqui Intercâmbio	A99	Sao Luis	MA	Ponta da Madeira Pêra do Pier	OPI	Sao Luis	MA	2,70	8.340.000	22.518.000

DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 068, de 16 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	6
CGE IV	41
CA I	0
CA II	2

CA III	12
CAS I	16
CAS II	20
CCT I	53
CCT II	44
CCT III	25
CCT IV	33
CCT V	102

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 075, de 19 de dezembro de 2014; e no que consta nos autos do Processo nº 50500.173999/2013-75;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica, consubstanciadas na Nota Técnica nº 048/2014/GEAFI/SUFER e no PARECER nº 1.462-3.3.5/2014/PF/AGU, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela TRANSNOR-DESTINA LOGÍSTICA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando-os improcedentes os questionamentos e argumentos trazidos pela recorrente, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter, in totum, os termos e disposições constantes da Resolução nº 4.358, de 15 de julho de 2014, que arbitra o conflito existente entre a concessionária Transnordestina Logística S/A - TL-SA e o usuário MT4 Participações e Empreendimentos S/A.

Art. 3º Declarar reaberto o prazo de recurso de 10 dias, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 687, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.112440/2014-50, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Expresso Guanabara S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros União (PI) - Victorino Freire (MA), prefixo nº. 18-0529-21, para 1 (um) horário mensal, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 688, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.131428/2014-44, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Belem (PA), prefixo 07-1443-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 689, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.131446/2014-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FEIRA DE SANTANA (BA) - FORTALEZA (CE), prefixo 05-0833-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 690, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.131391/2014-54, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RECIFE (PE) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 04-0170-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 691, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.131372/2014-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Timbauba (PE) - Sao Paulo (SP), prefixo 04-0090-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 692, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.134186/2014-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - MARINGÁ (PR) - VIA SANTA FE (PR), prefixo 08-0462-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº CJF-POR-2014/00567, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação das penalidades de multa e de suspensão do direito de licitar e contratar com o CJF à empresa Nar Comercial de Peças para Veículos Eireli - Me.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. CJF-POR-2014/00430, de 6 de outubro de 2014, e no que consta do Processo CJF-ADM-2014/00044, resolve:

Art. 1º APLICAR as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 15.135,00 (quinze mil e cento e trinta e cinco reais), e de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com este Órgão, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos II e III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 c/c a alínea "a" do Parágrafo 3º e Parágrafo 4º da Cláusula XIII - Das Penalidades - do Contrato n. 13/2014-CJF, constante do Processo n. CJF-ADM-2014/00044, à empresa NAR COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, em razão de não terem sido realizados os consertos dos veículos de propriedade do CJF, solicitados nos Pedidos de Orçamentos n. 17 e 25/2014, bem como da não entrega das Tabelas de Tempos-Padrão de Reparos emitidas pelos fabricantes dos veículos.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

#### ATO Nº 851, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com base no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 51 da Lei nº 12.919/2013, na Portaria Conjunta STF nº 1/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa TSE nº 3/2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 353.757,28 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei Orçamentária 2014 (Lei nº 12.952/2014).

Art. 2º Esse Ato, que revoga o Ato PRES/TRE-ES nº 617/2014, entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER - e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso I, 17, inciso II e 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER, e a

Decisão do Plenário do CFA em sua 26ª reunião, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - PRODER.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2015.

CFB

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 2.020.000,00	Despesas Correntes 1.862.270,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 157.730,00
Total Geral 2.020.000,00	Total Geral 2.020.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 151, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2014, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2015.

CRB-2

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 312.000,00	Despesas Correntes 305.200,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.800,00
Total Geral 312.000,00	Total Geral 312.000,00

CRB-5

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 424.751,26	Despesas Correntes 406.988,59
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 17.762,67
Total Geral 424.751,26	Total Geral 424.751,26

CRB-6

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.039.850,00	Despesas Correntes 1.031.850,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 8.000,00
Total Geral 1.039.850,00	Total Geral 1.039.850,00



## CRB-7

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.411.000,00	Despesas Correntes 1.391.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 20.000,00
<b>Total Geral 1.411.000,00</b>	<b>Total Geral 1.411.000,00</b>

## CRB-8

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.800.000,00	Despesas Correntes 2.293.000,00
Receitas de Capital 635.000,00	Despesas de Capital 142.000,00
<b>Total Geral 2.435.000,00</b>	<b>Total Geral 2.435.000,00</b>

## CRB-9

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 337.909,31	Despesas Correntes 384.130,90
Receitas de Capital 54.221,59	Despesas de Capital 8.000,00
<b>Total Geral 392.130,90</b>	<b>Total Geral 392.130,90</b>

## CRB-10

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 412.000,00	Despesas Correntes 412.000,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 0,00
<b>Total Geral 412.000,00</b>	<b>Total Geral 412.000,00</b>

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as atividades do profissional biomédico sindicalizado

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03/09/1979, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982 ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983 e,

CONSIDERANDO, as prerrogativas do Conselho Federal de Biomedicina, para definir o limite de competência no exercício profissional dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal e dos Regionais de Biomedicina.

CONSIDERANDO, as normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direito de votar e ser votado, com a finalidade de regular a investidura das funções públicas da Lei Federal n. 6.684, de 03 de setembro de 1979, através do sufrágio direto, secreto e universal, como Conselheiros Federais e Regionais de Biomedicina.

CONSIDERANDO, que os sindicatos tem como principal finalidade a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos de seus associados, mantido, principalmente, pelas contribuições sindicais pagas pelos trabalhadores associados e por parte da contribuição sindical.

CONSIDERANDO que profissionais biomédicos participantes de sindicatos, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, participam de categorias econômicas ou profissionais, ou profissões liberais que recolhem a contribuição sindical ao sindicato na forma estabelecida por Lei Trabalhista.

CONSIDERANDO, a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

CONSIDERANDO, que a CLT impõe a todos aqueles que participam de categorias econômicas ou profissionais, ou profissões liberais representadas por sindicato pagarem a contribuição sindical, e que se destinam à mesma finalidade, qual seja, a representação e a defesa dos direitos atinentes à classe que representam.

CONSIDERANDO, que o Sindicato é uma associação de trabalhadores pertencentes a uma mesma categoria profissional ou de empresas/entidades de um mesmo ramo de atividades, e que seus sindicalizados têm o direito, garantido por lei na Consolidação das Leis do Trabalho, além de se organizarem à categoria que representa.

CONSIDERANDO, que Sindicato são entidades privadas, criadas de acordo com previsão constitucional, para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas. E em consequência disso, poderão: definir pautas de negociação trabalhista para a categoria; participar de acordos coletivos de trabalho; homologar rescisões de contratos de trabalho; prestar assistência jurídica; firmar convênios visando proporcionar diversão, lazer, assistência médica e odontológica; além de firmar convênios com empresas comerciais, objetivando proporcionar descontos aos sindicalizados, por ocasião da aquisição de bens de consumo em geral.

CONSIDERANDO, que sindicato é Pessoa jurídica de direito privado, que têm sua ação voltada para as questões referentes à relação de trabalho, tais como salário, horas extras, insalubridade, acordos e dissídios coletivos, sendo entidade constituída para fins de proteção, estudo e defesa de interesses comuns.

CONSIDERANDO, que profissionais biomédicos, podem se associar livremente, além de terem as prerrogativas de representante legal da categoria perante os níveis de governo e junto ao Poder Judiciário, e faz todo ano negociações salariais com os sindicatos e federações patronais. Podendo ingressar anualmente na Justiça do Trabalho com o dissídio coletivo da categoria, que fixa o percentual de reajuste dos salários, piso salarial e demais benefícios dos Biomédicos, mantém bolsa de profissionais, visando à recolocação no mercado dos profissionais demitidos, bem como, fazer homologação das rescisões de contratos de trabalho.

CONSIDERANDO, que o pagamento da contribuição sindical efetuado para o sindicato representante de sua categoria profissional é instrumento de fortalecimento do trabalho diário de representatividade da categoria perante os empregadores, Governo e a própria sociedade.

CONSIDERANDO, que a contribuição confederativa, por sua vez, é opcional, e restrita a profissionais empregados e sindicalizados, sendo prevista pela Constituição Federal de 1988, esta contribuição garante o custeio de sindicatos, federações e confederações, que compõem o sistema confederativo da representação sindical. CONSIDERANDO, que os conselhos fiscais de profissões regulamentadas são criados por meio de lei federal, em que geralmente se prevê autonomia administrativa e financeira, e se destinam a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais afetas a sua existência.

CONSIDERANDO, que os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, são autarquias federais sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União por força do disposto na atual Constituição.

CONSIDERANDO, que os Conselhos Federal e os Regionais de Biomedicina foram criados por lei federal, tendo personalidade jurídica de direito público, ademais, exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre da Constituição Federal, é atividade tipicamente pública.

CONSIDERANDO, que os conselhos são órgãos delegados do Estado para o exercício da regulamentação e fiscalização das profissões liberais, e são atividades típicas da Administração Pública, colocando-a no âmbito da Administração Indireta, a ser executada por autarquia, pessoa jurídica de direito público criada para esse fim.

CONSIDERANDO os termos da Sessão Plenária do Conselho Federal de Biomedicina, realizada em Brasília-DF, aos 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - As eleições para os cargos de Conselheiro Federal e Regional de Biomedicina, são previstos na Lei Federal n. 6.684 de 03 de setembro de 1979, que foi devidamente regulamentado pelo Decreto n. 88.439, de 28 de junho de 1983, e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei Federal n. 7.017, de 30 de agosto de 1982, sendo assim, e em vista o conflito de normas, é vedado ao profissional biomédico sindicalizado fazer parte de chapas para pleito eleitoral, concernente ao cargo de Conselheiro Federal e Regional de Biomedicina, quando em atribuição ou detentor de cargo de direção ou representação de entidade sindical.

Art. 2º - Para que o sindicalizado possa concorrer ao pleito eleitoral, obrigatoriamente deverá estar desincompatibilizado do cargo do Sindicato no mínimo dois (02) anos antes do pleito eleitoral do Conselho Federal e dos Regionais de Biomedicina, e que o pedido de afastamento esteja registrado em cartório, ou devidamente comunicado via protocolo ao respectivo Conselho Regional de Biomedicina, na mesma data da desincompatibilização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 18 (R1), DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera, ad referendum do Plenário, a NBC TG 18 que dispõe sobre investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10, faz saber que foi aprovada, ad referendum do Plenário, a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 25 da NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

25. Se a participação societária de entidade em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto for reduzida, porém o investimento continuar a ser classificado como em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, respectivamente, a investidora deve reclassificar para a demonstração do resultado, como receita ou despesa, a proporção da receita ou despesa previamente reconhecida em outros resultados abrangentes que esteja relacionada com a redução na participação societária, caso referido ganho ou perda tivesse que ser reclassificado para a demonstração do resultado, como receita ou despesa, na eventual baixa e liquidação dos ativos e passivos relacionados.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 18, publicada no DOU, Seção I, de 30/1/13, passa a ser NBC TG 18 (R1).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em ou após 31 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 35 (R2), DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera, ad referendum do Plenário, a NBC TG 35 (R1) que dispõe sobre demonstrações separadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10, faz saber que foi aprovada, ad referendum do Plenário, a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 4, 5, 6, 7, 10, 11B e 12 da NBC TG 35 (R1) - Demonstrações Separadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

(...)

Demonstrações separadas são aquelas apresentadas por uma entidade, na qual a entidade pode eleger, sujeitos aos requisitos desta Norma, os investimentos em controlada, em empreendimento controlado em conjunto e em coligada para contabilizar ao custo, de acordo com a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, ou usando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito na NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

5. Os termos a seguir são definidos no Apêndice A da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, Apêndice A da NBC TG 19 - Negócios em Conjunto e no item 3 da NBC TG 18:

- coligada
- método da equivalência patrimonial
- controle de investida
- (...)

6. Demonstrações separadas são aquelas apresentadas adicionalmente às demonstrações consolidadas ou adicionalmente às demonstrações contábeis de investidor que não possui investimentos em controlada, mas possui investimentos em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto em que os investimentos em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto, conforme requerido pela NBC TG 18, devem ser contabilizados com base no método da equivalência patrimonial, exceto nas circunstâncias previstas nos itens 8 e 8A.

7. As demonstrações contábeis em que a entidade não possui investimentos em controlada, em coligada ou em empreendimento controlado em conjunto não são consideradas demonstrações separadas.

10. Quando a entidade elaborar demonstrações separadas, ela deve contabilizar os seus investimentos em controladas, em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto com base em uma das seguintes alternativas, obedecida a legislação em vigor:

- (a) ao custo histórico;
- (b) em consonância com a NBC TG 38; ou
- (c) utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito na NBC TG 18.

A entidade deve aplicar as mesmas práticas contábeis para cada categoria de investimentos. Investimentos contabilizados ao custo ou pelo método da equivalência patrimonial devem observar a NBC TG 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, quando forem classificados como mantidos para venda ou para distribuição (ou incluídos em grupo de ativos a ser alienado que seja classificado como mantido para venda ou para distribuição). A mensuração de investimentos contabilizados em consonância com a NBC TG 38 não deve ser modificada nessas circunstâncias.

11B. Quando deixar de ser entidade de investimento ou quando se tornar entidade de investimento, a controladora deve contabilizar a mudança a partir da data em que a mudança de condição tiver ocorrido, da seguinte forma: quando a entidade deixar de ser entidade de investimento, a entidade deve contabilizar o investimento na controlada de acordo com o item 10. A data da mudança de condição é a data considerada de aquisição. O valor justo da controlada na data considerada de aquisição representa a contraprestação considerada na contabilização do investimento de acordo com o item 10;

quando a entidade se tornar entidade de investimento, ela deve contabilizar o investimento em controlada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com a NBC TG 38. A diferença entre o valor contábil anterior da controlada e seu valor justo na data da mudança de condição do investidor deve ser reconhecida como ganho ou perda na demonstração do resultado. O valor acumulado de qualquer ganho ou perda anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes em relação a essas controladas deve ser tratado como se a entidade de investimento tivesse alienado essas controladas na data da mudança de condição.

12. Dividendos de controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto devem ser reconhecidos nas demonstrações separadas da entidade, quando o direito ao seu recebimento pela entidade for estabelecido. O dividendo deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que a entidade opte por usar o método da equivalência patrimonial, caso em que o dividendo deve ser reconhecido como redução do valor contábil do investimento.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 35 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 17/4/14, passa a ser NBC TG 35 (R2).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em ou após 31 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 37 (R3), DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera, ad referendum do Plenário, a NBC TG 37 (R2) que dispõe sobre a adoção inicial das normas internacionais de contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada, ad referendum do Plenário, a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item D14 e inclui o item D15A na NBC TG 37 (R2) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, que passam a vigorar com as seguintes redações:

D14. Quando a entidade elaborar demonstrações separadas, a IAS 27 (NBC TG 35) requer que ela contabilize seus investimentos em controladas, em controladas em conjunto e em coligadas:

(a) pelo custo;  
(b) como instrumento financeiro, conforme a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; ou  
(c) utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito na NBC TG 18.

D15A. Se a entidade adotante pela primeira vez contabilizar esse investimento utilizando o método da equivalência patrimonial, conforme descrito na IAS 28 (NBC TG 18):

(a) a adotante pela primeira vez deve aplicar a isenção da combinação de negócios passada (Apêndice C) na aquisição do investimento;

(b) se a entidade se tornar uma adotante pela primeira vez para as suas demonstrações separadas antes do que para suas demonstrações consolidadas e

(i) depois de sua controladora, a entidade deve aplicar o item D16 em suas demonstrações separadas;

(ii) depois de sua controlada, a entidade deve aplicar o item D17 em suas demonstrações separadas.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 37 (R2), publicada no DOU, Seção I, de 17/4/14, passa a ser NBC TG 37 (R3).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados em ou após 31 de dezembro de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) retifica o item 1 da NBC T 16.6 (R1), publicada no DOU de 31/10/14, seção 1, pág. 286: onde se lê: "o item 25 e exclui o item 26 da NBC T 16.6", leia-se: "o item 25 da NBC T 16.6".

#### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 698, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social da 1ª. 2ª. 3ª. 4ª. 5ª. 6ª. 7ª. 8ª. 9ª. 10ª. 11ª. 12ª. 13ª. 14ª. 15ª. 16ª. 17ª. 18ª. 19ª. 20ª. 21ª. 22ª. 23ª. e 24ª. 25ª. e Seccional do ACRE.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em reunião do Conselho Pleno de 14 de dezembro de 2014 e parecer favorável do Conselho Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas orçamentárias para o ano de 2015 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais das seguintes regiões: 1ª. 2ª. 3ª. 4ª. 5ª. 6ª. 7ª. 8ª. 9ª. 10ª. 11ª. 12ª. 13ª. 14ª. 15ª. 16ª. 17ª. 18ª. 19ª. 20ª. 21ª. 22ª. 23ª. e 24ª. 25ª. e Seccional do ACRE.

Proposta Orçamentária - Exercício 2015 - Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social  
CFESS

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
Receitas Correntes		7.000.000,00	Despesas Correntes		7.000.000,00
Receitas de Capital		600.000,00	Despesas de Capital		600.000,00
Total Geral		7.600.000,00	Total Geral		7.600.000,00
CRESS 1ª Região - PA					
RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
Receitas Correntes		1.026.772,40	Despesas Correntes		961.377,33
Receitas de Capital			Despesas de Capital		65.395,07
Total Geral		1.026.772,40	Total Geral		1.026.772,40
CRESS 2ª Região - MA					
RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
Receitas Correntes		990.500,00	Despesas Correntes		966.400,00
Receitas de Capital		380.000,00	Despesas de Capital		404.100,00
Total Geral		1.370.500,00	Total Geral		1.370.500,00
CRESS 3ª Região - CE					
RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
Receitas Correntes		1.471.000,00	Despesas Correntes		1.403.000,00
Receitas de Capital		2.000,00	Despesas de Capital		70.000,00
Total Geral		1.473.000,00	Total Geral		1.473.000,00



## CRESS 4ª Região - PE

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.277.000,00	Despesas Correntes	1.231.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	46.000,00
Total Geral	1.277.000,00	Total Geral	1.277.000,00

## CRESS 5ª Região - BA

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	2.418.600,00	Despesas Correntes	2.418.600,00
Receitas de Capital	191.358,00	Despesas de Capital	191.358,00
Total Geral	2.609.658,00	Total Geral	2.609.658,00

## CRESS 6ª Região - MG

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	5.185.000,00	Despesas Correntes	5.120.000,00
Receita de Capital		Despesas de Capital	65.000,00
Total Geral	5.185.000,00	Total Geral	5.185.000,00

## CRESS 7ª Região - RJ

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	3.037.705,76	Despesas Correntes	3.037.705,76
Receitas de Capital	216.000,00	Despesas de Capital	216.000,00
Total Geral	3.253.705,76	Total Geral	3.253.705,76

## CRESS 8ª Região - DF

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	520.000,00	Despesas Correntes	520.000,00
Receitas de Capital	25.000,00	Despesas de Capital	25.000,00
Total Geral	545.000,00	Total Geral	545.000,00

## CRESS 9ª Região - SP

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	7.500.000,00	Despesas Correntes	7.500.000,00
Receitas de Capital	150.000,00	Despesas de Capital	150.000,00
Total Geral	7.650.000,00	Total Geral	7.650.000,00

## CRESS 10ª Região - RS

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.800.000,00	Despesas Correntes	1.599.733,73
Receitas de Capital		Despesas de Capital	200.266,27
Total Geral	1.800.000,00	Total Geral	1.800.000,00



## CRESS 11ª Região - PR

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	2.294.250,00	Despesas Correntes	2.253.250,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	41.000,00
Total Geral	2.294.250,00	Total Geral	2.294.250,00

## CRESS 12ª Região - SC

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.532.066,20	Despesas Correntes	1.519.516,20
Receitas de Capital		Despesas de Capital	12.550,00
Total Geral	1.532.066,20	Total Geral	1.532.066,20

## CRESS 13ª Região - PB

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	697.850,00	Despesas Correntes	574.850,00
Receitas de Capital	77.000,00	Despesas de Capital	200.000,00
Total Geral	774.850,00	Total Geral	774.850,00

## CRESS 14ª Região - RN

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.258.494,00	Despesas Correntes	981.244,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	277.250,00
Total Geral	1.258.494,00	Total Geral	1.258.494,00

## CRESS 15ª Região - AM

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.050.000,00	Despesas Correntes	980.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	70.000,00
Total Geral	1.050.000,00	Total Geral	1.050.000,00

## CRESS 16ª Região - AL

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	766.000,00	Despesas Correntes	750.000,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	16.000,00
Total Geral	766.000,00	Total Geral	766.000,00

## CRESS 17ª Região - ES

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.031.373,00	Despesas Correntes	1.024.773,00
Receitas de Capital	309.000,00	Despesas de Capital	315.600,00
Total Geral	1.340.373,00	Total Geral	1.340.373,00



## CRESS 18ª Região - SE

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	543.000,00	Despesas Correntes	543.000,00
Receitas de Capital	15.000,00	Despesas de Capital	15.000,00
Total Geral	558.000,00	Total Geral	558.000,00

## CRESS 19ª. Região - GO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	950.812,30	Despesas Correntes	927.812,30
Receitas de Capital		Despesas de Capital	23.000,00
Total Geral	950.812,30	Total Geral	950.812,30

## CRESS 20ª Região - MT

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.027.114,73	Despesas Correntes	967.114,73
Receitas de Capital	860.000,00	Despesas de Capital	920.000,00
Total Geral	1.887.114,73	Total Geral	1.887.114,73

## CRESS 21ª. Região - MS

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	1.024.114,64	Despesas Correntes	917.814,64
Receitas de Capital		Despesas de Capital	106.300,00
Total Geral	1.024.114,64	Total Geral	1.024.114,64

## CRESS 22ª. Região - PI

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	508.700,00	Despesas Correntes	498.700,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	10.000,00
Total Geral	508.700,00	Total Geral	508.700,00

## CRESS 23ª Região - RO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	448.980,00	Despesas Correntes	448.980,00
Receitas de Capital	84.500,00	Despesas de Capital	84.500,00
Total Geral	533.480,00	Total Geral	533.480,00

## CRESS 24ª. Região/AP

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes	349.800,00	Despesas Correntes	287.300,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	62.500,00
Total Geral	349.800,00	Total Geral	349.800,00

## CRESS 25a. Região/TO

RECEITA R\$ DESPESA R\$  
 Receitas Correntes 630.000,00 Despesas Correntes 620.000,00  
 Receitas de Capital Despesas de Capital 10.000,00  
 Total Geral 630.000,00 Total Geral 630.000,00  
 SECCIONAL DO ACRE  
 RECEITA R\$ DESPESA R\$  
 Receitas Correntes 467.820,00 Despesas Correntes 467.820,00  
 Receitas de Capital 40.000,00 Despesas de Capital 40.000,00  
 Total Geral 507.820,00 Total Geral 507.820,00

MAURILIO CASTRO DE MATOS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento com recurso de superávit financeiro do exercício de 2013 do Conselho Regional de Contabilidade do RN.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/64; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; CONSIDERANDO o Parecer n.º 012/2014, favorável, da Câmara de Controle Interno do Conselho do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte Resolve Ad. Referendum do Plenário:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do RN para o Exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 27.882,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais), nas seguintes dotações:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	27.882,00
6.3.1	Despesas Correntes	27.882,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	27.882,00
6.3.1.3.02	Serviços	27.882,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	27.882,00
TOTAL		27.882,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento serão oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 27.882,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais), conforme especificado abaixo: RECURSO:

NOMENCLATURA	VALOR R\$
Superávit Financeiro	27.882,00
Total	27.882,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR  
Presidente do Conselho

**PORTARIA Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN. CONSIDERANDO a aprovação da Portaria CRC/RN n.º 032/2014 que institui a cobrança dos títulos executivos do CRC/RN, através de protesto em cartório. CONSIDERANDO a aprovação da Portaria CRC/RN n.º 035/2014 que instituiu uma gratificação para os empregados do Setor de Cobrança. CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Atribuir um prazo de vigência da Portaria n.º 035/2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2014, na Seção 01, que terá vigor da data da sua assinatura, 05/08/2014 até 15/12/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO****DECISÃO Nº 252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a composição do Plenário, a Diretoria, Delegado Regional e seu Suplente para o mandato de 01/01/2015 a 31/12/2017.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren/PE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso da competência que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, considerando a Decisão Cofen n.º 199/2014, que proclama o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren/PE; considerando a reunião interna para a eleição do Plenário, ocorrida em 28.11.2014, em que foram eleitos os conselheiros para os cargos de Diretoria, Delegado Regional e seu suplente, torna público o resultado da eleição interna da Autarquia para o mandato de 01/01/2015 a 31/12/2017:

Art. 1º A composição do Plenário do Coren-PE:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Dra. Giovana Júlia M. Mastrangeli de Melo, Coren-PE n.º 108995-ENF

Dra. Luciana Patrícia Coelho de Aguiar, Coren-PE 83.874-ENF;

Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti, Coren-PE 193.737-ENF;

Dra. Neide Silvério da Silva, Coren-PE 108.993-ENF;

Dra. Renilde Lima Muniz de Melo, Coren-PE 101.030-ENF.

Conselheiros Efetivos dos Quadros II e III:

Sr. André Gustavo Ferreira Rodrigues, Coren-PE 195.390-TE;

Sr. Lucimauro Dantas da Silva, Coren-PE 247.528-TE;

Sra. Morgana Alves Vilar, Coren-PE 287.137-TE;

Sra. Úrsulla Roberta Machado Bezerra, Coren-PE 310.532-TE.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Dra. Emanuela Rozeno de Oliveira, Coren-PE 147.837-ENF;

Dra. Kalina Silva de Barros Cysneiros, Coren-PE 83.286-ENF;

Dra. Katia Maria Sales Santos Cunha, Coren-PE 29.996-ENF;

Dra. Maria Angélica de França Telles, Coren-PE 119.368-ENF;

Dra. Valdeisa Maria Pessoa Moraes, Coren-PE 68.253-ENF.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II e III:

Sra. Aline Maria do Nascimento, Coren-PE 531.145-TE;

Sra. Andreza de Moura Barbosa, Coren-PE 593.173-TE;

Sra. Fernanda Marcela Gomes da Silva Santos, Coren-PE

324.525-TE;

Sra. Maria da Conceição dos Santos, Coren-PE 324.753-TE.

Art. 2º Ainda, obedecendo aos ditames do Código Eleitoral, para os cargos de Diretoria, Delegado Regional e seu suplente serão:

Diretoria:

Presidente: Dra. Giovana Júlia M. Mastrangeli de Melo

Secretária: Dra. Marcleide Correia e Sá Cavalcanti

Tesoureira: Dra. Renilde Lima Muniz de Melo

Delegada Regional: Dra. Giovana Júlia M. Mastrangeli de Melo

Delegada Regional Suplente: Dra. Neide Silvério da Silva

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIMONE FLORENTINO DINIZ  
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO  
Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e pela Resolução/CFF n.º 603/2014, pelo Plenário reunido em 15 de dezembro de 2014, e,

CONSIDERANDO o artigo 22, da Lei Federal n.º 3.820/60, que cria o Conselho Regional de Farmácia;

CONSIDERANDO os artigos 2º e anexo I da Resolução do Conselho Federal de Farmácia n.º 603 de 31 de outubro de 2014, que aprova o novo Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou segregação, publicidade, economicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Anexo I desta deliberação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, que deverá observar o disposto no art. 2º da Resolução/CFF n.º 603/2014, revogando-se as demais disposições em contrário.

O Anexo I desta Deliberação encontra-se disponibilizado na sua íntegra no site [www.crf-rs.org.br](http://www.crf-rs.org.br).

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO****ACÓRDÃOS**

Vistos, relatados e examinados estas Representações e Processos Disciplinares Éticos, acordam os membros dos seguintes Plenários, nas Reuniões Plenárias mencionadas abaixo, julgar pela improcedência, determinando seu arquivamento ou ante a ocorrência da prescrição, determinando seu arquivamento, conforme o que se segue:

Representações:

Nº 01/2009 - Representante: A.C.S

Representada: A.M.S - Arquivada pelo XIII Plenário, na 9ª Plenária Extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2011.

Nº 01/2010 - Representante: F.V.M.G

Representada: M.F - Arquivada pelo XIV Plenário, na 6ª Plenária Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2014.

Nº 02/2011 - Representante: G.J.A

Representada: C.V.M - Arquivada pelo XIII Plenário, na 21ª Plenária Extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2013.

Nº 05/2011 - Representante: M.R.M

Representada: A.C.F - Arquivada pelo XIII Plenário, na 23ª Plenária Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2013.

Nº 07/2011 - Representante: R.P.M.R

Representada: T.C.A.T.B - Arquivada pelo XIII Plenário, na 23ª Plenária Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2013.

Recife, 24 de dezembro de 2014.  
JOSÉ HERMES DE AZEVEDO JÚNIOR  
Conselheiro-Presidente